

# **Relatório**

## **Anexos**

---

PROJETO PAIPUFRGS/SINAES: 6º CICLO

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PERMANENTE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

2010

**Reitor**

Carlos Alexandre Netto

**Vice-Reitor**

Rui Vicente Oppermann

**Chefe de Gabinete**

João Roberto Braga de Mello

**Pró-Reitor de Coordenação Acadêmica**

Rui Vicente Opperman

**Pró-Reitora de Graduação**

Valquíria Linck Bassani

**Vice-Pró-Reitora de Graduação**

Andrea dos Santos Benites

**Pró-Reitor de Pós-Graduação**

Aldo Bolten Lucion

**Vice-Pró-Reitora de Pós-Graduação**

Lia Teresinha Silva

**Pró-Reitor de Pesquisa**

João Edgar Schmidt

**Vice-Pró-Reitora de Pesquisa**

Marininha Aranha Rocha

**Pró-Reitora de Extensão**

Sandra de Fátima Batista de Deus

**Vice-Pró-Reitor de Extensão**

Ângelo Ronaldo Pereira da Silva

**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**

Maurício Viegas da Silva

**Vice-Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**

Vânia Cristina Santos Pereira

**Pró-Reitora de Planejamento e Administração**

Ário Zimmermann

**Vice-Pró-Reitor de Planejamento e Administração**

Luis Roberto da Silva Macedo

**Coordenador da Educação Básica e Profissional**

Jorge Luiz Day Barreto

**Secretário de Educação a Distância**

Sérgio Roberto Kieling Franco

**Vice-Secretário de Educação a Distância**

Silvestre Novak

**Secretária de Desenvolvimento Tecnológico**

Raquel Santos Mauler

**Secretária de Relações Internacionais**

Liane Hentschke

**Secretário de Assistência Estudantil**

Edilson Amaral Nabarro

**Vice-Secretário de Assistência Estudantil**

Alberto Morem Cossio

**Secretário de Avaliação Institucional**

Gilberto Dias da Cunha

**Vice-Secretária de Avaliação Institucional**

Cláudia Medianeira Cruz Rodrigues

**Secretário do Patrimônio Histórico**

André Luis Martinewski

**Superintendente de Infraestrutura**

Alberto Tamagna

**Vice-Superintendente de Infraestrutura - Obras**

Pedro César Saul Almeida

**Vice-Superintendente de Infraestrutura - Manutenção**

Sílvio Henrique Bersagui

**Secretário de Comunicação Social**

Flávio Antônio Camargo Porcello

**Coordenador de Segurança**

Daniel Augusto Pereira

**Procurador Geral**

Armando Pitrez

**Auditor Interno**

Celso Anversa

**Presidente da Comissão Permanente de Seleção**

Maria Adélia Pinhal de Carlos

**Diretora da Biblioteca Central**

Viviane Carrion Castanho

**Diretora do Centro de Processamento de Dados**

Jussara Issa Musse

**Ouvidora**

Ana Maria e Souza e Braga



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO SUL

Reitor

**Carlos Alexandre Netto**

Vice-Reitor e Pró-Reitor  
de Coordenação Acadêmica  
**Rui Vicente Oppermann**

**EDITORA DA UFRGS**

Diretora

**Sara Viola Rodrigues**

Conselho Editorial

**Alexandre Ricardo dos Santos**

**Carlos Alberto Steil**

**Lavinia Schüller Faccini**

**Mara Cristina de Matos Rodrigues**

**Maria do Rocio Fontoura Teixeira**

**Rejane Maria Ribeiro Teixeira**

**Rosa Nívea Pedroso**

**Sergio Antonio Carlos**

**Sergio Schneider**

**Susana Cardoso**

**Valéria N. Oliveira Monaretto**

**Sara Viola Rodrigues, presidente**



Relatório

Anexos

---

PROJETO PAIPUFRGS/SINAES: 6º CICLO

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PERMANENTE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
2010



Porto Alegre  
2013

©

1ª edição: 2013

Direitos reservados desta edição:  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Capa: Denise Henderson Severo

Editoração: Cláudia Medianeira Cruz Rodrigues

---

U58r Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Relatório: Avaliação Institucional Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: 2010. Projeto PAIPUFRGS/SINAES: 6º Ciclo / Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Comissão Própria de Avaliação. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013.  
2 v. : il. ; 21x29,7cm  
Inclui Quadros e Tabelas.  
Inclui Anexos (v. 2)  
Inclui CD-ROM.  
1. Educação superior. 2. UFRGS – Programa de Avaliação Institucional. 3. Avaliação institucional – UFRGS. 4. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Comissão Própria de Avaliação. II. Título.

CDU 378.4(047) UFRGS

---

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.

(Jaqueline Trombin – Bibliotecária responsável CRB10/979)

ISBN 978-85-386-0190-6 (Obra Completa)

ISBN 978-85-386-0191-3 (Volume 1 – Relatório)

ISBN 978-85-386-0192-0 (Volume 2 – Anexos)

ISBN 978-85-386-0193-7 (CD-ROM)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**  
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: 6º CICLO**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**REPRESENTAÇÃO DOCENTE**

GILBERTO DIAS DA CUNHA - PRESIDENTE  
CLÁUDIA MEDIANEIRA CRUZ RODRIGUES  
DALTRO JOSÉ NUNES  
EDUARDO DE BASTOS SANTOS  
LORENA HOLZMANN  
PAULO ROBERTO FERRARI MOSCA  
RONALD JOSÉ ELLWANGER  
SUSANA MARIA WERNER SAMUEL

**REPRESENTAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

ACELINO GEHLEN DA SILVA ANA  
MARIA SOARES RECCHI  
CLÁUDIA HOCHHEIM OLIVEIRA  
DÉBORA TRINDADE DE ANGELIS  
FERNANDA DE BRITO KULMANN CONZATTI  
HUBERT AHLERT  
JANISE SILVA BORGES DA COSTA  
REBECA CAMPANI DONAZAR  
RENAN RIBEIRO DA SILVA DE CASTRO

**REPRESENTAÇÃO DISCENTE JULIANA PAIVA**

PALHARES (TITULAR) LEONARDO AUGUSTO  
MALLMANN (SUPLENTE)

**REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO**

GABRIELE GOTTLIEB (SUPLENTE)  
ROBERTO LUIZ DOS SANTOS (SUPLENTE)  
ALINE LIMA BETTIO (TITULAR)  
EDUARDO SAMUEL RIFFEL (SUPLENTE)

**REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

RENATO MACHADO DE BRITO  
ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
– AAAUFRGS

## SUMÁRIO

### **DIMENSÃO 2 - A POLÍTICA PARA O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO**

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO Nº 26/2010 - APROVA A ALTERAÇÃO Nº §1º, DO ART. 13, DA  
RESOLUÇÃO Nº 46/2009 DO CEPE  
.....7

ANEXO 2- RESOLUÇÃO Nº 12/2010 – APROVA AS SEGUINTE NORMAS COMPLEMENTARES AO  
PROCESSO DE INGRESSO EXTRAVESTIBULAR..... 8

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO Nº 46/2009 - APROVAR AS SEGUINTE NORMAS PARA O CONCURSO  
VESTIBULAR ..... 11

### **DIMENSÃO 5 - AS POLÍTICAS DE PESSOAL E DE CARREIRAS DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

ANEXO 4 - DECISÃO Nº 328/2010 - ALTERA OS ARTIGOS 8º, 14, 16, 19, 20, 27 E 32 DA  
DECISÃO NO 939/2008 ..... 14

ANEXO 5 - DECISÃO Nº 204/2010 - APROVA AS SEGUINTE NORMAS DE CONCURSO DE PROVAS  
E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR NA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS ..... 15

ANEXO 6 - DECISÃO Nº 76/2010 - APROVA AS NORMAS DE CONCURSO PÚBLICO DA CARREIRA  
DE MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO NA UNIVERSIDADE..... 27

ANEXO 7 – DECISÃO Nº 204/2010 - APROVA AS NORMAS DE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS  
PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RIO GRANDE DO SUL - UFRGS ..... 34

ANEXO 8 - DECISÃO Nº 204/2010 - APROVAR AS SEGUINTE NORMAS DE CONCURSO DE  
PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR ..... 41

ANEXO 9 – DECISÃO Nº 473/2010 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO REGIME DE  
TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS A DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR ..... 52

ANEXO 10 – DECISÃO Nº 328/2010 - ALTERA OS ARTIGOS 8º, 14, 16, 19, 20, 27 E 32 DA ... 53

### **DIMENSÃO 6 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

ANEXO 11 - DECISÃO Nº 397/2010 - APROVA O REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE FÍSICA  
..... 55

ANEXO 12 - DECISÃO Nº 244/2010 APROVAR A ALTERAÇÃO DO ART.129 ..... 67

ANEXO 13 - DECISÃO Nº 333/2010 - APROVAR O ASSENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE  
REPRESENTANTES DOCENTES JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE-  
CPPD ..... 68

ANEXO 14 - DECISÃO Nº 397/2010 - APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE FÍSICA  
..... 71

ANEXO 15 – DECISÃO Nº 439/2010 - APROVA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
- PDI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ..... 83



**CEPE**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Anexo 1 - Resolução nº 26/2010 - Aprova a alteração nº §1º, do art. 13, da Resolução nº 46/2009 do CEPE**

**RESOLUÇÃO nº 26/2010**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 11/08/2010, considerando a proposta da COPERSE/PROGRAD referente à duplicação do peso da nota do ENEM, a partir do Concurso Vestibular 2011, e tendo em vista o constante no processo nº 23078.016803/10-41 e os termos do Parecer nº 18/2010 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

**RESOLVE**

**Aprovar a alteração no §1º, do Art. 13, da Resolução nº 46/2009 do CEPE, que passa a ser redigido da seguinte forma:**

**“Art. 13 -...**

§1º - A classificação referida no caput deste artigo dar-se-á segundo a ordem decrescente do seu Argumento de Concorrência AC, o qual é obtido pela média harmônica ponderada do escore EM9 e do escore E10, com pesos 15 (quinze) e 2 (dois), respectivamente, isto é:

$$AC = \frac{17}{\frac{15}{EM9} + \frac{2}{E10}}$$

Porto Alegre, 11 de agosto de 2010.  
(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

## **Anexo 2 – Resolução nº 12/2010 – Aprova as seguintes Normas Complementares ao processo de ingresso extr vestibular**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 05/05/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008193/10-67, nos termos do Parecer nº 07/2010 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

### **RESOLVE**

Aprovar as seguintes NORMAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE INGRESSO EXTRAVESTIBULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Ingresso Extravestibular será realizado nas seguintes modalidades: I

– Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular;

II – Transferência por Processo Seletivo Unificado;

III – Ingresso de Diplomado.

Art. 2º A cada semestre será publicado Edital de Ingresso Extravestibular, no qual constará o número de vagas oferecidas para cada curso, os procedimentos e os critérios de seleção.

§ 1º - O Ingresso Extravestibular, nas modalidades Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular e Ingresso de Diplomado, será realizado para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano.

§ 2º - Caberá à Comissão de Graduação (COMGRAD) a distribuição das vagas entre as duas modalidades previstas no parágrafo primeiro.

§ 3º - Em casos excepcionais, mediante solicitação da respectiva COMGRAD e aprovação da Câmara de Graduação, um curso poderá ser autorizado a oferecer as modalidades previstas no parágrafo primeiro também para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 4º - O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado será realizado para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 3º O número de vagas oferecidas para cada curso será calculado semestralmente, consistindo no saldo das vagas geradas pelos seguintes casos:

I – alunos transferidos do curso por Transferência Interna para outro curso da UFRGS, no semestre imediatamente anterior;

II – alunos desligados definitivamente da UFRGS, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos de diplomação, no semestre imediatamente anterior;

III – vagas não preenchidas pelo Concurso Vestibular, para o primeiro semestre letivo; IV – saldo de vagas existentes e não ocupadas no semestre imediatamente anterior.

§ 1º - Vagas preenchidas por Transferência Compulsória e por participantes de Programas de Discente Convênio, nos termos da legislação vigente, reduzem o saldo de vagas, referido no caput deste artigo, que poderá ficar negativo.

Art. 4º Candidatos classificados no Concurso Vestibular que ingressam para o mesmo curso a que estão vinculados geram vagas adicionais no mesmo semestre, a serem preenchidas por novos chamamentos entre os classificados deste Concurso Vestibular.

### **CAPÍTULO II TRANSFERÊNCIA INTERNA POR RECÁLCULO DE MÉDIA DO VESTIBULAR**

Art. 5º Para participar da Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular, a média do candidato requerente será recalculada tendo como base os pesos das provas no Concurso Vestibular (CV) do curso pleiteado, no ano que o habilitou ao curso ao qual está atualmente vinculado.

I – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

II – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e não autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

III – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos optantes pelo sistema universal, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga deste grupo, no curso pretendido pelo candidato

requerente, naquele mesmo ano.

§1º - No caso de inexistência de ingressantes no grupo do candidato requerente, conforme se define nos incisos I, II e III deste artigo, a comparação será realizada com a menor média obtida pelo candidato do grupo sucessor.

§2º - Se o candidato requerente tiver ingressado no curso em que está matriculado até 1990, inclusive, sua média será comparada com a média do candidato no CV com a menor média admitida no mesmo ano, no curso pretendido, sem recálculo da média.

§3º - Para cursos que não existiam na época de ingresso do candidato requerente, a média do candidato requerente no CV será comparada com a menor média obtida pelo candidato no curso pretendido, no ano do primeiro vestibular desse curso.

Art. 6º O candidato requerente à Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular.

§1º - É vedada a solicitação de Transferência Interna para o curso ao qual o candidato requerente está atualmente vinculado.

§2º - Na solicitação de Transferência Interna, o candidato requerente deverá indicar o curso ao qual estará se candidatando, sendo vedada a candidatura para mais de um curso.

Art. 7º A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios para ordenar os candidatos requerentes:

I – quociente entre a média obtida no CV pelo candidato requerente de um dos grupos definidos nos incisos I, II e III do Art. 5. recalculada, tendo como base os pesos das provas do curso pretendido, e a média do candidato que ocupou a última vaga reservada para o grupo do candidato requerente, admitido nesse curso, no mesmo vestibular;

II – prova escrita e/ou prática, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III – média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos pelo candidato em todas as disciplinas do seu curso, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de matrícula;

IV – entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos;

V – valoração do percentual de créditos do curso pleiteado que já tenham sido cursados, com aprovação, pelo candidato requerente;

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 8º O processo de Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em Ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

### **CAPÍTULO III – INGRESSO DE DIPLOMADO**

Art. 9º Para participar da modalidade Ingresso de Diplomado, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação válido, na forma da lei, ou ser provável formando em curso de graduação legalmente reconhecido.

§1º - A ocupação da vaga somente se realizará mediante apresentação do diploma ou documento comprobatório de colação de grau.

§2º - No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá apresentar diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico.

Art. 10 A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios:

I – análise de curriculum vitae, que deverá incluir histórico escolar do curso em que o candidato se diplomou;

II – prova específica, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III – entrevista, cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 11 O processo de Ingresso de Diplomado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores, autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

#### **CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO**

Art. 12 São condições para participar do processo seletivo:

I – ser aluno de graduação da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, com vínculo ativo;

II – atender um dos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;

b) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem o primeiro ano do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser seriado ou anual.

III – o curso de origem do candidato deverá ser reconhecido ou autorizado pelo MEC e deverá ser idêntico ou assemelhado ao curso pretendido.

Parágrafo único - O Edital de Ingresso Extravestibular por Processo Seletivo Unificado deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados Idênticos ou Assemelhados.

Art. 13 A aplicação do Processo Seletivo Unificado será regulamentada em Resolução específica do CEPE.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Não é permitido cursar simultaneamente mais de um curso de graduação da UFRGS.

Art. 15 - Ficam revogadas as Resoluções 15/2009 e 20/2000 do CEPE.

Porto Alegre, 05 de maio de 2010.  
(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor

**Anexo 3 – Resolução nº 46/2009 - Aprovar as seguintes normas para o concurso vestibular para ingresso na Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 22/07/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.017792/09-29, nos termos do Parecer nº 29/2009 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas pelo Plenário

**RESOLVE**

Aprovar as seguintes NORMAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

**CAPÍTULO I OPÇÕES**

Art. 1º Por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular, cada candidato formulará uma única opção de curso e indicará:

- a) sua participação ou não no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado no ano imediatamente anterior ao deste concurso;
- b) sua opção pelo uso ou não do escore ENEM no cômputo do seu Argumento de Concorrência neste vestibular.

Art. 2º No ato da inscrição, o candidato optará pela realização de uma das cinco seguintes provas de Língua Estrangeira Moderna: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano.

**CAPÍTULO II AVALIAÇÃO**

Art. 3º Para fins desse concurso são consideradas matérias do núcleo comum do ensino médio as nove matérias seguintes: Biologia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa e Redação, Literatura de Língua Portuguesa, Matemática e Química.

Art. 4º O Concurso Vestibular constitui-se de nove provas que visam à avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos nas matérias do núcleo comum do ensino médio, definidas no Art. 3º, gerando para cada prova um escore. Adicionalmente haverá um décimo escore E10, composto com a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os outros nove escores, nos termos do Art. 12 desta Resolução.

- § 1º – Cada conjunto de questões de uma matéria constitui uma prova; as provas serão iguais para todos os candidatos, exceto as de Língua Estrangeira Moderna.
- § 2º - Os cursos poderão definir a importância com que cada matéria contribui para um bom aproveitamento do aluno, estipulando pesos diferentes para cada uma das nove provas referentes às matérias do núcleo comum do ensino médio, definidas no Art. 3º; estes pesos terão valores inteiros de 1 (um) a 3 (três), indicando importância de baixa a alta, respectivamente, e sua soma deve ser igual a 15 (quinze) para todos os cursos.
- § 3º – O peso da prova de Língua Portuguesa e Redação deve ser igual a 3 (três) para todos os cursos.
- § 4º – O peso do décimo escore, mencionado no caput deste artigo, deve ser igual a 1 (um) para todos os cursos.

Art. 5º As provas serão realizadas em quatro dias, no mínimo, e cada uma deverá conter o mínimo de 25 questões de escolha múltipla.

Art. 6º A prova de Língua Portuguesa e Redação incluirá questões de escolha múltipla e parte específica que corresponde à Redação.

- §1º - A parte da prova de Língua Portuguesa e Redação que é composta por questões de escolha múltipla passa a denominar-se Prova de Língua Portuguesa.
  - §2º - A parte da prova de Língua Portuguesa e Redação que corresponde à Redação passa a denominar-se Prova de Redação.
  - §3º - Cada uma das partes representa 50% do escore bruto total da prova de Língua Portuguesa e Redação.
  - §4º - A Prova de Língua Portuguesa seguirá os mesmos padrões e normas adotados para as demais provas de escolha múltipla.
  - §5º- A Prova de Redação será avaliada em duas modalidades - analítica e holística - por examinadores distintos, e cada um atribuirá escores independentes entre 0 e 10.
- a) Na modalidade analítica, o examinador avaliará os aspectos de estrutura e conteúdo e de expressão lingüística,

indicando, respectivamente, os valores relativos. Cada um desses aspectos representa 50% do escore resultante da correção analítica. O resultado dessa correção será representado pela soma ponderada desses valores e expresso, através de conversão, por um escore entre 0 e 10.

b) Na modalidade holística, o examinador não terá acesso ao resultado da correção analítica e avaliará o texto na sua totalidade, atribuindo diretamente o escore entre 0 e 10.

• §6º - Se os escores das modalidades analítica e holística, atribuídos pelos corretores tiverem um distanciamento maior ou igual a 2,5 pontos, considera-se que houve discrepância na correção da redação. Nesse caso, a redação será recorrida por outro examinador, que ponderará sobre a propriedade das duas avaliações anteriores. A partir dessa análise e do contraponto com a avaliação que fez, equilibra e/ou atribui novo(s) escore(s), desfazendo a discrepância e registrando os novos resultados.

• §7º - O resultado final da Prova de Redação será representado pela soma dos escores das modalidades analítica e holística e expresso, através de conversão, por um escore entre 0 e 30 (número de questões da Prova de Língua Portuguesa).

Art. 7º O escore padronizado  $E_p$  de cada uma das nove provas que o candidato realiza no Concurso Vestibular da UFRGS, assim como o escore padronizado da parte objetiva da prova do ENEM, serão calculados pela fórmula:

$$E_p = \left( \frac{E_b - \mu}{\sigma} \right) \cdot 100 + 500$$

onde  $E_b$  é o escore bruto do candidato na prova,  $\mu$  é a média aritmética dos escores brutos e  $\sigma$  é o desvio padrão dos escores brutos de todos os candidatos respondentes à respectiva prova ou que optaram pelo uso do escore do ENEM, de modo a resultar que cada uma das dez distribuições de escores esteja padronizada, com média 500 e desvio padrão 100.

Art. 8º Após a realização das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla será efetuada a pré-classificação dos candidatos para os cursos a que estiverem concorrendo.

• §1º - Para efetuar essa pré-classificação, será calculado um argumento de concorrência preliminar de cada candidato, obtido pela média harmônica ponderada dos escores padronizados que obtiverem nas nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, aplicado a cada prova o peso especificado para cada curso, de acordo com a tabela anexa. Para este cálculo será utilizado, como peso da Prova de Língua Portuguesa, o peso definido para a prova de Língua Portuguesa e Redação.

• §2º - Os candidatos serão pré-classificados pela ordem decrescente do argumento de concorrência preliminar, considerando-se até a segunda casa decimal.

• §3º - Não serão pré-classificados, por estarem eliminados do concurso, os candidatos que se enquadrarem em qualquer uma das alíneas a, b e d do artigo 9º.

Art. 9º Serão eliminados do concurso, automaticamente, os candidatos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) não acertarem no mínimo uma questão em qualquer uma das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla;
- b) atingirem menos de 30% de acertos no total das questões de escolha múltipla das nove provas;
- c) estiverem pré-classificados, para o curso ao qual estão concorrendo, em posição superior a 4 vezes o número de vagas oferecidas para o curso;
- d) obtiverem em qualquer uma das nove provas escore padronizado igual ou menor do que zero;
- e) obtiverem escore inferior a 30% do escore máximo na prova de Redação.

Parágrafo único - Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados por qualquer um dos critérios estabelecidos nas alíneas a, b, c e d deste artigo.

### **CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Art. 10 Os candidatos eliminados do Concurso não terão argumento de concorrência e classificação no curso.

Art. 11 Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular será calculado o seu Escore de Matérias EM9, obtido pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos nas nove provas realizadas no Concurso Vestibular da UFRGS, calculada com os pesos para cada uma das nove provas, especificados para cada curso na

tabela anexa.

Art. 12 Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular será calculado o seu décimo escore E10, a partir do seu escore EM9 e do escore padronizado EPE, obtido na parte objetiva da prova do ENEM, através da fórmula:

$$E10 = EM9 + \frac{EPE - 200}{2}, \text{ se } EPE > 200$$

$$E10 = EM9, \text{ se } EPE \leq 200 \text{ ou inexistente}$$

Parágrafo único: Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, que não tiver optado pelo uso do escore do ENEM, EPE é considerado inexistente e, portanto, E10 = EM9.

Art. 13 Os candidatos não eliminados do Concurso Vestibular serão classificados para os cursos a que estiverem concorrendo, até o preenchimento do número total de vagas ofertadas.

• §1º - A classificação referida no caput deste artigo dar-se-á segundo a ordem decrescente do seu Argumento de Concorrência AC, o qual é obtido pela média harmônica ponderada do escore EM9 e do escore E10, com pesos 15 (quinze) e 1 (um), respectivamente, isto é:

$$AC = \frac{16}{\frac{15}{EM9} + \frac{1}{E10}}$$

• §2º - Em caso de empate, terá preferência para classificação o candidato que tiver obtido maior escore bruto na Prova de Língua Portuguesa e Redação; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior escore bruto obtido na Prova de Redação.

• §3º - A classificação referida no caput respeitará os critérios estabelecidos pela Decisão nº 134/2007 do CONSUN, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 As provas específicas de aptidão, quando houver, serão realizadas e terão seus resultados divulgados antes do início do Concurso Vestibular, a fim de possibilitar que o candidato formalize nova opção, quando for o caso.

Art. 15 Os candidatos classificados para as vagas oferecidas nos diversos cursos da Universidade deverão entregar documentos de conclusão do Ensino Médio e outros que forem exigidos, no período de tempo estabelecido.

Parágrafo único - As vagas resultantes do não cumprimento dessa exigência serão preenchidas pelo chamamento de outros candidatos classificados no respectivo curso, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 16 Não será concedida revisão ou vista de provas do Concurso Vestibular.

Art. 17 Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Administração Superior da Universidade.

Art. 18 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 22/2002 e suas alterações e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de julho de 2009.  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

Tabela Anexa a Resolução, Peso das provas no concurso vestibular da UFRGS

**Anexo 4 - DECISÃO nº 328/2010 - Altera os artigos 8º, 14, 16, 19, 20, 27 e 32 da Decisão no 939/2008**

**DECISÃO nº 328/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 27/08/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021589/07-77, de acordo com o Parecer no 203/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos,

**Decide**

**Alterar os artigos parecer descritivo 8º, 14, 16, 19, 20, 27 e 32 da Decisão no 939/2008, que prova o Programa de Avaliação de Desempenho para os Servidores Técnico- Administrativos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, nos termos previstos no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 8o-

§1o - Os Núcleos de Gestão do Desempenho serão formados pelo Dirigente máximo, Assessor Administrativo e um Servidor Técnico- Administrativo eleito, no caso de Unidades Acadêmicas (compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus órgãos Auxiliares), dos Institutos Especializados e dos Centros de Estudos Interdisciplinares, e, no caso das Unidades Administrativas, pelo Dirigente máximo, um Servidor Técnico-Administrativo indicado pelo Dirigente máximo e um Servidor Técnico-Administrativo eleito. "

"Art. 14 - As metas para cada ano deverão ser definidas até o mês de novembro do ano anterior, após a avaliação, e acompanhadas periodicamente."

"Art. 16 - O processo de Avaliação de Desempenho é contínuo, permanente e deve registrar o desempenho no período de 12 (doze) meses, que poderá ser menor para os servidores que ingressarem no decorrer do período avaliativo, observando-se as seguintes dimensões e fatores de desempenho:

11- Das atividades das equipes de trabalho (Anexo 3): Para fins de aplicação dos instrumentos de avaliação, considerar-se-á equipe de trabalho cada conjunto de servidores técnico-administrativos e chefias, com vínculo efetivo ativo, que concorram para o de objetivos, metas e atividades afins de cada Unidade Acadêmica e Administrativa.

"Art. 19 - O processo de avaliação de desempenho será realizado em ambiente informatizado, mediante identificação do usuário e senha de acesso."

"Art. 20 - A periodicidade do Programa de Avaliação de Desempenho será anual e ocorrerá no mês de novembro de cada ano."

"Art. 27 - O resultado da avaliação de desempenho será obtido a cada 12 (doze) meses e a progressão será concedida ao servidor que obtiver, no mínimo, 60o/o da pontuação máxima na última avaliação de desempenho realizada.

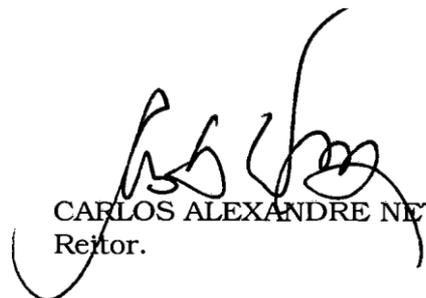
Parágrafo único..... "....."

"Art. 32 - Os servidores que tiverem completado interstício de efetivo exercício desde o início da vigência da Lei nº 11.091 de 12/01/2005 até 31 de dezembro de 2010 serão avaliados em uma única etapa pelo atendimento das metas e indicadores previstos no Plano de Gestão da Universidade, os quais resultarão em Progressão por Mérito Profissional.

I-.....

"II- Aos servidores que atenderem ao disposto no inciso I deste artigo, será atribuída pontuação máxima para fins de progressão por mérito profissional."

Porto Alegre, 27 de agosto de 2010.

  
**CARLOS ALEXANDRE NETTI**  
 Reitor.



**CONSUN Conselho  
Universitário**

**Anexo 5 - DECISÃO nº 204/2010 - Aprova as seguintes normas de concurso de provas e títulos para preenchimento de cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS**

**DECISÃO Nº 204/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/06/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.040313/09-03, de acordo com o Parecer nº 100/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

**D E C I D E**

Aprovar as seguintes normas de concurso de provas e títulos para preenchimento de cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS:

**CAPÍTULO I**

**DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Titular, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

Art. 2º - O Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverá ser portador do título de doutor ou equivalente reconhecido no território nacional, possuir liderança e senioridade acadêmicas no mínimo no âmbito nacional e curriculum vitae que aponte resultados de excelência na geração de conhecimentos e na formação de recursos humanos na área de conhecimento do Concurso.

Art. 3º - As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade ([www.ufrgs.br](http://www.ufrgs.br)) e em jornal de grande circulação desta Capital.

Parágrafo único. O Edital será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira prova, ou em prazo menor, se assim for autorizado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do Concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária.

§1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará a divulgação do Edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições homologadas,

caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º - Serão disponibilizados na página da Universidade os documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

- a) disposições sobre a Defesa e Arguição de Memorial e orientações sobre as características do Memorial a ser arguido;
- b) disposições sobre a Conferência a ser proferida pelo candidato;
- c) diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;
- d) Norma de Concursos Docentes – Magistério Superior – Professor Titular;
- e) Edital do Concurso.

§1º - As diretrizes de pontuação supramencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade respectivo, deverão determinar uma escala de pontos a ser dados aos títulos relevantes para a aferição do perfil do candidato à classe de Professor Titular e para a área de conhecimento do Concurso, respeitando os valores estabelecidos para cada item, conforme Anexo III.

§2º - O Memorial supramencionado visa a demonstrar a trajetória acadêmica e a produção intelectual do candidato na área de conhecimento do Concurso.

Art. 6º - É requisito para a posse no cargo de Professor Titular o diploma de Doutor ou equivalente reconhecido no território nacional e obtido há, no mínimo, 10 (dez) anos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 7º - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade, será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) professores em exercício no Magistério Superior, escolhidos pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de, respectivamente, 5 (cinco) ou 7 (sete) nomes indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor, experiência na área e que sejam titulares.

§1º - A Comissão Examinadora do Concurso terá maioria de membros não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo 2 (dois) membros não vinculados à UFRGS no caso de Comissões com 3 (três) integrantes e 3 (três) ou 4 (quatro) membros não vinculados à UFRGS no caso de Comissões com 5 (cinco) integrantes.

§2º - No caso de impossibilidade de serem indicados, pelo Departamento, docentes em exercício no Magistério Superior não vinculado à UFRGS, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor titular aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS.

§3º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, guardando a ordem de preferência, por docente em exercício em outro Departamento da Universidade ou professor titular aposentado da UFRGS.

§4º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, professor titular aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS, admitir-se-á a indicação de professor titular de área afim não vinculado à UFRGS, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências.

§5º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente em exercício em outro Departamento da Universidade ou professor titular aposentado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor titular de outro Departamento da UFRGS, de área afim.

Art. 8º - A Comissão Examinadora terá como suplentes 1 (um) professor titular vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor titular não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.

Art. 9º - É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de cônjuge, companheiro (a) ou parente colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Art. 10 - O Departamento dará conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado/Plenário do

Departamento e pelo Conselho da Unidade, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital na página da Universidade na Internet, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§1º - As arguições referidas no caput deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das arguições, cabendo, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência por parte do candidato, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente, e num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desse expediente, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

Art. 12 - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no caput do Artigo 11.

Parágrafo único. Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 13 - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo único do Artigo 12, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar. No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o Concurso poderá ter seu início adiado por até 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, o Departamento afixará, no local designado para o Ato de Instalação do Concurso, documento informando a nova data, horário e local para o seu início.

§2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a 2 (dois) dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§3º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, serão anulados os atos realizados por essa Comissão. Neste caso, será indicada nova composição de Comissão Examinadora, sendo o Concurso retomado a partir dessa indicação.

Art. 14 - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

§1º - O cronograma a que se refere o caput será divulgado na página da Universidade, para ciência dos candidatos inscritos.

§2º - O Concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, desde que este prazo não seja inferior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital do Concurso no Diário Oficial da União, ou inferior se assim for autorizado pelo Ministério da Educação.

§3º - O cronograma publicado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as datas e horários das provas por candidato e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais e a proclamação dos resultados do Concurso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO**

Art. 15 - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos que comprovem a trajetória acadêmica e a produção intelectual do candidato;
- b) Defesa e Arguição de Memorial com explanação da trajetória acadêmica e da produção intelectual do candidato;

c) Conferência sobre tema de livre escolha do candidato, dentro da área do Concurso, e na qual o candidato deverá demonstrar erudição e domínio do conteúdo.

Art. 16 - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade, seu substituto legal, ou pessoa designada pela Direção, na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos presentes, e constituir-se-á em:

I - investidura na presidência da Comissão Examinadora de professor da UFRGS;

II - entrega, pelos candidatos, de cópia impressa do curriculum vitae documentado, do Memorial e do tema a ser abordado na Conferência;

III - reformulação do cronograma das atividades e das provas com base no número de candidatos presentes;

IV - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

§1º - Não será permitida a participação de candidato que não esteja presente no início do Ato de Instalação do Concurso, sendo o mesmo considerado eliminado do certame.

§2º - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 17 - O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

Art. 18 - Admitir-se-ão como Títulos, conforme valores e indicadores listados no Anexo III desta Decisão, o conjunto de documentos que demonstrem:

I - liderança e senioridade na área de conhecimento do Concurso; II - geração de conhecimento;

III - formação de recursos humanos;

IV - atividades administrativas e outros.

Parágrafo único. Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, cada examinador atribuirá o grau do Exame a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 19 - A Defesa e Arguição de Memorial terão duração máxima de 100 (cem) minutos, sendo apresentação de até 40 (quarenta) minutos do candidato e arguição de 10 (dez) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Parágrafo único. A Defesa e Arguição de Memorial será realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

Art. 20 - A Conferência em tema de livre escolha do candidato, dentro da área do Concurso, será realizada em sessão pública, com duração de até 60 (sessenta) minutos, durante a qual o candidato deverá demonstrar erudição e domínio do conteúdo.

Art. 21 - Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato (Defesa e Arguição de Memorial e Conferência), cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído.

Parágrafo único. Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 22 - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das avaliações, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da avaliação que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada avaliação de cada candidato.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 23 - Logo após a realização da última avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora

procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B.

(Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo Chefe do Departamento.

§2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos 3 (três) ou 5 (cinco) examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa e Arguição de Memorial;
- c) Conferência.

§3º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

Art. 24 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima sete (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Os candidatos que não comparecerem a uma ou mais das avaliações estarão automaticamente desclassificados, não sendo calculadas suas médias finais.

Art. 25 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

§1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta no Exame de Títulos e Trabalhos, na Defesa e Arguição de Memorial e na Conferência, obedecida essa ordem.

§2º - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

Art. 26 - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação e também a relação dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos nos Artigos 23, 24 e 25.

Art. 27 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§1º - Consideram-se partes integrantes do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), o cronograma final do Concurso e os temas da Conferência de cada candidato, que devem ficar anexos ao Parecer Final e fazer parte do processo de resultado do Concurso, para fins de direito.

§2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva Documentação anexada será apreciada pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso ex officio.

§4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

Art. 28 - Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

Art. 29 - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado Final no Diário Oficial da União. O recurso terá efeito suspensivo e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período.

Parágrafo único. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade arguida.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 31 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei e nos respectivos Editais, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 33 - A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos Artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Sempre que as científicas oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.

Art. 34 - Revoga-se a Resolução nº 30/91 do Conselho de Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEP, bem como outras disposições em contrário.

Art. 35 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 11 de junho de 2010.  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

ANEXO I - PLANILHA MODELO A  
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR

UNIDADE: DEPARTAMENTO:  
ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO: NOME DO CANDIDATO:  
MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

GRAU ATRIBUÍDO:

(POR EXTENSO) \_\_\_\_\_

Porto Alegre,..... de ..... de .....

NOME DO EXAMINADOR:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

ANEXO II - PLANILHA MODELO B1 (Comissão  
Examinadora integrada por 3 membros)  
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR

UNIDADE: DEPARTAMENTO:  
ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO: NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

| Avaliações   | Exame dos<br>Títulos e<br>Trabalhos | Defesa e<br>Arguição de<br>Memorial | Conferência |  |
|--------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------|--|
| Avaliadores  |                                     |                                     |             |  |
| 1º Avaliador |                                     |                                     |             |  |

|                          |       |       |       |    |
|--------------------------|-------|-------|-------|----|
| 2º Avaliador             |       |       |       |    |
| 3º Avaliador             |       |       |       |    |
| Nota Final por Avaliação | (NF1) | (NF2) | (NF3) | MF |

ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos e Trabalhos NF2 = Nota Final na Defesa e Arguição de Memorial NF3 = Nota Final na Conferência

MF = Média Final -  $MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3}{3}$

3

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CHEFE DO DEPARTAMENTO:

NOME:

ASSINATURA:

ANEXO II - PLANILHA MODELO B2 (Comissão  
Examinadora integrada por 5 membros)  
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR

UNIDADE: DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO: NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

| Avaliações   | Exame dos<br>Títulos<br>e<br>Trabalhos | Defesa<br>e<br>Arguição de<br>Memorial | Conferência |  |
|--------------|--|--|-------------|--|
| Avaliadores  |  |  |             |  |
| 1º Avaliador |  |  |             |  |
| 2º Avaliador |  |  |             |  |

|                          |       |       |       |    |
|--------------------------|-------|-------|-------|----|
| 3º Avaliador             |       |       |       |    |
| 4º Avaliador             |       |       |       |    |
| 5º Avaliador             |       |       |       |    |
| Nota Final por Avaliação | (NF1) | (NF2) | (NF3) | MF |

ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos e Trabalhos NF2 = Nota Final na Defesa e Arguição de Memorial NF3 = Nota Final na Conferência  
MF = Média Final -  $MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3}{3}$

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CHEFE DO DEPARTAMENTO:

NOME: ASSINATURA:

## ANEXO III - INDICADORES E VALORES PARA O EXAME DE TÍTULOS E TRABALHOS

A nota de cada candidato no Exame de Títulos e Trabalhos será obtida a partir da avaliação de 4 (quatro) grupos de indicadores. As Tabelas 1 a 4 abaixo relacionam indicadores típicos dentro de cada um destes grupos. Os Departamentos, dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, deverão atribuir valores a cada grupo, dentro dos limites estabelecidos nas Tabelas 1 a 4.

Também dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, os Departamentos poderão agregar outros indicadores a cada grupo. Cada examinador dará uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à produção do candidato em cada tipo de indicador. Cada Departamento, também dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, definirá um valor máximo para cada tipo de indicador, de modo que a nota do candidato em cada grupo será a média ponderada das notas nos vários tipos de indicadores existentes naquele grupo. Os valores máximos dos tipos de indicadores deverão ser definidos de forma que a produção do candidato dentro do grupo esteja bem distribuída entre os vários tipos de indicadores, evitando-se concentração da pontuação em um ou em poucos tipos de indicadores.

Tabela 1 – Indicadores de liderança e senioridade (valor mínimo de 30%)

| TIPO DE INDICADOR   | VALOR DO TIPO DE INDICADOR          |
|---|-------------------------------------|
| Participação em órgãos de fomento e em comissões em nível nacional e internacional  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Participação em diretorias e conselhos de sociedades científicas nacionais e internacionais                               | < a ser definido pelo Departamento> |
| Coordenação de eventos científicos de âmbito nacional e internacional   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Participação em bancas de concursos em outras universidades do país e do exterior   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Participação em bancas de doutorado em outras universidades do país e do exterior   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Participação em comitês editoriais de periódicos de âmbito nacional e internacional                                       | < a ser definido pelo Departamento> |
| Coordenação de projetos colaborativos envolvendo pesquisadores de diversas instituições inclusive de âmbito internacional | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, a serem definidos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, não previstos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |

Tabela 2 – Indicadores de geração de conhecimento (valor mínimo de 30%)

| TIPO DE INDICADOR         | VALOR DO TIPO DE INDICADOR          |
|---------------------------|-------------------------------------|
| Livros publicados no país | < a ser definido pelo Departamento> |

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Livros publicados no exterior  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Capítulos de livros publicados no país   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Capítulos de livros publicados no exterior   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos completos publicados em periódicos indexados no país                                     | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos completos publicados em periódicos indexados no exterior                                 | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos completos publicados em anais de conferências no país                                    | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos completos publicados em anais de conferência no exterior                                 | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos resumidos publicados em anais de conferências no país                                    | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos resumidos publicados em anais de conferências no exterior                                | < a ser definido pelo Departamento> |
| Apresentações de palestras e trabalhos convidados em eventos no país e no exterior               | < a ser definido pelo Departamento> |
| Captação de recursos financeiros significativos em projetos acadêmicos interação com a sociedade | < a ser definido pelo Departamento> |
| Coordenação de grupo de pesquisa (local a uma instituição acadêmica)                             | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, a serem definidos pelo Departamento  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, não previstos pelo Departamento  | < a ser definido pelo Departamento> |

Tabela 3 – Indicadores de atividade acadêmica (valor de 20% a 30%)

| TIPO DE INDICADOR   | VALOR DO TIPO DE INDICADOR          |
|---|-------------------------------------|
| Ensino de graduação   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Ensino de pós-graduação stricto sensu   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Ensino em cursos de especialização e extensão   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Orientação de alunos de graduação (iniciação científica, trabalhos de conclusão, monitoria, estágios) | < a ser definido pelo Departamento> |
| Orientação de alunos de mestrado  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Orientação de alunos de doutorado   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Supervisão de atividades de pós-doutorado   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, a serem definidos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, não previstos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |

Tabela 4 – Atividades administrativas e outros indicadores (valor de 5% a 10%)

| TIPO DE INDICADOR   | VALOR DO TIPO DE IN                 |
|---|-------------------------------------|
| Cargos na Administração Central de universidades (Reitor, Pró-Reitor)   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Cargos de Direção em unidades e centros acadêmicos  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Cargos de chefia de departamento e de coordenação de cursos, programas de pós-graduação e de outras comissões (pesquisa, extensão) dentro da Universidade | < a ser definido pelo Departamento> |
| Participação em órgãos colegiados na Administração Central de universidades   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Participação em órgãos colegiados no nível das unidades, centros e departamentos  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Cargos externos à Universidade (Ministro de Estado, Secretário de Estado)   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, a serem definidos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, não previstos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |

**Anexo 6 - DECISÃO nº 76/2010 - Aprova as Normas de Concurso Público da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade.**

**DECISÃO Nº 176/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 28/05/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009176/10-83, de acordo com o Parecer nº 128/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos,

**DECIDE**

Aprovar as Normas de Concurso Público da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade, como segue:

**CAPÍTULO I  
DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º. O ingresso na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos e ocorrerá obrigatoriamente no nível 1 da Classe D I, segundo o que dispõe esta Decisão.

Art. 2º. As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade ([www.ufrgs.br](http://www.ufrgs.br)) e em jornal de grande circulação desta Capital.

Art. 3º. A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do Concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

- a) programa das Provas de Conhecimentos elaborado pelo Departamento, que seja representativo da área de conhecimento do concurso;
- b) disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual (quando houver) das quais constem, no caso de concurso para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;
- c) diretrizes de pontuação para o Exame de Títulos e Trabalhos;
- d) Norma de Concursos Docentes – Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- e) Edital do Concurso;
- f) informações complementares aos candidatos, elaboradas pelo Departamento interessado, homologadas pelo Conselho do órgão de Educação Básica.

§ 1º - As diretrizes de pontuação supramencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho do órgão de Educação Básica, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento e classe docente do concurso.

§ 2º - Os Projetos supramencionados visam proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso.

§ 3º - Dentre os títulos e trabalhos que serão examinados, segundo as diretrizes de pontuação de que trata o item c, deverão constar os documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena, ou habilitação legal equivalente, de validade nacional na respectiva área de conhecimento do Concurso.

Art. 5º. O Concurso abrangerá as seguintes fases e modalidades de avaliação:

I - Primeira Fase, constante de prova composta de questões objetivas, com caráter eliminatório, à qual poderão se submeter todos os candidatos com inscrição homologada;

II - Segunda Fase, à qual poderão se submeter somente os candidatos aprovados na Primeira Fase, constante de:

- a) Exame dos Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa da Produção Intelectual, salvaguardado o disposto no art. 18 desta Decisão;
- c) Conjunto de Provas de Conhecimentos – Prova Escrita; Prova Didática; Prova Prática, salvaguardado o disposto no art. 19, inciso II, desta Decisão.

§ 1º - As avaliações constantes da Segunda Fase do Concurso poderão ser realizadas em qualquer ordem, sendo o Exame de Títulos e Trabalhos realizados como etapa posterior à Prova Escrita.

§ 2º - O resultado da Primeira Fase não poderá ser computado, para nenhum efeito, na Segunda Fase do Concurso.

§ 3º - As Provas de Conhecimentos serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área.

## **CAPÍTULO II DA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO**

Art. 6º. A Primeira Fase do Concurso será realizada sempre que o número de candidatos com inscrição homologada for superior:

I - a 10 (dez) candidatos, caso haja uma só vaga objeto do Concurso;

II - ao número de vagas objeto do Concurso, multiplicado pelo fator 5 (cinco), na hipótese de duas ou mais vagas.

§ 1º - A data de realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso será divulgada juntamente com o Edital de Homologação de Inscrições.

§ 2º - A prova constante da Primeira Fase do Concurso será realizada por Comissão designada pelo Diretor do órgão de Educação Básica, a qual elaborará as questões, procederá à correção das provas e à classificação dos candidatos, bem como decidirá os eventuais recursos de candidatos.

§ 3º - O órgão de Educação Básica poderá contratar serviços de terceiros para a realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso.

Art. 7º. A prova constante da Primeira Fase do Concurso obedecerá às normas da presente Decisão, às determinações gerais do Conselho do órgão de Educação Básica ou específicas do Departamento a que pertence o cargo em Concurso, e especialmente ainda ao seguinte:

I - a prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas;

II - a prova será composta de um mínimo de 25 (vinte e cinco) e de um máximo de 100 (cem) questões objetivas, a critério da Direção do órgão de Educação Básica, versando sobre o programa das Provas de Conhecimento do Concurso, não sendo permitida consulta;

III - considerar-se-ão aptos a progredirem à Segunda Fase do Concurso os candidatos que tenham obtido pelo menos um acerto e obtiverem colocação em lista, por ordem decrescente do número de acertos, em posição igual ou menor que:

a) dez, caso haja uma só vaga objeto do Concurso;

b) o número de vagas objeto do Concurso multiplicado pelo fator cinco (cinco), caso haja duas ou mais vagas.

§ 1º - A Comissão designada pelo Diretor do órgão de Educação Básica divulgará, no primeiro dia útil após a realização da prova, o gabarito das questões, cabendo no prazo de dois dias úteis recurso em relação ao gabarito divulgado. Em caso de deferimento do recurso interposto, novo gabarito deverá ser divulgado, igualmente em prazo de dois dias úteis.

§ 2º - Caso haja empate na última posição que garanta a progressão à Segunda Fase do Concurso, todos os candidatos nesta colocação serão considerados aptos a realizarem essa Fase.

§ 3º - A lista dos candidatos aptos será divulgada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso, através de Edital na página da Universidade.

## **CAPÍTULO III DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO**

Art. 8º. A Comissão Examinadora, a ser designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho do órgão de Educação Básica, a partir de uma lista de até cinco nomes indicados pelo Departamento, será composta por três membros titulares e até dois suplentes da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com titulação superior ou igual à do cargo do Concurso, em exercício na área de conhecimento ou área afim, e terá uma das seguintes composições:

I - no caso de Concurso que exija título de Graduação ou Especialização: 3 (três) membros titulares e no mínimo 1 (um) suplente em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II - no caso de Concurso que exija título de Mestrado ou Doutorado: 2 (dois) membros titulares em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 1 (um) membro titular em exercício no Magistério de Educação Básica não vinculado à Universidade Federal do Rio

Grande do Sul; 1 (um) suplente em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para substituição de membro titular vinculado à Universidade e 1 (um) suplente em exercício no Magistério de Educação Básica não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser indicado docente da carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, admitir-se-á a indicação de professor da Carreira do Magistério Superior da área de conhecimento afim ou professor aposentado no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 9º. É vedada a indicação, para integrar a Comissão Examinadora, de cônjuge, companheiro (a) ou parente colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Art. 10. Caberá ao Diretor do órgão de Educação Básica dar conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, indicando a presidência da mesma, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor. Parágrafo único. A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao professor com maior tempo de serviço docente e em efetivo exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição inicial da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§ 1º - As arguições referidas no caput deste artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das arguições, cabendo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência por parte do candidato, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§ 2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará ao órgão de Educação Básica, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do mesmo, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

Art. 12. Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no caput do

Parágrafo único. Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 13. A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§ 1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no Parágrafo único do art. 12, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar. No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o concurso poderá ter seu início adiado em até 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, o Departamento afixará, no local designado para o Ato de Instalação do Concurso, documento informando nova data, horário e local para o início do mesmo.

§ 2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§ 3º - Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, tornando-se sem efeito os sorteios já efetuados.

§ 4º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, serão anulados os atos realizados por essa Comissão. Neste caso, será indicada nova composição de Comissão Examinadora, sendo o concurso retomado a partir dessa indicação.

Art. 14. Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

§ 1º - O cronograma a que se refere o caput será divulgado na página da Universidade, para ciência dos candidatos inscritos.

§ 2º - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, desde que este prazo não seja inferior a 30 (trinta) dias da publicação do Edital do concurso no Diário Oficial da União.

§ 3º - O cronograma publicado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as datas e horários das provas por

candidato, o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais e a proclamação dos resultados do Concurso.

#### **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO**

Art. 15. O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor do órgão de Educação Básica, por seu substituto legal ou por pessoa designada pela Direção, na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos presentes, e constituir-se-á de:

I - investidura na presidência da Comissão Examinadora, do professor mais antigo na UFRGS, respeitado o disposto no art. 8º desta Decisão;

II - entrega, pelos candidatos, de cópia impressa do curriculum vitae documentado e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, acompanhado de um Projeto de Pesquisa ou de Extensão cujas características serão explicitadas no ato da inscrição;

III - organização da relação de pontos a ser apresentado aos candidatos com base no programa referido no art. 4º, item a, e sua apresentação aos candidatos, sendo que o número de pontos deverá exceder ao número de candidatos em pelo menos duas unidades, nos casos da Prova Didática e da Prova Prática;

IV - reformulação do cronograma das atividades e das provas com base no número de candidatos presentes;

V - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos e ao cronograma supra;

VI - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos e do cronograma se couber;

VII - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

§ 1º - Não será permitida a participação de candidato que não esteja presente no início do Ato de Instalação do Concurso, sendo o mesmo considerado eliminado do certame.

§ 2º - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com a leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 16. O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública, como etapa posterior à Prova Escrita.

Art. 17. Admitir-se-ão como títulos:

I - graus e títulos acadêmicos;

II - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

III - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;

IV - produção técnica, científica, literária ou artística.

§ 1º - Os documentos comprobatórios de conclusão de Mestrado e/ou de Doutorado obtidos em curso ou programa de pós-graduação nacional não credenciado ou estrangeiro deverão estar previamente reconhecidos.

§ 2º - Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, cada examinador atribuirá o seu grau a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído.

Art. 18. A Defesa da Produção Intelectual somente ocorrerá no Concurso para cargos em regime de trabalho de dedicação exclusiva e se realizará em sessão pública com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, observado o que segue:

I - exposição oral da produção intelectual do candidato, incluindo exposição de seu Projeto de Pesquisa ou de Extensão, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

II - arguição de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Art. 19. O conjunto de Provas de Conhecimentos abrangerá:

I - Prova Didática;

II - uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento, consideradas as peculiaridades da área de conhecimento do Concurso:

a) Prova Escrita;

b) Prova Prática.

Art. 20. A Prova Didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§ 1º - A inobservância do tempo previsto no caput deste artigo afetará o grau a ser atribuído ao candidato.

§ 2º - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no art. 15, inciso III, cada candidato

sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

§ 3º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.

§ 4º - No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.

§ 5º - O horário de início e de término da Prova Didática de cada candidato deverá ser consignado em ata.

Art. 21. A Prova Escrita, quando houver, será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, obedecido ao disposto no § 3º do art. 20º;

II - a Prova Escrita deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III - a Prova Escrita terá duração de 5 (cinco) horas, sendo permitida, durante a sua primeira hora, a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora. As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final;

IV - a prova será realizada de forma manuscrita e a tinta;

V - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no inciso III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo respectivo candidato, permanecendo guardadas sob a responsabilidade da Direção do respectivo órgão de Educação Básica;

VI - o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública mediante a leitura da prova, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, na presença do candidato, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

Art. 22. A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pelo Departamento e obedecerá ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores;

II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se o Departamento assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

Art. 23. Após a conclusão de cada uma das Provas de Conhecimentos e da Defesa de Produção Intelectual de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído. Continuação da Decisão nº 176/2010 - CONSUN 9 Parágrafo único. Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 24. Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das provas, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada prova de cada candidato.

## **CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 25. Logo após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§ 1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ter a assinatura de todos os Membros da Comissão Examinadora e do Chefe do Departamento ou Área.

§ 2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual

será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa da Produção Intelectual, se houver;
- c) Prova Didática;
- d) Prova Escrita se houver;
- e) Prova Prática, se houver.

§ 3º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

Art. 26. Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

Parágrafo único. Os candidatos que não comparecerem a uma ou mais das modalidades de avaliação estarão automaticamente desclassificados, não sendo calculadas suas médias finais.

Art. 27. Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

§ 1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subsequentes desempates e obedecida essa ordem, na Prova Escrita (se houver), na Prova Prática (se houver), na Defesa da Produção Intelectual (se houver) e no Exame dos Títulos.

§ 2º - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

Art. 28. O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no art. 25.

Art. 29. Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§ 1º - Consideram-se partes integrantes do Parecer Finais das atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), as planilhas com os cálculos das médias de cada candidato (Modelo B), o cronograma final do concurso, a relação dos pontos das Provas Escrita e Didática e a relação dos pontos da Prova Prática (se houver), que devem ficar anexos ao Parecer Final e fazer parte do processo de resultado do Concurso, para fins de direito.

§ 2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§ 3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso ex officio.

§ 4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

Art. 30. Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

Art. 31. Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado Final no Diário Oficial da União. O recurso terá efeito suspensivo, e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período.

Parágrafo único. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo em Plenário recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade arguida.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 33. Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na carreira de Magistério de

Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os documentos exigidos em Lei, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 35. A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Sempre que as científicas oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.

Art. 36. Revoga-se a Decisão nº 283/2002 do Conselho Universitário, bem como outras disposições em contrário.

Art. 37. Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 28 de maio de 2010.  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**Anexo 7 – Decisão nº 204/2010 - Aprova as normas de concurso de provas e títulos para preenchimento de cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS**

**DECISÃO Nº 204/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/06/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.040313/09-03, de acordo com o Parecer nº 100/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário, D E C I D E aprovar as seguintes normas de concurso de provas e títulos para preenchimento de cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS:

**CAPÍTULO I  
DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Titular, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

Art. 2º - O Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverá ser portador do título de doutor ou equivalente reconhecido no território nacional, possuir liderança e senioridade acadêmicas no mínimo no âmbito nacional e curriculum vitae que aponte resultados de excelência na geração de conhecimentos e na formação de recursos humanos na área de conhecimento do Concurso.

Art. 3º - As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade ([www.ufrgs.br](http://www.ufrgs.br)) e em jornal de grande circulação desta Capital.

Parágrafo único. O Edital será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira prova, ou em prazo menor, se assim for autorizado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do Concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária.

§1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará a divulgação do Edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições. Continuação da Decisão nº 204/2010 – CONSUN §2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º - Serão disponibilizados na página da Universidade os documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

- a) disposições sobre a Defesa e Arguição de Memorial e orientações sobre as características do Memorial a ser arguido;
- b) disposições sobre a Conferência a ser proferida pelo candidato;
- c) diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;
- d) Norma de Concursos Docentes – Magistério Superior – Professor Titular;
- e) Edital do Concurso.

§1º - As diretrizes de pontuação supramencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade respectivo, deverão determinar uma escala de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a aferição do perfil do candidato à classe de Professor Titular e para a área de conhecimento do Concurso, respeitando os valores estabelecidos para cada item, conforme Anexo III.

§2º - O Memorial supramencionado visa a demonstrar a trajetória acadêmica e a produção intelectual do candidato na área de conhecimento do Concurso.

Art. 6º - É requisito para a posse no cargo de Professor Titular o diploma de Doutor ou equivalente reconhecido no território nacional e obtido há, no mínimo, 10 (dez) anos.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 7º - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade, será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) professores em exercício no Magistério Superior, escolhidos pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de, respectivamente, 5 (cinco) ou 7 (sete) nomes indicados pelo Departamento, que

possuam título de Doutor, experiência na área e que sejam titulares.

§1º - A Comissão Examinadora do Concurso terá maioria de membros não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo 2 (dois) membros não vinculados à UFRGS no caso de Comissões com 3 (três) integrantes e 3 (três) ou 4 (quatro) membros não vinculados à UFRGS no caso de Comissões com 5 (cinco) integrantes.

§2º - No caso de impossibilidade de serem indicados, pelo Departamento, docentes em exercício no Magistério Superior não vinculado à UFRGS admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor titular aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS.

§3º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, guardando a Continuação da Decisão nº 204/2010 – CONSUN ordem de preferência, por docente em exercício em outro Departamento da Universidade ou professor titular aposentado da UFRGS.

§4º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, professor titular aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS, admitir-se-á a indicação de professor titular de área afim não vinculado à UFRGS, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências.

§5º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente em exercício em outro Departamento da Universidade ou professor titular aposentado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor titular de outro Departamento da UFRGS, de área afim.

Art. 8º - A Comissão Examinadora terá como suplentes 1 (um) professor titular vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor titular não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.

Art. 9º - É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de cônjuge, companheiro (a) ou parente colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Art. 10 - O Departamento dará conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado/Plenário do Departamento e pelo Conselho da Unidade, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital na página da Universidade na Internet, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§1º - As arguições referidas no caput deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das arguições, cabendo, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência por parte do candidato, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente, e num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desse expediente, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

Art. 12 - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no caput do Artigo 11.

Parágrafo único. Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 13 - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo único do Artigo 12, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar. No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o Concurso poderá ter seu início adiado por até 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, o Departamento afixará, no local designado para o Ato de Instalação do Concurso, documento informando a nova data, horário e local para o seu início.

§2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a 2 (dois) dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§3º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, serão anulados os atos realizados por essa Comissão. Neste caso, será indicada nova composição de Comissão Examinadora, sendo o Concurso retomado a partir dessa indicação.

Art. 14 - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o

cronograma das atividades e das provas.

§1º - O cronograma a que se refere o caput será divulgado na página da Universidade, para ciência dos candidatos inscritos.

§2º - O Concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, desde que este prazo não seja inferior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital do Concurso no Diário Oficial da União, ou inferior se assim for autorizado pelo Ministério da Educação.

§3º - O cronograma publicado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as datas e horários das provas por candidato e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais e a proclamação dos resultados do Concurso.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO**

Art. 15 - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos que comprovem a trajetória acadêmica e a produção intelectual do candidato;
- b) Defesa e Arguição de Memorial com explanação da trajetória acadêmica e da produção intelectual do candidato;
- c) Conferência sobre tema de livre escolha do candidato, dentro da área do Concurso, e na qual o candidato deverá demonstrar erudição e domínio do conteúdo.

Art. 16 - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade, seu substituto legal, ou pessoa designada pela Direção, na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos presentes, e constituir-se-á em:

I - investidura na presidência da Comissão Examinadora de professor da UFRGS;

II - entrega, pelos candidatos, de cópia impressa do curriculum vitae documentado, do Memorial e do tema a ser abordado na Conferência;

III - reformulação do cronograma das atividades e das provas com base no número de candidatos presentes;

IV - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

§1º - Não será permitida a participação de candidato que não esteja presente no início do Ato de Instalação do Concurso, sendo o mesmo considerado eliminado do certame.

§2º - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 17 - O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

Art. 18 - Admitir-se-ão como Títulos, conforme valores e indicadores listados no Anexo III desta Decisão, o conjunto de documentos que demonstrem:

I - liderança e senioridade na área de conhecimento do Concurso;

II - geração de conhecimento;

III - formação de recursos humanos;

IV - atividades administrativas e outros.

Parágrafo único. Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, cada examinador atribuirá o grau do Exame a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 19 - A Defesa e Arguição de Memorial terá duração máxima de 100 (cem) minutos, sendo apresentação de até 40 (quarenta) minutos do candidato e arguição de 10 (dez) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Parágrafo único. A Defesa e Arguição de Memorial será realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

Art. 20 - A Conferência em tema de livre escolha do candidato, dentro da área do Concurso, será realizada em sessão pública, com duração de até 60 (sessenta) minutos, durante a qual o candidato deverá demonstrar erudição e domínio do conteúdo.

Art. 21 - Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato (Defesa e Arguição de Memorial e Conferência), cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído.

Parágrafo único. Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 22 - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das avaliações, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da avaliação que inclua observações e/ou

discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada avaliação de cada candidato.

#### **CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 23 - Logo após a realização da última avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo Chefe do Departamento.

§2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos 3 (três) ou 5 (cinco) examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

a) Exame de Títulos e Trabalhos; b) Defesa e Arguição de Memorial; c) Conferência.

§3º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

Art. 24 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Os candidatos que não comparecerem a uma ou mais das avaliações estarão automaticamente desclassificados, não sendo calculadas suas médias finais.

Art. 25 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

§1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta no Exame de Títulos e Trabalhos, na Defesa e Arguição de Memorial e na conferência, obedecida essa ordem.

§2º - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

Art. 26 - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação e também a relação dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos nos Artigos 23, 24 e 25.

Art. 27 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§1º - Consideram-se partes integrantes do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), o cronograma final do Concurso e os temas da Conferência de cada candidato, que devem ficar anexos ao Parecer Final e fazer parte do processo de resultado do Concurso, para fins de direito.

§2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso ex officio.

§4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade.

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

Art. 28 - Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

Art. 29 - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado Final no Diário Oficial da União. O recurso terá efeito suspensivo e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período. Parágrafo único. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade arguida.

**CAPÍTULO VIDAS  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 31 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei e nos respectivos Editais, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós- Graduação com validade nacional e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 33 - A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos Artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Sempre que as científicas oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.

Art. 34 - Revoga-se a Resolução nº 30/91 do Conselho de Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEP, bem como outras disposições em contrário.

Art. 35 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 11 de junho de 2010.  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**ANEXO I - PLANILHA MODELO A  
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
UNIDADE:**

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO: NOME DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO: GRAU ATRIBUÍDO:

(POR EXTENSO)

Porto Alegre,..... de..... de..... NOME DO EXAMINADOR:

ASSINATURA:

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

ANEXO II - PLANILHA MODELO B1

(Comissão Examinadora integrada por 3 membros)

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

UNIDADE: DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO: NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL Avaliações

Avaliadores

Exame dos Títulos e Trabalhos Defesa e Arguição de Memorial Conferência

1º Avaliador

2º Avaliador

3º Avaliador Nota Final por Avaliação

(NF1) (NF2) (NF3) MF ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos e Trabalhos NF2 = Nota Final na Defesa e Arguição de Memorial NF3 = Nota Final na Conferência

MF = Média Final - MF = NF1 + NF2 + NF3

3

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_

CHEFE DO DEPARTAMENTO:

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ANEXO II - PLANILHA MODELO B2 (Comissão  
Examinadora integrada por 5 membros)  
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
UNIDADE: DEPARTAMENTO:  
ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO: NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

Avaliações Avaliadores Exame dos Títulos e Trabalhos Defesa e Arguição de Memorial Conferência

1º Avaliador

2º Avaliador

3º Avaliador

4º Avaliador

5º Avaliador Nota Final por Avaliação

(NF1) (NF2) (NF3) MF ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos e Trabalhos NF2 = Nota Final na Defesa e Arguição de Memorial NF3 = Nota Final na Conferência

MF = Média Final - MF = NF1 + NF2 + NF3

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: \_ ASSINATURA: \_

CHEFE DO DEPARTAMENTO:

NOME: \_ ASSINATURA: \_

ANEXO III - INDICADORES E VALORES PARA O EXAME DE TÍTULOS E TRABALHOS

A nota de cada candidato no Exame de Títulos e Trabalhos será obtida a partir da avaliação de 4 (quatro) grupos de indicadores. As Tabelas 1 a 4 abaixo relacionam indicadores típicos dentro de cada um destes grupos. Os Departamentos, dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, deverão atribuir valores a cada grupo, dentro dos limites estabelecidos nas Tabelas 1 a 4. Também dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, os Departamentos poderão agregar outros indicadores a cada grupo. Cada examinador dará uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à produção do candidato em cada tipo de indicador. Cada Departamento, também dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, definirá um valor máximo para cada tipo de indicador, de modo que a nota do candidato em cada grupo será a média ponderada das notas nos vários tipos de indicadores existentes naquele grupo. Os valores máximos dos tipos de indicadores deverão ser definidos de forma que a produção do candidato dentro do grupo esteja bem distribuída entre os vários tipos de indicadores, evitando-se concentração da pontuação em um ou em poucos tipos de indicadores.

Tabela 1 – Indicadores de liderança e senioridade (valor mínimo de 30%) TIPO DE INDICADOR

VALOR DO TIPO DE INDICADOR

Participação em órgãos de fomento e em comissões em nível nacional e internacional < a ser definido pelo Departamento>

Participação em diretorias e conselhos de sociedades científicas nacionais e internacionais < a ser definido pelo Departamento> Coordenação de eventos científicos de âmbito nacional e internacional < a ser definido pelo Departamento>

Participação em bancas de concursos em outras universidades do país e do exterior < a ser definido pelo Departamento>

Participação em bancas de doutorado em outras universidades do país e do exterior < a ser definido pelo Departamento>

Participação em comitês editoriais de periódicos de âmbito nacional e internacional < a ser definido pelo Departamento>

Coordenação de projetos colaborativos envolvendo pesquisadores de diversas instituições, inclusive de âmbito internacional < a ser definido pelo Departamento>

Outros, a serem definidos pelo Departamento < a ser definido pelo Departamento> Outros, não previstos pelo Departamento < a ser definido pelo Departamento>

Tabela 2 – Indicadores de geração de conhecimento (valor mínimo de 30%) TIPO DE INDICADOR

## VALOR DO TIPO DE INDICADOR

Livros publicados no país < a ser definido pelo Departamento> Livros publicados no exterior < a ser definido pelo Departamento>

Capítulos de livros publicados no país < a ser definido pelo Departamento> Capítulos de livros publicados no exterior < a ser definido pelo Departamento>

Artigos completos publicados em periódicos indexados no país < a ser definido pelo Departamento> Artigos completos publicados em periódicos indexados no exterior < a ser definido pelo Departamento>

Artigos completos publicados em anais de conferências no país < a ser definido pelo Departamento>

Artigos completos publicados em anais de conferência no exterior < a ser definido pelo Departamento>

Artigos resumidos publicados em anais de conferências no país < a ser definido pelo Departamento> Artigos resumidos publicados em anais de conferências no exterior < a ser definido pelo Departamento>

Apresentações de palestras e trabalhos convidados em eventos no país e no exterior < a ser definido pelo Departamento>

Captação de recursos financeiros significativos em projetos acadêmicos ou de interação com a sociedade < a ser definido pelo Departamento>

Coordenação de grupo de pesquisa (local a uma instituição acadêmica) < a ser definido pelo Departamento>

Outros, a serem definidos pelo Departamento < a ser definido pelo Departamento> Outros, não previstos pelo Departamento < a ser definido pelo Departamento> Tabela 3 – Indicadores de atividade acadêmica (valor de 20% a 30%)

## TIPO DE INDICADOR

## VALOR DO TIPO DE INDICADOR

Ensino de graduação < a ser definido pelo Departamento>

Ensino de pós-graduação stricto sensu < a ser definido pelo Departamento>

Ensino em cursos de especialização e extensão < a ser definido pelo Departamento>

Orientação de alunos de graduação (iniciação científica, trabalhos de conclusão, monitoria, estágios) < a ser definido pelo Departamento>

Orientação de alunos de mestrado < a ser definido pelo Departamento> Orientação de alunos de doutorado < a ser definido pelo Departamento> Supervisão de atividades de pós-doutorado < a ser definido pelo Departamento>

Outros, a serem definidos pelo Departamento < a ser definido pelo Departamento> Outros, não previstos pelo Departamento < a ser definido pelo Departamento>

Tabela 4 – Atividades administrativas e outros indicadores (valor de 5% a 10%)

## TIPO DE INDICADOR

## VALOR DO TIPO DE INDICADOR

Cargos na Administração Central de universidades (Reitor, Pró-Reitor) < a ser definido pelo Departamento>

Cargos de Direção em unidades e centros acadêmicos < a ser definido pelo Departamento>

Cargos de chefia de departamento e de coordenação de cursos, programas de pós-graduação e de outras comissões (pesquisa, extensão) dentro da Universidade < a ser definido pelo Departamento> Participação em órgãos colegiados na Administração Central de universidades < a ser definido pelo Departamento>

Participação em órgãos colegiados no nível das unidades, centros e departamentos < a ser definido pelo Departamento>

Cargos externos à Universidade (Ministro de Estado, Secretário de Estado) < a ser definido pelo Departamento>

Outros, a serem definidos pelo Departamento < a ser definido pelo Departamento> Outros, não previstos pelo Departamento < a ser definido pelo Departamento>



## **Anexo 8 - Decisão Nº 204/2010 - aprovar as seguintes normas de concurso de provas e títulos para preenchimento de cargo de Professor Titular**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/06/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.040313/09-03, de acordo com o Parecer nº 100/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

### **DE C I D E**

aprovar as seguintes normas de concurso de provas e títulos para preenchimento de cargo de Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS:

### **CAPÍTULO I DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Titular, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

Art. 2º - O Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deverá ser portador do título de doutor ou equivalente reconhecido no território nacional, possuir liderança e senioridade acadêmicas no mínimo no âmbito nacional e curriculum vitae que aponte resultados de excelência na geração de conhecimentos e na formação de recursos humanos na área de conhecimento do Concurso.

Art. 3º - As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade ([www.ufrgs.br](http://www.ufrgs.br)) e em jornal de grande circulação desta Capital.

Parágrafo único. O Edital será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira prova, ou em prazo menor, se assim for autorizado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do Concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária.

§1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará a divulgação do Edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º - Serão disponibilizados na página da Universidade os documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

- a) disposições sobre a Defesa e Arguição de Memorial e orientações sobre as características do Memorial a ser arguido;
- b) disposições sobre a Conferência a ser proferida pelo candidato;
- c) diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;
- d) Norma de Concursos Docentes – Magistério Superior – Professor Titular;
- e) Edital do Concurso.

§1º As diretrizes de pontuação supramencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade respectivo, deverão determinar uma escala de pontos a serem dados aos

títulos relevantes para a aferição do perfil do candidato à classe de Professor Titular e para a área de conhecimento do Concurso, respeitando os valores estabelecidos para cada item, conforme Anexo III.

§2º - O Memorial supramencionado visa a demonstrar a trajetória acadêmica e a produção intelectual do candidato na área de conhecimento do Concurso.

Art. 6º - É requisito para a posse no cargo de Professor Titular o diploma de Doutor ou equivalente reconhecido no território nacional e obtido há, no mínimo, 10 (dez) anos.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 7º - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade, será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) professores em exercício no Magistério Superior, escolhidos pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de, respectivamente, 5 (cinco) ou 7 (sete) nomes indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor, experiência na área e que sejam titulares.

§1º - A Comissão Examinadora do Concurso terá maioria de membros não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo 2 (dois) membros não vinculados à UFRGS no caso de Comissões com 3 (três) integrantes e 3 (três) ou 4 (quatro) membros não vinculados à UFRGS no caso de Comissões com 5 (cinco) integrantes.

§2º - No caso de impossibilidade de serem indicados, pelo Departamento, docentes em exercício no Magistério Superior não vinculado à UFRGS, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor titular aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS.

§3º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, guardando a ordem de preferência, por docente em exercício em outro Departamento da Universidade ou professor titular aposentado da UFRGS.

§4º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, professor titular aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS, admitir-se-á a indicação de professor titular de área afim não vinculado à UFRGS, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências.

§5º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente em exercício em outro Departamento da Universidade ou professor titular aposentado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor titular de outro Departamento da UFRGS, de área afim.

Art. 8º - A Comissão Examinadora terá como suplentes 1 (um) professor titular vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor titular não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.

Art. 9º - É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de cônjuge, companheiro (a) ou parente colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Art. 10 - O Departamento dará conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado/Plenário do Departamento e pelo Conselho da Unidade, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital na página da Universidade na Internet, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§1º - As arguições referidas no caput deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das arguições, cabendo, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência por parte do candidato, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente, e num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desse expediente, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

**Art. 12** - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo

hábil indicado no caput do Artigo 11.

Parágrafo único. Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

**Art. 13** - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo único do Artigo 12, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar. No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o Concurso poderá ter seu início adiado por até 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, o Departamento afixará, no local designado para o Ato de Instalação do Concurso, documento informando a nova data, horário e local para o seu início.

§2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a 2 (dois) dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§3º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso serão anulados os atos realizados por essa Comissão. Neste caso, será indicada nova composição de Comissão Examinadora, sendo o Concurso retomado a partir dessa indicação.

**Art. 14** - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

§1º - O cronograma a que se refere o caput será divulgado na página da Universidade, para ciência dos candidatos inscritos.

§2º - O Concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, desde que este prazo não seja inferior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital do Concurso no Diário Oficial da União, ou inferior se assim for autorizado pelo Ministério da Educação.

§3º - O cronograma publicado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as datas e horários das provas por candidato e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais e a proclamação dos resultados do Concurso.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO**

**Art. 15** - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos que comprovem a trajetória acadêmica e a produção intelectual do candidato;
- b) Defesa e Arguição de Memorial com explanação da trajetória acadêmica e da produção intelectual do candidato;
- c) Conferência sobre tema de livre escolha do candidato, dentro da área do Concurso, e na qual o candidato deverá demonstrar erudição e domínio do conteúdo.

**Art. 16** - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade, seu substituto legal, ou pessoa designada pela Direção, na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos presentes, e constituir-se-á em:

I - investidura na presidência da Comissão Examinadora de professor da UFRGS;

II - entrega, pelos candidatos, de cópia impressa do curriculum vitae documentado, do Memorial e do tema a ser abordado na Conferência;

III - reformulação do cronograma das atividades e das provas com base no número de candidatos presentes;

IV - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

§1º - Não será permitida a participação de candidato que não esteja presente no início do Ato de Instalação do Concurso, sendo o mesmo considerado eliminado do certame.

§2º - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

**Art. 17** - O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

**Art. 18** - Admitir-se-ão como Títulos, conforme valores e indicadores listados no Anexo III desta Decisão, o conjunto de documentos que demonstrem:

- I - liderança e senioridade na área de conhecimento do Concurso;
- II - geração de conhecimento;
- III - formação de recursos humanos;

IV - atividades administrativas e outros.

Parágrafo único. Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, cada examinador atribuirá o grau do Exame a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

**Art. 19** - A Defesa e Arguição de Memorial terá duração máxima de 100 (cem) minutos, sendo apresentação de até 40 (quarenta) minutos do candidato e arguição de 10 (dez) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Parágrafo único. A Defesa e Arguição de Memorial será realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

**Art. 20** - A Conferência em tema de livre escolha do candidato, dentro da área do Concurso, será realizada em sessão pública, com duração de até 60 (sessenta) minutos, durante a qual o candidato deverá demonstrar erudição e domínio do conteúdo.

**Art. 21** - Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato (Defesa e Arguição de Memorial e Conferência), cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído.

Parágrafo único. Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 22** - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das avaliações, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da avaliação que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada avaliação de cada candidato.

#### **CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 23** - Logo após a realização da última avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame em voz alta, cada grau conferido.

§1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo Chefe do Departamento.

§2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos 3 (três) ou 5 (cinco) examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa e Arguição de Memorial;
- c) Conferência.

§3º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

**Art. 24** - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Os candidatos que não comparecerem a uma ou mais das avaliações estarão automaticamente desclassificados, não sendo calculadas suas médias finais.

**Art. 25** - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

§1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta no Exame de Títulos e Trabalhos, na Defesa e Arguição de Memorial e na Conferência, obedecida essa ordem.

§2º - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

**Art. 26** - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação e também a relação dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos nos Artigos 23, 24 e 25.

**Art. 27** - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§1º - Consideram-se partes integrantes do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), o cronograma final do Concurso e os temas da Conferência de cada candidato, que devem ficar anexos ao Parecer Final e fazer parte do processo de resultado do Concurso, para fins de direito.

§2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada será apreciada pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso ex officio.

§4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**Art. 28** - Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

**Art. 29** - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado Final no Diário Oficial da União. O recurso terá efeito suspensivo e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período.

Parágrafo único. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade arguida.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

**Art. 31** - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei e nos respectivos Editais, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós- Graduação com validade nacional e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**Art. 33** - A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos Artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Sempre que as científicas oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.

**Art. 34** - Revoga-se a Resolução nº 30/91 do Conselho de Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEP, bem como outras disposições em contrário.

**Art. 35** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 11 de junho de 2010.  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**ANEXO I - PLANILHA MODELO A**  
**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

UNIDADE: DEPARTAMENTO:  
ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO: NOME DO CANDIDATO:  
MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

GRAU ATRIBUÍDO: \_\_\_\_\_

(POR EXTENSO) \_\_\_\_\_

Porto Alegre,..... de..... de.....

NOME DO EXAMINADOR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA:

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

\_\_\_\_\_

**ANEXO II - PLANILHA MODELO B1 (Comissão Examinadora integrada por 3 membros)  
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR**

UNIDADE: DEPARTAMENTO:  
ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:  
NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

| Avaliações                  | Exame dos<br>Títulos e<br>Trabalhos | Defesa e<br>Arguição de<br>Memorial | Conferência |    |
|-----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------|----|
| Avaliadores                 |                                     |                                     |             |    |
| 1º Avaliador                |                                     |                                     |             |    |
| 2º Avaliador                |                                     |                                     |             |    |
| 3º Avaliador                |                                     |                                     |             |    |
| Nota Final por<br>Avaliação | (NF1)                               | (NF2)                               | (NF3)       | MF |

ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos e Trabalhos NF2 = Nota Final na Defesa e Arguição de Memorial NF3 =  
Nota Final na Conferência

MF = Média Final -  $MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3}{3}$

3

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME:

NOME:

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA:

ASSINATURA

CHEFE DO DEPARTAMENTO:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - PLANILHA MODELO B2 (Comissão Examinadora integrada por 5 membros)  
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR  
TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

UNIDADE: DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO: NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

| Avaliações               | Exame dos Títulos e Trabalhos | Defesa e Arguição de Memorial | Conferência |    |
|--------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------|----|
| Avaliadores              |                               |                               |             |    |
| 1º Avaliador             |                               |                               |             |    |
| 2º Avaliador             |                               |                               |             |    |
| 3º Avaliador             |                               |                               |             |    |
| 4º Avaliador             |                               |                               |             |    |
| 5º Avaliador             |                               |                               |             |    |
| Nota Final por Avaliação | (NF1)                         | (NF2)                         | (NF3)       | MF |

ONDE

NF1 = Nota Final no Exame dos Títulos e Trabalhos NF2 = Nota Final na Defesa e Arguição de Memorial NF3 = Nota Final na Conferência

MF = Média Final -  $MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3}{3}$

3

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

NOME:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CHEFE DO DEPARTAMENTO:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### ANEXO III - INDICADORES E VALORES PARA O EXAME DE TÍTULOS E TRABALHOS

A nota de cada candidato no Exame de Títulos e Trabalhos será obtida a partir da avaliação de 4 (quatro) grupos de indicadores. As Tabelas 1 a 4 abaixo relacionam indicadores típicos dentro de cada um destes grupos. Os Departamentos, dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, deverão atribuir valores a cada grupo, dentro dos limites estabelecidos nas Tabelas 1 a 4.

Também dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, os Departamentos poderão agregar outros indicadores a cada grupo. Cada examinador dará uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à produção do candidato em cada tipo de indicador. Cada Departamento, também dependendo de suas especificidades e da área do Concurso, definirá um valor máximo para cada tipo de indicador, de modo que a nota do candidato em cada grupo será a média ponderada das notas nos vários tipos de indicadores existentes naquele grupo. Os valores máximos dos tipos de indicadores deverão ser definidos de forma que a produção do candidato dentro do grupo esteja bem distribuída entre os vários tipos de indicadores, evitando-se concentração da pontuação em um ou em poucos tipos de indicadores.

Tabela 1 – Indicadores de liderança e senioridade (valor mínimo de 30%)

| TIPO DE INDICADOR  | VALOR DO TIPO DE INDICADOR           |
|--|--------------------------------------|
| Participação em órgãos de fomento e em comissões em nível nacional e internacional   | < a ser definido pelo Departamento > |
| Participação em diretorias e conselhos de sociedades científicas nacionais e internacionais                                | < a ser definido pelo Departamento > |
| Coordenação de eventos científicos de âmbito nacional e internacional  | < a ser definido pelo Departamento > |
| Participação em bancas de concursos em outras universidades do país e do exterior  | < a ser definido pelo Departamento > |
| Participação em bancas de doutorado em outras universidades do país e do exterior  | < a ser definido pelo Departamento > |
| Participação em comitês editoriais de periódicos de âmbito nacional e internacional  | < a ser definido pelo Departamento > |
| Coordenação de projetos colaborativos envolvendo pesquisadores de diversas instituições, inclusive de âmbito internacional | < a ser definido pelo Departamento > |
| Outros, a serem definidos pelo Departamento  | < a ser definido pelo Departamento > |
| Outros, não previstos pelo Departamento  | < a ser definido pelo Departamento > |

Tabela 2 – Indicadores de geração de conhecimento (valor mínimo de 30%)

| TIPO DE INDICADOR  | VALOR DO TIPO DE INDICADOR          |
|--|-------------------------------------|
| Livros publicados no país  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Livros publicados no exterior  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Capítulos de livros publicados no país   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Capítulos de livros publicados no exterior   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos completos publicados em periódicos indexados no país                                 | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos completos publicados em periódicos indexados no exterior                             | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos completos publicados em anais de conferências no país                                | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos completos publicados em anais de conferência no exterior                             | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos resumidos publicados em anais de conferências no país                                | < a ser definido pelo Departamento> |
| Artigos resumidos publicados em anais de conferências no exterior                            | < a ser definido pelo Departamento> |
| Apresentações de palestras e trabalhos convidados em eventos no país e no exterior           | < a ser definido pelo Departamento> |
| Captação de recursos financeiros significativos em projetos acadêmicos ou de com a sociedade | < a ser definido pelo Departamento> |
| Coordenação de grupo de pesquisa (local a uma instituição acadêmica)                         | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, a serem definidos pelo Departamento  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, não previstos pelo Departamento  | < a ser definido pelo Departamento> |

Tabela 3 – Indicadores de atividade acadêmica (valor de 20% a 30%)

| TIPO DE INDICADOR   | VALOR DO TIPO DE INDICADOR          |
|---|-------------------------------------|
| Ensino de graduação   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Ensino de pós-graduação stricto sensu   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Ensino em cursos de especialização e extensão   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Orientação de alunos de graduação (iniciação científica, trabalhos de conclusão, monitoria, estágios) | < a ser definido pelo Departamento> |
| Orientação de alunos de mestrado  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Orientação de alunos de doutorado   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Supervisão de atividades de pós-doutorado   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, a serem definidos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, não previstos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |

Tabela 4 – Atividades administrativas e outros indicadores (valor de 5% a 10%)

| TIPO DE INDICADOR   | VALOR DO TIPO DE INDICADOR          |
|---|-------------------------------------|
| Cargos na Administração Central de universidades (Reitor, Pró-Reitor)   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Cargos de Direção em unidades e centros acadêmicos  | < a ser definido pelo Departamento> |
| Cargos de chefia de departamento e de coordenação de cursos, programas de graduação e de outras comissões (pesquisa, extensão) dentro da Universidade | < a ser definido pelo Departamento> |
| Participação em órgãos colegiados na Administração Central de universidades   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Participação em órgãos colegiados no nível das unidades, centros e departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Cargos externos à Universidade (Ministro de Estado, Secretário de Estado)   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, a serem definidos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |
| Outros, não previstos pelo Departamento   | < a ser definido pelo Departamento> |

**Anexo 9 – Decisão nº 473/2010 - estabelece critérios para concessão do regime de trabalho de 40 horas semanais a docentes de ensino superior**

**DECISÃO Nº 473/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 12/11/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.018465/10-91, de acordo com o Parecer nº 393/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos e a emenda aprovada em Plenário,

**DECIDE**

estabelecer os seguintes critérios para concessão do regime de trabalho de 40 horas semanais a docentes de ensino superior de Unidades que obtiveram Decisão favorável deste Conselho Universitário :

Art. 1º - O Regime de Trabalho de 40 horas semanais somente será concedido, em caráter excepcional, mediante justificativa do Colegiado ou Pleno do Departamento a que o docente pertença, aprovada pelo Conselho da Unidade, acompanhada de currículo do docente que comprove que sua experiência profissional fora do magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é relevante e comprovadamente positiva para o desempenho das atividades docentes e que seu conhecimento pode ser utilizado para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e/ou da extensão.

Art. 2º - Nos casos de alteração do Regime de Dedicção Exclusiva para 40h e de 20h para 40h, o docente deverá apresentar um plano de trabalho que, além do ensino, contemple pesquisa e/ ou extensão compatível com o regime de 40h.

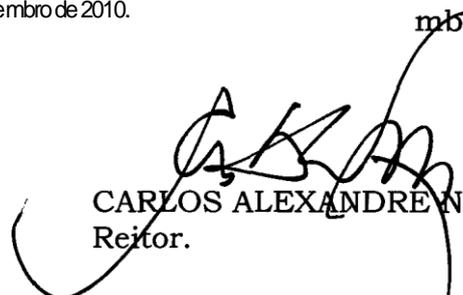
Parágrafo único - No caso de alteração do Regime de Dedicção Exclusiva para 40h semanais, o docente deve justificar, através de um plano de trabalho, que a alteração pleiteada não trará, em hipótese alguma, prejuízo às atividades no Departamento a que esteja vinculado.

Art. 3º - Na concessão do Regime de 40 horas, o docente deverá obrigatoriamente desenvolver suas atividades acadêmicas em dois turnos diários completos de trabalho.

Art 4º - A concessão do Regime de 40 horas, mediante análise e parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, será feita por prazo indeterminado, podendo a mesma ser alterada a qualquer momento, por interesse da Universidade ou do Docente.

Art. 5º - Revoga-se a Decisão nº 31/93 do CONSUN e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2010.

  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**Anexo 10 – Decisão nº 328/2010 - altera os artigos 8º, 14, 16, 19, 20, 27 e 32 da  
Decisão no 939/2008**

**Decisão nº 328/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 27/08/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021589/07-77, de acordo com o Parecer no 203/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos,

**DECIDE**

alterar os artigos 8º, 14, 16, 19, 20, 27 e 32 da Decisão no 939/2008, que aprova o Programa de Avaliação de Desempenho para os Servidores Técnico- Administrativos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, nos termos previstos no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º- .....

§1º - Os Núcleos de Gestão do Desempenho serão formados pelo Dirigente máximo, Assessor Administrativo e um Servidor Técnico- Administrativo eleito, no caso de Unidades Acadêmicas (compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus órgãos Auxiliares), dos Institutos Especializados e dos Centros de Estudos Interdisciplinares, e, no caso das Unidades Administrativas, pelo Dirigente máximo, um Servidor Técnico-Administrativo indicado pelo Dirigente máximo e um Servidor Técnico-Administrativo eleito.

"Art. 14 - As metas para cada ano deverão ser definidas até o mês de novembro do ano anterior, após a avaliação, e acompanhadas periodicamente."

"Art. 16 - O processo de Avaliação de Desempenho é contínuo, permanente e deve registrar o desempenho no período de 12 (doze) meses, que poderá ser menor para os servidores que ingressarem no decorrer do período avaliativo, observando-se as seguintes dimensões e fatores de desempenho:

11- Das atividades das equipes de trabalho (Anexo 3):

Para fins de aplicação dos instrumentos de avaliação, considerar-se-á equipe de trabalho cada conjunto de servidores técnico-administrativos e chefias, com vínculo efetivo ativo, que concorram para de objetivos, metas e atividades afins de cada Unidade Acadêmica e Administrativa.

"Art. 19 - O processo de avaliação de desempenho será realizado em ambiente informatizado, mediante identificação do usuário e senha de acesso."

"Art. 20 - A periodicidade do Programa Avaliação de Desempenho será anual e ocorrerá no mês de novembro de cada ano."

"Art. 27 - O resultado da avaliação de desempenho será obtido a cada 12 (doze) meses e a progressão será concedida ao servidor que obtiver, no mínimo, 60o/o da pontuação máxima na última avaliação de desempenho realizada.

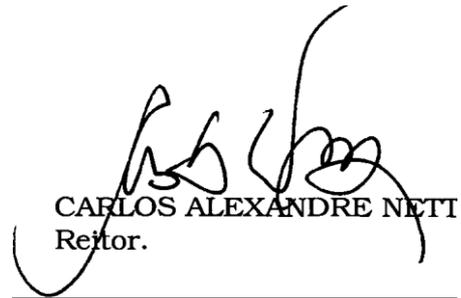
Parágrafo único....."

"Art. 32 - Os servidores que tiverem completado interstício de efetivo exercício desde o início da vigência da Lei nº 11.091 de 12/01/2005 até 31 de dezembro de 2010 serão avaliados em uma única etapa pelo atendimento das metas e indicadores previstos no Plano de Gestão da Universidade, os quais resultarão em Progressão por Mérito Profissional.

I-.....

II- Aos servidores que atenderem ao disposto no inciso I deste artigo, será atribuída pontuação máxima para fins de progressão por mérito profissional."

Porto Alegre, 27 de agosto de 2010.



CARLOS ALEXANDRE NETT  
Reitor.

---



CONSUN Conselho Universitário

**Anexo 11 - DECISÃO N° 397/2010 - aprova o Regimento Interno do Instituto de Física**

**DECISÃO N° 397/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 01/10/2010, tendo em vista o constante no processo no 23078.203755/09-69, de acordo com o Parecer no 236/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos,

**Decide**

Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Física, como segue:

**REGIMENTO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**TÍTULO I**

**Dos Fins**

Art. 1º - O Instituto de Física foi fundado em 3 de setembro de 1953 como Centro de Pesquisas Físicas e transformado em Instituto de Física em 9 de março de 1959, segundo Portaria no 117/59 do Reitor, e é Unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Art. 2º - O Instituto de Física atua no domínio da Física, da Astronomia e de áreas correlatas, para cumprir, no campo de sua competência, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade - RGU, as seguintes funções:

- I - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, para formação de profissionais aptos a atuarem em ensino, pesquisa e desenvolvimento na área de Física e áreas afins;
- II - desenvolver atividades de pesquisa básica e aplicada e de extensão, que poderão ser interdisciplinares e

envolver colaboração com outras unidades desta Universidade ou com outras universidades, laboratórios, centros de pesquisa e instituições afins no país ou no exterior;

III - contribuir para a realização dos objetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, o Instituto de Física oferece os seguintes cursos de graduação: Bacharelado em Física, Licenciatura em Física e Engenharia Física, este último em parceria com a Escola de Engenharia.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação são organizados e coordenados pelas respectivas Comissões de Graduação, definidas neste Regimento.

Art. 4o - Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, têm sede no Instituto de Física o Programa de Pós-Graduação em Física e o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física; o Instituto é, ainda, co-participe no Programa de Pós-Graduação em Ciências dos Materiais e no Programa de Pós- Graduação em Microeletrônica, sendo estes últimos de natureza multidisciplinar.

Parágrafo Único. Os Programas de Pós-Graduação têm seus Regimentos específicos, que obedecem às normas da pós-graduação stricto sensu na UFRGS, exaradas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

## **TÍTULO 11**

### **Dos Departamentos**

Art. 5º O Instituto de Física se divide em dois (dois) Departamentos: I - Departamento de Física; II - Departamento de Astronomia.

## **TÍTULO 111**

### **Dos Órgãos Auxiliares**

Art. 6º - O Observatório Astronômico da UFRGS é parte integrante do Instituto de Física, como órgão Auxiliar, de acordo com o Art. 96 do Estatuto desta Universidade.

## **TÍTULO IV**

### **Da Comunidade do Instituto de Física**

Art. 7º - A comunidade do Instituto de Física é constituída por um Corpo Docente, um Corpo Técnico-Administrativo e um Corpo Discente.

Art. 8º - São atribuições do Corpo Docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, em consonância com planos de ação do Instituto de Física e respeitadas as normativas exaradas pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 9º - São atribuições do Corpo Técnico-Administrativo o apoio às atividades fins do Instituto de Física, tanto em setores técnico-científicos como administrativos.

Art. 10- O Corpo Discente do Instituto de Física é composto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto de Física e nos programas de pós-graduação nele sediados.

§ 1º - O Corpo Discente do Instituto de Física organiza-se livremente no Diretório Acadêmico dos

Estudantes de Física - DAEF, na forma do seu Regulamento, conforme previsto no RGU.

§ 2º - O Diretório Acadêmico pode utilizar espaço físico do Instituto de Física, cedido pela Direção na medida da disponibilidade, ouvido o Conselho da Unidade, ficando a Diretoria responsabilizada nos termos do Art. 181 do RGU.

Art. 11 - Podem integrar temporariamente a comunidade do Instituto de Física:

I - professores ou pesquisadores visitantes, vinculados a outras instituições, ou professores com vínculo temporário com a UFRGS;

II - professores pertencentes ao corpo docente dos programas de pós - graduação na qualidade de Docente Colaborador e que não possuam vínculo funcional com a UFRGS;

III - pesquisadores realizando estágios de pesquisa ou formação aprovados pelos órgãos competentes;

IV - alunos especiais, matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação;

V - alunos de cursos de pós-graduação lato sensu;

VI - técnico-administrativos cumprindo contrato temporário de prestação de serviços ou realizando estágio de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os integrantes temporários da comunidade do Instituto de Física não têm direito a eleição ou representação.

## **TÍTULO V**

### **Dos Órgãos da Administração do Instituto de Física**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONSELHO DA UNIDADE**

Art. 12 - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior do Instituto de Física, competindo-lhe supervisionar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13- Os membros do Conselho da Unidade são:

I - o Diretor do Instituto de Física, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes dos Departamentos de Física e de Astronomia;

IV - o Coordenador da Comissão de Graduação dos cursos oferecidos pelo Instituto de Física, os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Física e em Ensino de Física, os coordenadores das Comissões de Pesquisa e de Extensão;

V - o Diretor do Observatório Astronômico;

VI - o Bibliotecário-Chefe;

VII - o Gerente Administrativo;

VIII - 3 (três) representantes docentes, eleitos por seus pares;

IX- 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

X- 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação, eleitos por seus pares na forma da lei.

Parágrafo único. Se necessário, para cumprir o requisito de no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes presentes, nos termos da lei, agregar - se - ão ao Conselho da Unidade professores eleitos por seus pares, para efeito exclusivo de organização de listas tríplices para escolha e nomeação pelo Reitor do Diretor e do Vice-Diretor.

Art. 14 - Os membros do Conselho da Unidade terão suplentes, assim definidos:

I - os Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Diretor do Observatório Astronômico e Bibliotecário-Chefe serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos;

II- os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao número de representantes titulares.

Art. 15- Compete ao Conselho da Unidade, além do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, propostas de concessão de

distingções universitárias definidas no Estatuto da Universidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário -

CONSUN;

II - atuar como instância recursal máxima no âmbito do Instituto de Física;

III - alterar o Regimento do Instituto de Física, mediante proposta da Direção, dos órgãos deliberativos dos Departamentos ou de qualquer membro desse Conselho, com aprovação da sua maioria absoluta;

IV - elaborar lista de docentes e servidores técnico-administrativos do Instituto de Física que exercem atividades de pesquisa, antes de cada eleição da Comissão de Pesquisa;

V - elaborar lista de docentes e servidores técnico-administrativos do Instituto de Física que exercem atividades de extensão, antes de cada eleição da Comissão de Extensão;

VI - deliberar sobre casos omissos no âmbito do Instituto de Física.

Art. 16 - Das decisões do Conselho da Unidade, cabe recurso ao CEPE, quando se tratar de matéria de competência do mesmo, ou ao CONSUN, nos demais casos, conforme Art. 197 do RGU.

Art. 17 - No exercício de suas competências aplicam-se ao Conselho da Unidade os seguintes procedimentos:

I - a apreciação de recursos pelo Conselho dar-se-á apenas nas hipóteses previstas no Art. 197 do RGU;

II - salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho da Unidade deliberar em contrário, suas reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, sem direito a voto e com direito a voz apenas quando convidado pelo Conselho;

III - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

IV - os membros do Conselho da Unidade terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, o presidente do Conselho terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;

V - nenhum membro do Conselho da Unidade poderá votar em assunto de seu interesse individual ou de cônjuge, companheiro(a), ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade;

VI - havendo decisão do Diretor ad referendum do Conselho da Unidade, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria, sendo que a não ratificação do ato, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência;

VII - ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiver maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros;

VIII - as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum;

IX - os Conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do Conselho da Unidade, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias úteis e com pauta definida; juntamente com a convocação, serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior e serão colocados à disposição pareceres ou projetos a serem apreciados;

X - os suplentes dos membros do Conselho somente terão direito a voz e voto na ausência do titular;

XI - o comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho da Unidade tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão;

XII - perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

## **CAPÍTULO 11**

### **DA DIREÇÃO**

Art. 18 - A Direção do Instituto de Física, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 19- Compete ao Diretor, além do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - coordenar a elaboração de planos de ação e projetos institucionais;

II - supervisionar a execução de planos de ação aprovados pelo Conselho da Unidade;

III - nomear comissões de assessoramento pertinentes a sua competência;

IV - gerenciar a utilização do espaço físico do Instituto de Física;  
V - indicar o Bibliotecário-Chefe e seu substituto, após consulta ao Conselho da Unidade;  
VI - designar o Gerente Administrativo;  
VII- designar Comissão Eleitoral, ouvido o Conselho da Unidade, para os fins previstos no Art. 81 deste Regimento.

Art. 20 - O Diretor poderá tomar decisões ad referendum do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse do Instituto de Física.

Art. 21 - Ao Vice-Diretor compete:

I - substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o conforme Art. 83 deste Regimento;  
II - exercer atividades delegadas pelo Diretor.

Art. 22- Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor serão providos pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, a ser exercido em regime de dedicação exclusiva, na forma da lei.

Parágrafo único. O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias Consecutivos.

## **CAPÍTULO 111**

### **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 23 - Cada Departamento compreende:

I - Plenário;  
II - Colegiado;  
III - Chefia.

Art. 24 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes lotados e em exercício no Departamento e pela representação discente na forma da lei.

Art. 25 - São atribuições do Plenário:

I - eleger o Chefe do Departamento, o Chefe Substituto e os membros docentes do Colegiado;  
II - exercer as competências do Colegiado, caso este não exista;  
III - eleger os representantes do Departamento nas Comissões de Graduação e de Extensão;  
IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 26 - O Plenário poderá ser convocado pela Chefia do Departamento ou por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos docentes do Departamento.

Art. 27 - O Departamento deverá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte).

Parágrafo único. O Colegiado será constituído por 8 (oito) membros docentes, eleitos por seus pares, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 28 - Compete ao Colegiado:

I - promover a distribuição das tarefas de ensino entre os docentes do Departamento;  
II - aprovar atividades de pesquisa e de extensão dos docentes do Departamento, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões do Instituto de Física;  
III - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;  
IV- deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes, para posterior aprovação pelo Conselho da Unidade;  
V - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;  
VI- manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;  
VII - examinar o relatório anual das atividades do Departamento, elaborado pela Chefia, para posterior

encaminhamento ao Conselho da Unidade;

VIII- promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

Art. 29 - A Chefia do Departamento será constituída pelo Chefe e pelo Chefe Substituto, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 30 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo

Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade além do voto comum;

III - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

IV - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento, submetendo - o à apreciação do Colegiado, para posterior encaminhamento ao Conselho da Unidade;

V - submeter ao Colegiado ou, na ausência deste, ao Plenário, previamente a cada período letivo, proposta de distribuição das tarefas de ensino entre os docentes do Departamento;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações dos membros do Departamento, comunicando eventuais irregularidades à Direção do Instituto de Física para as sanções cabíveis.

Art. 31 - O Chefe do Departamento poderá tomar decisões ad referendum do Plenário ou Colegiado em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação na primeira reunião seguinte do respectivo órgão.

Art. 32 - Compete ao Chefe Substituto exercer todas as competências do - Chefe do Departamento, nos impedimentos deste.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Chefe e do Chefe Substituto, a chefia será exercida interinamente pelo docente mais antigo no magistério superior da UFRGS pertencente ao Colegiado ou, quando este não existir, ao Departamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES**

#### **Seção I**

#### **DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

Art. 33 - Os cursos de Bacharelado e Licenciatura oferecidos pelo Instituto de Física serão coordenados por uma Comissão de Graduação constituída por 3 (três) representantes docentes do Departamento de Física, 1 (um) representante docente do Departamento de Astronomia, 1 (um) representante docente de departamento externo ao Instituto de Física e 1 (um) representante discente eleito na forma da lei.

§ 1º - A escolha do Departamento externo ao Instituto de Física, citado no caput, será feita sob o critério de rodízio dentre os Departamentos responsáveis por, no mínimo, uma disciplina obrigatória dos currículos dos cursos, e ocorrerá em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

§ 2º - Os representantes dos Departamentos na Comissão de Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus Plenários.

Art. 34 - O curso de Engenharia Física, por seu caráter de Curso em Parceria, será coordenado por uma Comissão de Graduação com participação paritária do Instituto de Física e da Escola de Engenharia, nos termos do Art.

61, § 3º, do RGU.

Parágrafo único. Essa Comissão de Graduação será constituída por 2 (dois) representantes docentes do Departamento de Física, 2 (dois) representantes docentes de Departamentos da Escola de Engenharia,

1 (um) representante docente de Departamento externo a ambas as Unidades e 1 (um) representante discente eleito na forma da lei.

Art. 35 - A Comissão de Graduação terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Substituto, com funções executivas, eleitos pela própria Comissão, por voto secreto, dentre seus membros docentes.

Art. 36 - Compete à Comissão de Graduação:

I- propor ao Conselho da Unidade a organização curricular e atividades correlatas dos cursos, anexando parecer dos Departamentos envolvidos;

11 - avaliar periódica e sistematicamente os currículos vigentes, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares;

111- propor ações ao Conselho da Unidade relacionadas ao ensino de graduação;

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes responsáveis por disciplinas;

V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VI - orientar o processo de matrícula nos cursos coordenados por essa Comissão, nos termos do Art. 118 do RGU;

VII - deliberar sobre o processo de ingresso discente, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VIII- aprovar e encaminhar periodicamente à Direção do Instituto de Física a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX- supervisionar as atividades de ensino integrantes dos currículos dos cursos;

X- deliberar sobre a organização curricular dos cursos, sujeita à homologação do CEPE;

XI- elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observado o disposto no Art. 133 do RGU;

XII - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos;

XIII - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Art. 136 do RGU.

Parágrafo único. A Comissão de Graduação do Curso de Engenharia Física deverá reportar-se também ao Conselho da Escola de Engenharia.

Art. 37 - Compete ao Coordenador da Comissão de Graduação:

I - administrar os cursos de graduação subordinados a essa comissão;

11 - articular-se com os Departamentos envolvidos para a realização de atividades de ensino;

111 - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum;

IV - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

V - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade;

VI- representar os cursos nas situações que digam respeito às suas competências.

## Seção 11

### DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 38 - A Comissão de Pesquisa é constituída por 5 (cinco) docentes, portadores do título de Doutor, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) representante discente da pós-graduação, na forma da lei.

§ 1º - Os representantes docentes serão eleitos, mediante voto secreto, por todos os docentes do Instituto de Física que exerçam atividades de pesquisa reconhecidas no âmbito deste Instituto, os quais deverão constar de uma lista elaborada pelo Conselho da Unidade antes de cada eleição.

§ 2º - O técnico-administrativo será eleito, mediante voto secreto, por todos os servidores técnico-administrativos do Instituto de Física envolvidos em atividades de pesquisa reconhecidas no âmbito deste Instituto, os quais deverão constar de uma lista elaborada pelo Conselho da Unidade antes de cada eleição.

Art.39 - A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, com funções executivas, eleitos, por voto secreto, pela própria Comissão, dentre seus membros docentes.

Art. 40 - Compete à Comissão de Pesquisa:

- I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;
- II - emitir parecer sobre planos, programas e projetos de pesquisa;
- III - manter registro atualizado de todas as atividades de pesquisa realizadas no Instituto de Física.

Art. 41 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pesquisa, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;
- III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;
- IV - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

### **Seção III**

#### **DA COMISSÃO DE EXTENSÃO**

Art.42- A Comissão de Extensão é constituída por 3 (três) representantes do Departamento de Física, 1 (um) representante do Departamento de Astronomia, 1 (um) representante técnico-administrativo e 1 (um) representante discente, na forma da lei.

§ 1º - Os representantes dos Departamentos serão eleitos, mediante voto secreto, pelo respectivo Plenário.

§ 2º - O representante técnico-administrativo será eleito por seus pares, sendo desejável que esteja envolvido em atividades de extensão reconhecidas no Instituto de Física.

Art. 43 - A Comissão de Extensão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, com funções executivas, eleitos, por voto secreto, pela própria Comissão, dentre seus membros docentes.

Art. 44 - Compete à Comissão de Extensão:

- I- propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão;
- II- emitir parecer sobre planos, programas e projetos de extensão;
- III - manter registro atualizado de todas as atividades de extensão do Instituto de Física.

Art. 45 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Extensão, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;
- III- articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;
- IV- enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

### **Seção IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS COMISSÕES**

Art. 46 - Aplicam-se às Comissões os seguintes procedimentos:

- I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- II- o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, pelo respectivo Coordenador.

Art. 47 - O mandato dos Coordenadores de Comissões e de seus substitutos é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 48 - Cada categoria representada nas Comissões deverá ter pelo menos 1 (um) suplente, eleito concomitantemente com os membros titulares.

### **CAPÍTULO V**

## **DO OBSERVATÓRIO ASTRONÔMICO**

Art. 49 - O Observatório Astronômico é o órgão Auxiliar do Instituto de Física destinado a proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da Astronomia, bem como para a prestação de serviços à comunidade.

Art. 50 - O Observatório Astronômico compreende o Observatório Central, localizado no Campus do Centro, e os Observatórios do Campus do Vale e do Morro Santana.

Art. 51 - O Observatório Astronômico terá 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Substituto escolhidos pelo Conselho da Unidade a partir de listas tríplexes encaminhadas pelo Departamento de Astronomia, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 52 - Compete ao Diretor do Observatório Astronômico:

I - encaminhar ao Conselho da Unidade o Plano de Ação do Observatório Astronômico, que incluirá a proposta orçamentária;

II - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades do Observatório Astronômico;

III - coordenar as atividades administrativas e técnicas dos funcionários designados para o Observatório Astronômico;

IV - adotar as providências cabíveis, a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso da sede, demais instalações e equipamentos do Observatório Astronômico;

V - encaminhar anualmente ao Conselho da Unidade o Relatório de Atividades do Observatório Astronômico.

Art. 53 - Ao Diretor Substituto do Observatório Astronômico compete substituir seu Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o na forma do Art. 83 deste Regimento.

Art. 54 - O Diretor do Observatório Astronômico não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

## **TÍTULO VI**

### **Dos Órgãos de Apoio e Infraestrutura**

Art. 55 - Os órgãos de Apoio e Infraestrutura do Instituto de Física compreendem: I

- Gerência Administrativa;

II - Setores Técnicos;

III - Setor Acadêmico; IV - Setor Científico;

V - Comissões Assessoras.

## **CAPÍTULO I**

### **DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Art. 56 -A Gerência Administrativa destina-se a dar sustentação e apoio às rotinas administrativas do Instituto de Física.

Art. 57 -A Gerência Administrativa é o órgão responsável pelos serviços de expediente, arquivo, protocolo, controle da efetividade dos servidores do Instituto de Física, supervisão dos serviços de portaria, manutenção, conservação e limpeza, e atendimento do Setor Acadêmico, além de outras atividades atribuídas pela Direção.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa será dirigida por um Gerente Administrativo, designado pela Direção.

Art. 58 - Integram a Gerência Administrativa: a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimônio, a Secretaria Administrativa de Projetos, a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria Acadêmica e a Secretaria de

Finanças.

Art. 59 - Os órgãos que integram a Gerência Administrativa estão subordinados diretamente à Direção.

## **CAPÍTULO 11**

### **DOS SETORES TÉCNICOS**

Art. - 60 Os Setores Técnicos destinam-se à manutenção, desenvolvimento e construção de equipamentos e ao suporte técnico às atividades do Instituto de Física.

Art. 61 - Sem prejuízo de alterações desta estrutura, são os seguintes os Setores Técnicos do Instituto de Física: Criogenia, Eletrônica, Informática, Manutenção, Oficina de Vidros, Oficina Mecânica e Análise de Materiais por Raios-X

Art. 62- Cada um dos Setores Técnicos terá como chefia 1 (um) docente designado pela Direção.

Art. 63 - Compete aos chefes dos Setores Técnicos:

I - coordenar as atividades funcionais no seu âmbito;

II - zelar pela guarda e integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;

III- supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades;

IV- encaminhar à Direção solicitação de recursos e assessorá-la nos processos de aquisição de equipamentos;

V - apresentar à Direção, com periodicidade prevista por esta, relatório das atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO 111**

### **DO SETOR ACADÊMICO**

Art. 64 - Integram o Setor Acadêmico: a Biblioteca, os Laboratórios de Ensino e o Centro de Referência em Ensino de Física (CREF).

Art. 65 - A Biblioteca do Instituto de Física, especializada em Física e Astronomia, é responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Física e, também, pela guarda e conservação do acervo bibliográfico e dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional e do funcionamento da Biblioteca será feito em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 66 - A Biblioteca será chefiada por um Bibliotecário-Chefe, Bacharel em Biblioteconomia, designado pela Direção, ouvido o Conselho da Unidade.

Parágrafo único. O Bibliotecário-Chefe terá um substituto, Bacharel em Biblioteconomia, designado pela Direção.

Art. 67 - Compete ao Bibliotecário-Chefe:

I - coordenar as atividades funcionais no seu âmbito;

II - zelar pela organização funcionamento e aparelhamento da Biblioteca;

III - participar da elaboração de projetos junto a órgãos financiadores; IV - encaminhar à Direção o relatório anual da Biblioteca.

Parágrafo único. O Bibliotecário-Chefe contará com a assessoria de docente(s) indicado(s) pela Direção.

Art. 68 - Os Laboratórios de Ensino e o CREF destinam-se a proporcionar infraestrutura para o desenvolvimento de aulas práticas e outras experiências de ensino.

Art. 69 - Integram os Laboratórios de Ensino salas de aula aparelhadas para as diversas experiências, oficina mecânica de suporte e salas de apoio.

Art. 70 - Integram o CREF salas aparelhadas com equipamentos de informática e multimeios destinadas ao desenvolvimento de diferentes experiências de ensino e aprendizagem, bem como salas de apoio.

Art. 71 - Os Laboratórios de Ensino e o CREF terão, cada um, como chefia 1 (um) docente designado pela Direção.

Art. 72 - Compete aos Chefes dos Laboratórios de Ensino e do CREF:

- I - coordenar as atividades funcionais no seu âmbito;
- II - zelar pela guarda e integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- III - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades;
- IV - encaminhar à Direção solicitação de recursos;
- V - apresentar à Direção, com periodicidade prevista por esta, relatório das atividades desenvolvidas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO SETOR CIENTÍFICO**

Art. 73 - O Setor Científico constitui-se de um conjunto de Laboratórios Institucionais destinados a atender às necessidades científico-tecnológicas ligadas às atividades de pesquisa do Instituto de Física.

Art. 74 - A criação de Laboratórios Institucionais dar-se-á por iniciativa de pesquisadores da Instituição, homologada pelo Conselho da Unidade, vinculada ou não a convênios com órgãos financiadores.

Art. 75 - Os Laboratórios Institucionais terão uma chefia imediata designada pela Direção, ouvidos os pesquisadores e usuários.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS COMISSÕES ASSESSORAS**

Art. 76 - Sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, o Instituto de Física tem como Comissão Assessora a Comissão de Informática.

Art. 77 - A Comissão de Informática será constituída por 1 (um) Coordenador docente, designado pela Direção, 3 (três) representantes docentes, 1 (um) representante discente da pós-graduação e 1 (um) representante técnico-administrativo, eleitos por seus pares, e pelo Chefe do Setor de Informática.

§ 1º - A representação docente será formada por 1 (um) representante da área de Física Teórica, 1 (um) representante da área de Física Experimental e 1 (um) representante da área de Astronomia.

§ 2º - O Setor de Informática é aquele que, junto à Comissão de Informática, trata da manutenção e instalação de rede de dados, softwares e hardwares no Instituto de Física.

Art. 78 - Compete à Comissão de Informática:

- I - identificar as necessidades no seu âmbito e propor à Direção os investimentos necessários;
- II - zelar pelo desempenho e aproveitamento dos equipamentos e utilitários de uso comum;
- III - representar os interesses dos usuários em assuntos de informática;
- IV - assessorar a Direção em assuntos que envolvam planejamento e uso dos recursos de informática.

#### **TÍTULO VII**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 79 - Os órgãos colegiados do Instituto de Física, salvo os casos expressos neste Regimento, somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no inciso VII do Art. 17 deste Regimento.

Art. 80 - As eleições previstas neste Regimento deverão ser realizadas até

15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 81 - Caberá ao Diretor convocar as eleições no âmbito do Instituto de Física, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha do Diretor e Vice-Diretor da Unidade, a antecedência será estabelecida pelo Conselho da Unidade, respeitada a antecedência mínima prevista no caput.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

§ 3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Havendo empate nas eleições uninominais, será considerado eleito o candidato mais antigo na UFRGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 5º - Os procedimentos de que trata o caput para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos serão elaborados pelo Conselho da Unidade e, para eleição dos representantes discentes, os mesmos serão elaborados pelo DAEF.

§ 6º - Cabe ao Diretor designar Comissão Eleitoral, ouvido o Conselho da Unidade.

§ 7º - A Comissão Eleitoral lavrará a ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho da Unidade, para divulgação oficial.

§ 8º - Dos Atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho da Unidade dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 82 - Os representantes das categorias nos órgãos colegiados do Instituto de Física, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano para os representantes discentes, e de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos, sendo permitida uma recondução.

Art. 83 - O Diretor, durante os seus afastamentos temporários e seus impedimentos pessoais, será substituído pelo Vice-Diretor, na falta deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo do magistério superior na UFRGS e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 84 - Para efeito do disposto neste Regimento, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 85 - Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação do substituto legal.

§ 1º - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º - A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

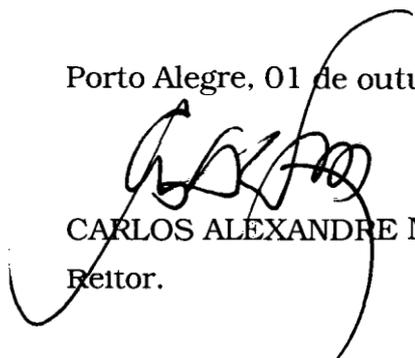
§ 3º - Caso restem menos de 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato, proceder-se-á à substituição como nos afastamentos temporários.

Art. 86 - O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente é o previsto no RGU e na legislação em vigor.

Art. 87 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 88 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados o Regimento do Instituto de Física em vigor até essa data e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2010.



CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**Anexo 12 - DECISÃO N° 244/2010 aprovar a alteração do Art.129 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

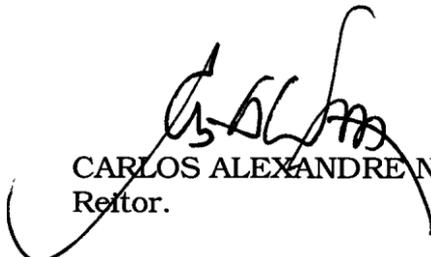
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 09/07/2010, tendo em vista o constante no processo n° 23078.202182/10-62, de acordo com o Parecer n° 200/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos,

**DECIDE**

aprovar, no mérito, a alteração do Art. 129 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

"Art. 129 - Caberá aos Departamentos das Unidades Universitárias a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos diferentes cursos da Universidade, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar disciplinas obrigatórias constantes na grade dos respectivos semestres ou etapas; excepcionalmente ser-lhes-á facultado recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pela Câmara respectiva, a ministrar disciplina eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles atendido; também excepcionalmente ser-lhes-á facultado, em caso de necessidade, o oferecimento de disciplina obrigatória de diferente semestre.. ou etapa.

Porto Alegre, 09 de julho de 2010.



CARLOS ALEXANDRE N  
Reitor.

**Anexo 13 - Decisão n°333/2010 - aprovar o ASSENTO ELEITORAL para escolha de representantes docentes junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD**

**Decisão n° 333/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 01/10/2010, tendo em vista o constante no processo n° 23078.024421/10-09, de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pela Portaria n° 4.730, de 23 de setembro de 2010, e as emendas aprovadas em plenário,

**DECIDE**

aprovar o ASSENTO ELEITORAL para escolha de representantes docentes junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD, como segue:

Art. 1º - Os docentes da Educação Superior elegerão, por voto secreto, 8 (oito) docentes e seus respectivos suplentes para comporem a Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD, sendo no máximo 1 (um) de cada unidade.

Art. 2º - O representante e respectivo suplente dos docentes da Educação Básica serão eleitos, simultaneamente, e por voto secreto, entre seus pares.

Art. 3º - Poderão votar e ser votados professores integrantes da Carreira do Magistério do quadro de pessoal da Universidade, em efetivo exercício, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único - Os professores substitutos são eleitores, mas não podem ser candidatos.

Art. 4º - O Conselho Universitário designará 3 (três) membros docentes para constituírem a Comissão Eleitoral, cuja designação deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

Art. 5º - O Reitor fixará a data da eleição, que se realizará até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. estabelecer o calendário eleitoral;
- II. receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação das candidaturas homologadas;
- III. publicar a lista de eleitores;
- IV. supervisionar a campanha eleitoral;
- V. emitir instruções sobre o processo eleitoral em geral e, especificamente, sobre a maneira de votar dos deficientes físicos;
- VI. providenciar o material necessário à eleição;
- VII. publicar os resultados das eleições;
- VIII. enviar os resultados ao Conselho Universitário;
- IX. definir os procedimentos para assegurar o cumprimento da disposição constante no artigo 165, inciso I do Regimento Geral da UFRGS.

Art. 7º - Os Diretores das Unidades remeterão o Edital de Convocação desta eleição aos docentes de suas Unidades, acompanhada de cópia deste Assento Eleitoral, a cada Departamento.

Art. 8º - A eleição será realizada no horário compreendido entre as 8 (oito) horas e as 18 (dezoito) horas, no

horário de Brasília.

Art. 9º - Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e registrado no Protocolo Geral da Universidade.

§1º- No requerimento de inscrição os candidatos devem declarar expressamente que, se eleitos, aceitarão a sua investidura, nos termos do Art. 194, § 3º do Regimento Geral da Universidade.

§2º- No ato de sua inscrição, cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral.

§3º - A homologação das candidaturas dar-se-á pela Comissão Eleitoral, obedecido ao disposto no Art. 2º deste Assento Eleitoral.

§4º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis como representantes da CPPD.

Art. 10 - O eleitor docente do ensino superior poderá votar em até 8 (oito) representantes docentes e seus respectivos suplentes.

Art. 11 - Os docentes da Educação Básica poderão votar em 1 (um) representante docente e seu respectivo suplente.

Art. 12 - Terá direito a apenas um voto o docente que acumular cargos nesta Universidade.

Art. 13 - Será considerado eleito o candidato que alcançar o maior número de votos.

§1º - No caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e, entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

§2º- No caso de candidatos da mesma Unidade, será considerado eleito o mais votado.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis do início previsto para as eleições, a relação preliminar dos docentes eleitores.

§1º - Os docentes poderão recorrer solicitando inclusão e ou exclusão de eleitor(es) nessa relação até o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início previsto para as eleições.

§2º - A relação definitiva de eleitores para a eleição deverá ser publicada até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para as eleições.

Art. 15- As eleições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer computador ligado à Internet.

§1º - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nas eleições desta norma, colaborando com a Comissão Eleitoral para o bom desempenho do processo eleitoral.

§2º - Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número do Cartão da UFRGS e respectiva senha.

Art. 16 - O início da votação será precedido pela emissão de uma zerésima que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 17- Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral procederá a apuração geral, lavrando a ata pormenorizada de todo o processo, encaminhando-a ao Conselho Universitário para homologação dos resultados.

Parágrafo Único - Após a homologação, o Conselho Universitário enviará o resultado final ao Reitor que expedirá portaria de designação dos eleitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

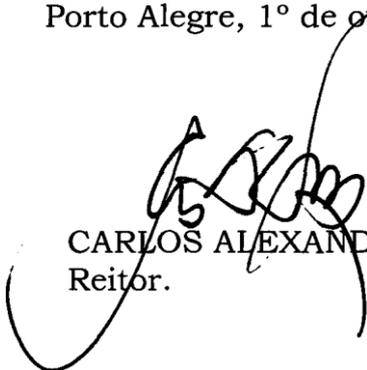
Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação dos resultados.

Art. 20 - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação de sua decisão.

Art. 21- A Decisão do CONSUN N° 127/2006 está revogada com a aprovação desta norma.

Porto Alegre, 1º de outubro de 2010.



CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**Anexo 14 - Decisão nº 397/2010 - aprovar o Regimento Interno do Instituto de Física****Decisão nº 397/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 01/10/2010, tendo em vista o constante no processo no 23078.203755/09-69, de acordo com o Parecer no 236/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos,

**DECIDE**

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Física, como segue:

**REGIMENTO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL****TÍTULO I****Dos Fins**

Art. 1º - O Instituto de Física foi fundado em 3 de setembro de 1953 como Centro de Pesquisas Físicas e transformado em Instituto de Física em 9 de março de 1959, segundo Portaria no 117/59 do Reitor, e é Unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Art. 2º - O Instituto de Física atua no domínio da Física, da Astronomia e de áreas correlatas, para cumprir, no campo de sua competência, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade - RGU, as seguintes funções:

- I - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, para formação de profissionais aptos a atuarem em ensino, pesquisa e desenvolvimento na área de Física e áreas afins;
- II - desenvolver atividades de pesquisa básica e aplicada e de extensão, que poderão ser interdisciplinares e envolver colaboração com outras unidades desta Universidade ou com outras universidades, laboratórios, centros de pesquisa e instituições afins no país ou no exterior;
- III - contribuir para a realização dos objetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, o Instituto de Física oferece os seguintes cursos de graduação: Bacharelado em Física, Licenciatura em Física e Engenharia Física, este último em parceria com a Escola de Engenharia.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação são organizados e coordenados pelas respectivas Comissões de Graduação, definidas neste Regimento.

Art. 4º - Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, têm sede no Instituto de Física o Programa de Pós-Graduação em Física e o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física; o Instituto é, ainda, copartícipe no Programa de Pós-Graduação em Ciências dos Materiais e no Programa de Pós-Graduação em Microeletrônica, sendo estes últimos de natureza multidisciplinar.

Parágrafo Único. Os Programas de Pós-Graduação têm seus Regimentos específicos, que obedecem às normas da pós-graduação stricto sensu na UFRGS, exaradas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**TÍTULO II****Dos Departamentos**

Art. 5º - O Instituto de Física se divide em 2 (dois) Departamentos: I - Departamento de Física;

II - Departamento de Astronomia.

## TÍTULO 111

### Dos Órgãos Auxiliares

Art. 6º - O Observatório Astronômico da UFRGS é parte integrante do Instituto de Física, como órgão Auxiliar, de acordo com o Art. 96 do Estatuto desta Universidade.

## TÍTULO IV

### Da Comunidade do Instituto de Física

Art. 7º - A comunidade do Instituto de Física é constituída por um Corpo Docente, um Corpo Técnico-Administrativo e um Corpo Discente.

Art. 8º - São atribuições do Corpo Docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, em consonância com planos de ação do Instituto de Física e respeitadas as normativas exaradas pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 9º - São atribuições do Corpo Técnico-Administrativo o apoio às atividades fins do Instituto de Física, tanto em setores técnico-científicos como administrativos.

Art. 10- O Corpo Discente do Instituto de Física é composto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto de Física e nos programas de pós-graduação nele sediados.

§ 1º - O Corpo Discente do Instituto de Física organiza-se livremente no Diretório Acadêmico dos Estudantes de Física - DAEF, na forma do seu Regulamento, conforme previsto no RGU.

§ 2º - O Diretório Acadêmico pode utilizar espaço físico do Instituto de Física, cedido pela Direção na medida da disponibilidade, ouvido o Conselho da Unidade, ficando a Diretoria responsabilizada nos termos do Art. 181 do RGU.

Art. 11 - Podem integrar temporariamente a comunidade do Instituto de Física:

I - professores ou pesquisadores visitantes, vinculados a outras instituições, ou professores com vínculo temporário com a UFRGS;

II - professores pertencentes ao corpo docente dos programas de pós-graduação na qualidade de Docente Colaborador e que não possuam vínculo funcional com a UFRGS;

III - pesquisadores realizando estágios de pesquisa ou formação aprovados pelos órgãos competentes;

IV - alunos especiais, matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação;

V - alunos de cursos de pós-graduação lato sensu;

VI - técnico-administrativos cumprindo contrato temporário de prestação de serviços ou realizando estágio de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os integrantes temporários da comunidade do Instituto de Física não têm direito a eleição ou representação.

## TÍTULO V

### Dos Órgãos da Administração do Instituto de Física

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 12 - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior do Instituto de Física, competindo-lhe supervisionar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13- Os membros do Conselho da Unidade são:

- I - o Diretor do Instituto de Física, como seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor;
- III - os Chefes dos Departamentos de Física e de Astronomia;
- IV - o Coordenador da Comissão de Graduação dos cursos oferecidos pelo Instituto de Física, os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Física e em Ensino de Física, os coordenadores das Comissões de Pesquisa e de Extensão;
- V - o Diretor do Observatório Astronômico;
- VI - o Bibliotecário-Chefe;
- VII - o Gerente Administrativo;
- VIII - 3 (três) representantes docentes, eleitos por seus pares;
- IX- 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- X- 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação, eleitos por seus pares na forma da lei.

Parágrafo único. Se necessário, para cumprir o requisito de no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes presentes, nos termos da lei, agregar - se - ão ao Conselho da Unidade professores eleitos por seus pares, para efeito exclusivo de organização de listas tríplices para escolha e nomeação pelo Reitor do Diretor e do Vice-Diretor.

Art. 14 - Os membros do Conselho da Unidade terão suplentes, assim definidos:

- I - os Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Diretor do Observatório Astronômico e Bibliotecário-Chefe serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos;
- II- os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao número de representantes titulares.

Art. 15- Compete ao Conselho da Unidade, além do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

- I- aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, propostas de concessão de distinções universitárias definidas no Estatuto da Universidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário - CONSUN;
- II - atuar como instância recursal máxima no âmbito do Instituto de Física;
- III - alterar o Regimento do Instituto de Física, mediante proposta da Direção, dos órgãos deliberativos dos Departamentos ou de qualquer membro desse Conselho, com aprovação da sua maioria absoluta;
- IV - elaborar lista de docentes e servidores técnico-administrativos do Instituto de Física que exercem atividades de pesquisa, antes de cada eleição da Comissão de Pesquisa;
- V - elaborar lista de docentes e servidores técnico-administrativos do Instituto de Física que exercem atividades de extensão, antes de cada eleição da Comissão de Extensão;
- VI - deliberar sobre casos omissos no âmbito do Instituto de Física.

Art. 16 - Das decisões do Conselho da Unidade, cabe recurso ao CEPE, quando se tratar de matéria de competência do mesmo, ou ao CONSUN, nos demais casos, conforme Art. 197 do RGU.

Art. 17 - No exercício de suas competências aplicam-se ao Conselho da Unidade os seguintes procedimentos:

- I - a apreciação de recursos pelo Conselho dar-se-á apenas nas hipóteses previstas no Art. 197 do RGU;
- II - salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho da Unidade deliberar em contrário, suas reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, sem direito a voto e com direito a voz apenas quando convidado pelo Conselho;
- III - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;
- IV - os membros do Conselho da Unidade terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, o presidente do Conselho terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- V - nenhum membro do Conselho da Unidade poderá votar em assunto de seu interesse individual ou

de cônjuge, companheiro(a), ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade;

VI - havendo decisão do Diretor ad referendum do Conselho da Unidade, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria, sendo que a não ratificação do ato, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência;

VII - ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros;

VIII - as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum;

IX - os Conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do Conselho da Unidade, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com pauta definida; juntamente com a convocação, serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior e serão colocados à disposição pareceres ou projetos a serem apreciados;

X - os suplentes dos membros do Conselho somente terão direito a voz e voto na ausência do titular;

XI - o comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho da Unidade tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão;

XII - perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

## **CAPÍTULO 11**

### **DA DIREÇÃO**

Art. 18 - A Direção do Instituto de Física, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 19- Compete ao Diretor, além do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - coordenar a elaboração de planos de ação e projetos institucionais;

II - supervisionar a execução de planos de ação aprovados pelo Conselho da Unidade;

III - nomear comissões de assessoramento pertinentes a sua competência;

IV - gerenciar a utilização do espaço físico do Instituto de Física;

V - indicar o Bibliotecário-Chefe e seu substituto, após consulta ao Conselho da Unidade;

VI - designar o Gerente Administrativo;

VII- designar Comissão Eleitoral, ouvido o Conselho da Unidade, para os fins previstos no Art. 81 deste Regimento.

Art. 20 - O Diretor poderá tomar decisões ad referendum do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse do Instituto de Física.

Art. 21 - Ao Vice-Diretor compete:

I - substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o conforme Art. 83 deste Regimento;

II - exercer atividades delegadas pelo Diretor.

Art. 22- Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor serão providos pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, a ser exercido em regime de dedicação exclusiva, na forma da lei.

Parágrafo único. O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

## **CAPÍTULO 111**

### **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 23 - Cada Departamento compreende:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia.

Art. 24 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes lotados e em exercício no Departamento e pela representação discente na forma da lei.

Art. 25 - São atribuições do Plenário:

- I - eleger o Chefe do Departamento, o Chefe Substituto e os membros docentes do Colegiado;
- II - exercer as competências do Colegiado, caso este não exista;
- III - eleger os representantes do Departamento nas Comissões de Graduação e de Extensão;
- IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 26 - O Plenário poderá ser convocado pela Chefia do Departamento ou por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos docentes do Departamento.

Art. 27 - O Departamento deverá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte).

Parágrafo único. O Colegiado será constituído por 8 (oito) membros docentes, eleitos por seus pares, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 28 - Compete ao Colegiado:

- I - promover a distribuição das tarefas de ensino entre os docentes do Departamento;
- II - aprovar atividades de pesquisa e de extensão dos docentes do Departamento, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões do Instituto de Física;
- III - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;
- IV - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes, para posterior aprovação pelo Conselho da Unidade;
- V - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;
- VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;
- VII - examinar o relatório anual das atividades do Departamento, elaborado pela Chefia, para posterior encaminhamento ao Conselho da Unidade;
- VIII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

Art. 29 - A Chefia do Departamento será constituída pelo Chefe e pelo Chefe Substituto, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 30 - Compete ao Chefe do Departamento:

- I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;
- II - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade além do voto comum;
- III - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;
- IV - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento, submetendo-o à apreciação do Colegiado, para posterior encaminhamento ao Conselho da Unidade;
- V - submeter ao Colegiado ou, na ausência deste, ao Plenário, previamente a cada período letivo, proposta de distribuição das tarefas de ensino entre os docentes do Departamento;
- VI - zelar pelo cumprimento das obrigações dos membros do Departamento, comunicando eventuais irregularidades à Direção do Instituto de Física para as sanções cabíveis.

Art. 31 - O Chefe do Departamento poderá tomar decisões ad referendum do Plenário ou Colegiado em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação na primeira reunião seguinte do respectivo órgão.

Art. 32 - Compete ao Chefe Substituto exercer todas as competências do Chefe do Departamento, nos impedimentos deste.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Chefe e do Chefe Substituto, a chefia será exercida interinamente pelo docente mais antigo no magistério superior da UFRGS pertencente ao Colegiado ou, quando este não existir, ao Departamento.

#### CAPÍTULO IV DAS

#### COMISSÕES

## Seção I

## DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Art. 33 - Os cursos de Bacharelado e Licenciatura oferecidos pelo Instituto de Física serão coordenados por uma Comissão de Graduação constituída por 3 (três) representantes docentes do Departamento de Física, 1 (um) representante docente do Departamento de Astronomia, 1 (um) representante docente de departamento externo ao Instituto de Física e 1 (um) representante discente eleito na forma da lei.

§ 1º - A escolha do Departamento externo ao Instituto de Física, citado no caput, será feita sob o critério de rodízio dentre os Departamentos responsáveis por, no mínimo, uma disciplina obrigatória dos currículos dos cursos, e ocorrerá em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

§ 2º - Os representantes dos Departamentos na Comissão de Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus Plenários.

Art. 34 - O curso de Engenharia Física, por seu caráter de Curso em Parceria, será coordenado por uma Comissão de Graduação com participação paritária do Instituto de Física e da Escola de Engenharia, nos termos do Art.

61, § 3º, do RGU.

Parágrafo único. Essa Comissão de Graduação será constituída por 2 (dois) representantes docentes do Departamento de Física, 2 (dois) representantes docentes de Departamentos da Escola de Engenharia, 1 (um) representante docente de Departamento externo a ambas as Unidades e 1 (um) representante discente eleito na forma da lei.

Art. 35 - A Comissão de Graduação terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Substituto, com funções executivas, eleitos pela própria Comissão, por voto secreto, dentre seus membros docentes.

Art. 36 - Compete à Comissão de Graduação:

I- propor ao Conselho da Unidade a organização curricular e atividades correlatas dos cursos, anexando parecer dos Departamentos envolvidos;

II - avaliar periódica e sistematicamente os currículos vigentes, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares;

III- propor ações ao Conselho da Unidade relacionadas ao ensino de graduação;

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes responsáveis por disciplinas;

V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VI - orientar o processo de matrícula nos cursos coordenados por essa

Comissão, nos termos do Art. 118 do RGU;

VII - deliberar sobre o processo de ingresso discente, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VIII- aprovar e encaminhar periodicamente à Direção do Instituto de Física a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX- supervisionar as atividades de ensino integrantes dos currículos dos cursos;

X- deliberar sobre a organização curricular dos cursos, sujeita à homologação do CEPE;

XI- elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observado o disposto no Art. 133 do RGU;

XII - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos;

XIII - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Art. 136 do RGU.

Parágrafo único. A Comissão de Graduação do Curso de Engenharia Física deverá reportar-se também ao Conselho da Escola de Engenharia.

Art. 37 - Compete ao Coordenador da Comissão de Graduação:

I - administrar os cursos de graduação subordinados a essa comissão;

II - articular-se com os Departamentos envolvidos para a realização de atividades de ensino;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum;

IV - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

- V - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade;  
 VI- representar os cursos nas situações que digam respeito às suas competências.

### Seção 11

#### DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 38 - A Comissão de Pesquisa é constituída por 5 (cinco) docentes, portadores do título de Doutor, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) representante discente da pós-graduação, na forma da lei.

§ 1º - Os representantes docentes serão eleitos, mediante voto secreto, por todos os docentes do Instituto de Física que exerçam atividades de pesquisa reconhecidas no âmbito deste Instituto, os quais deverão constar de uma lista

elaborada pelo Conselho da Unidade antes de cada eleição.

§ 2º - O técnico-administrativo será eleito, mediante voto secreto, por todos os servidores técnico-administrativos do Instituto de Física envolvidos em atividades de pesquisa reconhecidas no âmbito deste Instituto, os quais deverão constar de uma lista elaborada pelo Conselho da Unidade antes de cada eleição.

Art. 39 - A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, com funções executivas, eleitos, por voto secreto, pela própria Comissão, dentre seus membros docentes.

Art. 40 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;

II - emitir parecer sobre planos, programas e projetos de pesquisa;

III - manter registro atualizado de todas as atividades de pesquisa realizadas no Instituto de Física.

Art. 41 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pesquisa, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

IV - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

### Seção III

#### DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 42- A Comissão de Extensão é constituída por 3 (três) representantes do Departamento de Física, 1 (um) representante do Departamento de Astronomia, 1 (um) representante técnico-administrativo e 1 (um) representante discente, na forma da lei.

§ 1º - Os representantes dos Departamentos serão eleitos, mediante voto secreto, pelo respectivo Plenário.

§ 2º - O representante técnico-administrativo será eleito por seus pares, sendo desejável que esteja envolvido em atividades de extensão reconhecidas no Instituto de Física.

Art. 43 - A Comissão de Extensão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, com funções executivas, eleitos, por voto secreto, pela própria Comissão, dentre seus membros docentes.

Art. 44 - Compete à Comissão de Extensão:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão;

II - emitir parecer sobre planos, programas e projetos de extensão;

III - manter registro atualizado de todas as atividades de extensão do Instituto de Física.

Art. 45 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Extensão, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das

atividades de extensão;

IV- enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

#### Seção IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS COMISSÕES

Art. 46 - Aplicam-se às Comissões os seguintes procedimentos:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

II- o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, pelo respectivo Coordenador.

Art. 47 - O mandato dos Coordenadores de Comissões e de seus substitutos é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 48 - Cada categoria representada nas Comissões deverá ter pelo menos 1 (um) suplente, eleito concomitantemente com os membros titulares.

### CAPÍTULO V

#### DO OBSERVATÓRIO ASTRONÔMICO

Art. 49 - O Observatório Astronômico é o órgão Auxiliar do Instituto de Física destinado a proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da Astronomia, bem como para a prestação de serviços à comunidade.

Art. 50 - O Observatório Astronômico compreende o Observatório Central, localizado no Campus do Centro, e os Observatórios do Campus do Vale e do Morro Santana.

Art. 51 - O Observatório Astronômico terá 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Substituto escolhidos pelo Conselho da Unidade a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Departamento de Astronomia, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 52 - Compete ao Diretor do Observatório Astronômico:

I - encaminhar ao Conselho da Unidade o Plano de Ação do Observatório Astronômico, que incluirá a proposta orçamentária;

II- supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades do Observatório Astronômico;

III - coordenar as atividades administrativas e técnicas dos funcionários designados para o Observatório Astronômico;

IV - adotar as providências cabíveis, a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso da sede, demais instalações e equipamentos do Observatório Astronômico;

V - encaminhar anualmente ao Conselho da Unidade o Relatório de Atividades do Observatório Astronômico.

Art. 53 - Ao Diretor Substituto do Observatório Astronômico compete substituir seu Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o na forma do Art. 83 deste Regimento.

Art. 54 - O Diretor do Observatório Astronômico não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

### TÍTULO VI

#### Dos Órgãos de Apoio e Infraestrutura

Art. 55 - Os órgãos de Apoio e Infraestrutura do Instituto de Física compreendem: I

- Gerência Administrativa;

II - Setores Técnicos;

III - Setor Acadêmico; IV - Setor Científico;

V - Comissões Assessoras.

## CAPÍTULO I

### DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 56 - A Gerência Administrativa destina-se a dar sustentação e apoio às rotinas administrativas do Instituto de Física.

Art. 57 -A Gerência Administrativa é o órgão responsável pelos serviços de expediente, arquivo, protocolo, controle da efetividade dos servidores do Instituto de Física, supervisão dos serviços de portaria, manutenção, conservação e limpeza, e atendimento do Setor Acadêmico, além de outras atividades atribuídas pela Direção.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa será dirigida por um Gerente Administrativo, designado pela Direção.

Art. 58 - Integram a Gerência Administrativa: a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimônio, a Secretaria Administrativa de Projetos, a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria Acadêmica e a Secretaria de Finanças.

Art. 59 - Os órgãos que integram a Gerência Administrativa estão subordinados diretamente à Direção.

## CAPÍTULO 11

### DOS SETORES TÉCNICOS

Art.60 Os Setores Técnicos destinam-se à manutenção, desenvolvimento e construção de equipamentos e ao suporte técnico às atividades do Instituto de Física.

Art. 61 - Sem prejuízo de alterações desta estrutura, são os seguintes os Setores Técnicos do Instituto de Física: Criogenia, Eletrônica, Informática, Manutenção, Oficina de Vidros, Oficina Mecânica e Análise de Materiais por Raios-X.

Art. 62- Cada um dos Setores Técnicos terá como chefia 1 (um) docente designado pela Direção.

Art. 63 - Compete aos chefes dos Setores Técnicos:

I - coordenar as atividades funcionais no seu âmbito;

II - zelar pela guarda e integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;

III- supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades;

IV- encaminhar à Direção solicitação de recursos e assessorá-la nos processos de aquisição de equipamentos;

V - apresentar à Direção, com periodicidade prevista por esta, relatório das atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO 111

### DO SETOR ACADÊMICO

Art. 64 - Integram o Setor Acadêmico: a Biblioteca, os Laboratórios de Ensino e o Centro de Referência em Ensino de Física (CREF).

Art. 65 - A Biblioteca do Instituto de Física, especializada em Física e Astronomia, é responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Física e, também, pela guarda e conservação do acervo bibliográfico e dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional e do funcionamento da Biblioteca será feito em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 66 - A Biblioteca será chefiada por um Bibliotecário-Chefe, Bacharel em Biblioteconomia, designado pela Direção, ouvido o Conselho da Unidade.

Parágrafo único. O Bibliotecário-Chefe terá um substituto, Bacharel em Biblioteconomia, designado pela Direção.

Art. 67 - Compete ao Bibliotecário-Chefe:

- I - coordenar as atividades funcionais no seu âmbito;
- II - zelar pela organização, funcionamento e aparelhamento da Biblioteca;
- III - participar da elaboração de projetos junto a órgãos financiadores;
- IV - encaminhar à Direção o relatório anual da Biblioteca.

Parágrafo único. O Bibliotecário-Chefe contará com a assessoria de docente(s) indicado(s) pela Direção.

Art. 68 - Os Laboratórios de Ensino e o CREF destinam-se a proporcionar infraestrutura para o desenvolvimento de aulas práticas e outras experiências de ensino.

Art. 69 - Integram os Laboratórios de Ensino salas de aula aparelhadas para as diversas experiências, oficina mecânica de suporte e salas de apoio.

Art. 70 - Integram o CREF salas aparelhadas com equipamentos de informática e multimeios destinadas ao desenvolvimento de diferentes experiências de ensino e aprendizagem, bem como salas de apoio.

Art. 71 - Os Laboratórios de Ensino e o CREF terão, cada um, como chefia 1 (um) docente designado pela Direção.

Art. 72 - Compete aos Chefes dos Laboratórios de Ensino e do CREF:

- I - coordenar as atividades funcionais no seu âmbito;
- II - zelar pela guarda e integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- III - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades;
- IV - encaminhar à Direção solicitação de recursos;
- V - apresentar à Direção, com periodicidade prevista por esta, relatório das atividades desenvolvidas.

#### CAPÍTULO IV

##### DO SETOR CIENTÍFICO

Art. 73 - O Setor Científico constitui-se de um conjunto de Laboratórios Institucionais destinados a atender às necessidades científico-tecnológicas ligadas às atividades de pesquisa do Instituto de Física.

Art. 74 - A criação de Laboratórios Institucionais dar-se-á por iniciativa de pesquisadores da Instituição, homologada pelo Conselho da Unidade, vinculada ou não a convênios com órgãos financiadores.

Art. 75 - Os Laboratórios Institucionais terão uma chefia imediata designada pela Direção, ouvidos os pesquisadores e usuários.

#### CAPÍTULO V

##### DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 76 - Sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, o Instituto de Física tem como Comissão Assessora a Comissão de Informática.

Art. 77 - A Comissão de Informática será constituída por 1 (um) Coordenador docente, designado pela Direção, 3 (três) representantes docentes, 1 (um) representante discente da pós-graduação e 1 (um) representante técnico-administrativo, eleitos por seus pares, e pelo Chefe do Setor de Informática.

§ 1º - A representação docente será formada por 1 (um) representante da área de Física Teórica, 1 (um) representante da área de Física Experimental e 1 (um) representante da área de Astronomia.

§ 2º - O Setor de Informática é aquele que, junto à Comissão de Informática, trata da manutenção e instalação de rede de dados, softwares e hardwares no Instituto de Física.

Art. 78 - Compete à Comissão de Informática:

- I - identificar as necessidades no seu âmbito e propor à Direção os investimentos necessários;
- II - zelar pelo desempenho e aproveitamento dos equipamentos e utilitários de uso comum;
- III - representar os interesses dos usuários em assuntos de informática;
- IV - assessorar a Direção em assuntos que envolvam planejamento e uso dos recursos de informática.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

Art. 79 - Os órgãos colegiados do Instituto de Física, salvo os casos expressos neste Regimento, somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no inciso VII do Art. 17 deste Regimento.

Art. 80 - As eleições previstas neste Regimento deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 81 - Caberá ao Diretor convocar as eleições no âmbito do Instituto de Física, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha do Diretor e Vice-Diretor da Unidade, a antecedência será estabelecida pelo Conselho da Unidade, respeitada a antecedência mínima prevista no caput.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

§ 3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Havendo empate nas eleições uninominais, será considerado eleito o candidato mais antigo na UFRGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 5º - Os procedimentos de que trata o caput para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos serão elaborados pelo Conselho da Unidade e, para eleição dos representantes discentes, os mesmos serão elaborados pelo DAEF.

§ 6º - Cabe ao Diretor designar Comissão Eleitoral, ouvido o Conselho da Unidade.

§ 7º - A Comissão Eleitoral lavrará a ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho da Unidade, para divulgação oficial.

§ 8º - Dos Atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho da Unidade dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 82 - Os representantes das categorias nos órgãos colegiados do Instituto de Física, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano para os representantes discentes, e de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos, sendo permitida uma recondução.

Art. 83 - O Diretor, durante os seus afastamentos temporários e seus impedimentos pessoais, será substituído pelo Vice-Diretor, na falta deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo do magistério superior na UFRGS e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 84 - Para efeito do disposto neste Regimento, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 85 - Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação do substituto legal.

§ 1º - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º - A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

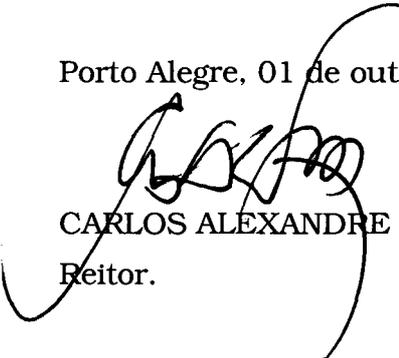
§ 3º - Caso restem menos de 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato, proceder-se-á à substituição como nos afastamentos temporários.

Art. 86 - O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente é o previsto no RGU e na legislação em vigor.

**Art. 87** -Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

**Art. 88-** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados o Regimento do Instituto de Física em vigor até essa data e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2010.



CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**Anexo 15 – Decisão nº 439/2010 - aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

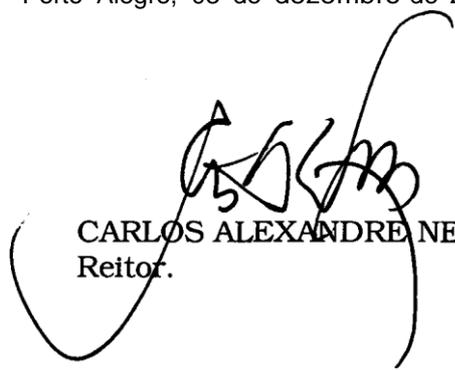
**DECISÃO Nº 493/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 03/12/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035238/10-76, de acordo com o Parecer no 426/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em Plenário,

**DECIDE**

aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS para o período de 2011 a 2015, conforme documento em anexo.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2010.



CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**UFRGS**  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
Do Rio GRANDE DO SUL



PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
2011-2015

Reitor  
Carlos Alexandre Netto

Vice-Reitor  
Rui Vicente Oppermann

Comissão de Elaboração do Livro Verde do PDI Rui Vicente Oppermann(coordenador)  
Ana Maria Soares Recchi Carmen Regina de Oliveira Celso Giannetti Loureiro Chaves  
Cláudia Medianeira Cruz Rodrigues  
Gilberto Dias da Cunha  
João Roberto Braga de Mello  
Luciene Juliano Simões  
Maria Aparecida Grendene de Souza Sandra de Fátima Batista de Deus Sérgio Roberto Kieling Franco  
Valquiria Linck Bassani



|   |    |
|---|----|
| I - Introdução.....                                       | 4  |
| II - Missão, objetivos e metas da instituição.....        | 6  |
| III - Projeto pedagógico da instituição .....             | 8  |
| GRADUAÇÃO .....   | 11 |
| PÓS-GRADUAÇÃO .....                                       | 14 |
| EDUCAÇÃO BÁSICA .....                                     | 16 |
| PESQUISA .....  | 17 |
| EXTENSÃO.....   | 18 |
| IV - Programa de Desenvolvimento .....                    | 21 |
| V - Organização didático-pedagógica da instituição .....  | 23 |
| VI - Responsabilidade social.....                         | 25 |
| VII - Perfil do corpo docente.....                        | 27 |
| VIII - Perfil do corpo técnico-administrativo .....       | 28 |
| IX - Corpo Docente .....                                  | 30 |
| X - Organização administrativa da instituição .....       | 32 |
| XI - Infraestrutura física e instalações acadêmicas ..... | 35 |
| XII - Sustentabilidade Financeira .....                   | 37 |



## **I - Introdução**

Pela primeira vez em sua história, a UFRGS mobiliza-se na construção de um Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Não se trata somente de atender uma determinação legal, expressa no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, mas da necessidade institucional de planejar-se e conquistar o lugar que lhe cabe não somente por concurso da fortuna, da aposta em um crescimento natural, fruto da confluência de coincidências que se esperam favoráveis a uma Universidade que tem uma trajetória de sucesso e de construção da excelência, mas também da busca qualificada de um ideal a ser perseguido. É a manifestação concreta da Universidade ao Governo Federal, sua mantenedora, aos demais órgãos governamentais e, principalmente, à sociedade com relação à caminhada projetada para os próximos anos, destacadamente para o período de 2011 a 2015.

A proposição legal traz em seu bojo um misto de exigência de planejamento em nível estratégico (grandes linhas e objetivos) e em nível tático já indicando os meios de se alcançar esses objetivos). Considerando a complexidade de uma universidade grande como a UFRGS, com seus processos decisórios marcadamente democráticos, pautados pela tomada de decisões em colegiados (do Colegiado do Departamento ao Conselho Universitário), tomou-se como máxima a de que, ao construir o Plano de Desenvolvimento Institucional, a UFRGS estará apontando a direção na qual pretende caminhar, não propriamente o caminho a ser trilhado. Ou seja, opta-se claramente por um PDI com caráter estratégico, que pouco descerá ao nível tático do planejamento, entendendo-se que as decisões a respeito dos caminhos (que são muitos possíveis) serão encargo das administrações da Instituição e dos seus conselhos.

Caberá ao Colegiado Máximo da UFRGS solicitar às Administrações Centrais que assumirem a gestão da Universidade a apresentação do plano tático para a concretização do PDI, no período de sua gestão. Assim, este documento definitivo do PDI, a ser renovado no final do período definido para sua vigência, necessariamente será acompanhado de um detalhamento, que servirá, inclusive, para a definição das relações da Universidade com o Governo Federal e como com outros parceiros.

Foi com esse espírito que se apresentou à Comunidade Universitária o "Livro Verde do PDI", uma primeira versão do texto ora apresentado. Essa primeira versão foi tomada como base para uma larga discussão que teve como protagonista toda a comunidade acadêmica, incluindo não somente aqueles que têm vinculação direta com a UFRGS (discentes, docentes e técnico-administrativos), mas também todos os membros da sociedade que compreenderam poder contribuir para o fortalecimento da UFRGS. Nasce, assim, uma nova etapa do desenvolvimento da Universidade, que pretende, sendo fiel ao legado histórico da UFRGS, construir coletivamente um projeto concreto de excelência acadêmica.

### **11 - Missão, objetivos e metas da instituição**

O Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul afirma que a finalidade precípua da Universidade é "a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integradas no ensino, na pesquisa e na extensão". Na elaboração de um Plano de Desenvolvimento Institucional, busca-se demarcar a direção em que a Universidade avança na realização dessas finalidades. Em respeito à trajetória histórica da UFRGS, a direção a percorrer é indicada necessariamente pela busca da excelência na contribuição da Universidade para o desenvolvimento da Sociedade e sua responsabilidade em manter-se inserida em sua comunidade, atuando como fator de propulsão de seu desenvolvimento.

A excelência na educação superior traduz-se pela formação de pessoas com consciência ética, que trabalhem para uma realidade social e econômica sustentável, na perspectiva de desenvolvimento humano integral e na consolidação de uma cultura da paz. Para tanto, a Universidade, coerentemente com sua história e com sua tarefa educacional, atua no ensino superior em todas as áreas de conhecimento, nos níveis de graduação (licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnologia) e pós-graduação (stricto e lato sensu), além

da formação técnica e da atuação em educação básica.

O exercício da educação superior é, para a UFRGS, a promoção da produção de conhecimento que contribui para o desenvolvimento cultural, social, econômico e ambiental. Essa produção de conhecimento implica processos de ensino-aprendizagem caracterizados essencialmente pela articulação entre alunos, docentes e técnico-administrativos, pela reflexão e pela revisão do próprio conhecimento, impulsionadas por processos investigativos que se estendem desde a pesquisa básica até a pesquisa nas fronteiras das ciências, passando pelas investigações tecnológicas, sociais, culturais e artísticas. Aí estarão igualmente os processos de interação com a sociedade que se operam por meio da extensão universitária, incluindo o atendimento a demandas sociais e as ações de produção e difusão cultural, com a construção de uma política cultural que se relacione aos processos de interação social e de revitalização dos espaços de cidadania. Assim, entende-se a produção de conhecimento como atividade que se dá no ensino, na pesquisa e na extensão.

A excelência buscada pela UFRGS reside, portanto, necessariamente na articulação entre as três atividades-fins universitárias. Para tanto, a atuação e o perfil da Universidade manifestam-se na forma de um projeto pedagógico institucional que delinea princípios de atuação acadêmica e direções para essas atividades. Manifestam-se também na definição da organização didático-pedagógica e administrativa que dão direcionamento às suas atividades, bem como na definição do perfil de corpo docente que se deseja amadurecer e consolidar. Entende-se, igualmente, que a infraestrutura física da UFRGS deve ser continuamente qualificada.

Entendendo-se como universidade pública, que exerce importante liderança acadêmica na Região Sul do Brasil, bem como no contexto do MERCOSUL, a Universidade está intrinsecamente comprometida com o desenvolvimento regional, com o todo da nação brasileira, e, por meio dela, com a sociedade em geral. A UFRGS constitui-se como instituição republicana e democrática, consciente de sua responsabilidade como agente de inclusão social. Neste sentido, reafirma seu compromisso com os direitos humanos, com o respeito às diferenças de raças, etnias, crenças e gêneros.

A busca da excelência, com inclusão social, deve levar a Universidade a se constituir como elemento de irradiação de formação humana, para além das fronteiras do Brasil. A UFRGS objetiva ser líder em ensino, pesquisa e extensão no Brasil e na América do Sul, e trabalhará para alcançar esse objetivo. Além disso, a Universidade objetiva melhorar significativamente sua posição em rankings internacionais de universidades, e trabalhar para isso. A UFRGS deve se tornar um centro de diálogo e desenvolvimento científico e cultural com parceiros latino-americanos e de várias partes do mundo, pois se torna necessário ampliar a perspectiva internacional, no momento histórico em que o Brasil conquista um espaço importante de liderança na economia, na ciência, na política e na cultura do mundo.

A par de sua contínua movimentação em direção à perspectiva internacional, a UFRGS, por meio de sua Administração Central e da Direção de seus Órgãos e Unidades, compromete-se com a melhoria contínua de seu desempenho ambiental e prevenção da poluição. Para tanto, pretende-se adotar procedimentos e práticas que visem à prevenção de impactos ambientais negativos, em conformidade com os requisitos legais, gerando alternativas que propiciem a sustentabilidade da comunidade universitária e de toda a sociedade, desenvolvendo uma estratégia de mudança cultural através de uma política pedagógica ambiental.

### **111 Projeto pedagógico da instituição**

A Educação é uma prática social que se concretiza na produção do conhecimento construído coletivamente, a partir de um processo dialógico em que se confrontam saberes diferentes. O encontro entre a tradição do conhecimento, a inovação e as experiências das gerações que convivem no ambiente universitário promove o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

Tal desenvolvimento é pautado por uma perspectiva de transformação social e promove processos de justiça, igualdade e solidariedade em que cada pessoa tenha a sua afirmação pessoal e cada grupo a sua afirmação coletiva, num panorama de desenvolvimento social, cultural, tecnológico e científico.

O ensino universitário deve buscar o diálogo com a realidade escolar brasileira e promover sua qualificação, afirmando-se como um compromisso com a construção da aprendizagem e valorizando as possibilidades dos sujeitos- alunos. Para isso a Universidade deverá promover discussões que visem ao aperfeiçoamento das formas de ingresso e das estratégias de permanência.

A construção da excelência acadêmica passa necessariamente pela constante inovação e pelo aperfeiçoamento pedagógico, pela incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, inclusive pela integração entre os métodos presenciais e a distância, visando a um alto grau de eficácia do processo de ensino-aprendizagem.

A excelência da aprendizagem representa um compromisso com o atendimento das necessidades pedagógicas dos alunos, uma vez que se encontra voltada para a sua formação integral, atendendo e respeitando as diferenças individuais e sociais, tendo no horizonte sua repercussão no exercício social e profissional como egressos da Universidade.

A UFRGS compromete-se institucionalmente com o constante aperfeiçoamento pedagógico de seu corpo docente, através de mecanismos institucionais, que possibilitam a contínua formação pedagógica. Incluem-se entre eles o suporte pedagógico e tecnológico às iniciativas de melhoria do processo de ensino e a valorização das boas práticas educacionais, as quais devem ser reconhecidas e valorizadas no encaminhamento de progressões funcionais e de outros mecanismos de valorização da carreira docente.

Contudo, de nada adianta a preocupação com a capacitação dos docentes se não houver igualmente uma constante preocupação com o apoio à aprendizagem dos alunos. Afinal, o ensino universitário não pode ser reduzido à mera transmissão de informações – ele deve ser entendido como um processo complexo de promoção da aprendizagem e, conseqüentemente, de construção de conhecimentos de alta complexidade.

Por isso é essencial a manutenção e o desenvolvimento de estratégias de envolvimento dos alunos, docentes e técnico-administrativos nos processos universitários. Essas estratégias incluem desde atividades de extensão e ações como monitoria, iniciação científica, tutoria, mobilidade nacional e internacional, até os programas de reforço curricular e pedagógico como forma de integração no ensino (em todos os níveis e modalidades oferecidos), pesquisa e extensão. Incluem-se também como estratégias da formação na Universidade programas de aperfeiçoamento pedagógico e mobilidade do corpo docente e ações de capacitação e mobilidade dos técnico-administrativos, além de educação continuada para egressos e comunidade. No mesmo sentido, devem ser mantidos e aperfeiçoados os espaços de trocas na comunidade interna e com a comunidade externa, em função das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Como decorrência do permanente aperfeiçoamento e envolvimento de todos os atores da comunidade universitária, deve haver estímulo à constante atualização e revisão dos programas curriculares. Deve haver também a busca de alternativas flexíveis de formação e de integração entre cursos distintos dentro de uma perspectiva interdisciplinar, através da cooperação entre unidades acadêmicas e departamentos, para além das disputas por hegemonias científicas. Nesse sentido, devem ser buscadas as condições institucionais que possibilitem o desenvolvimento de cursos interdisciplinares. Há que se somar a isso a articulação, institucionalmente garantida, dos processos formais de ensino – em todos os níveis e modalidades- à extensão universitária e à pesquisa.

A excelência da Universidade deve necessariamente ter seus reflexos na educação básica, incluindo e ultrapassando aquela oferecida pela própria Universidade. Tais reflexos passam pela formação de profissionais de alto nível que venham a atuar nas escolas desde a educação infantil até o ensino médio, e

também no ensino técnico, em decorrência de um trabalho orgânico de relação da UFRGS com os sistemas de ensino que promovam o aperfeiçoamento da formação básica da população brasileira, particularmente a gaúcha. Incluem-se aqui uma política de atração e acolhimento permanente dos alunos da educação básica aos ambientes universitários, com ênfase especial aos museus e ao Planetário. Também se incluem os acompanhamentos de estagiários nas escolas básicas, os programas de extensão, o comprometimento da Universidade na formação inicial e continuada dos professores, especialmente dos que atuam nos sistemas públicos de educação. Por isso o Colégio de Aplicação da UFRGS deverá reforçar a sua posição como espaço privilegiado de construção de saberes inovadores para a educação básica pública.

Uma Universidade de excelência deve não apenas respeitar a diversidade social e cultural como valorizá-la ao tomar a qualidade das diferenças entre os segmentos culturais que a integram como fonte de aprendizagem e de produção de conhecimentos. Do mesmo modo, deve respeitar as diferenças culturais advindas dos processos de socialização de pessoas com necessidades especiais, e aprender com elas. Coerentemente com isso, impõe-se à nossa Universidade uma política permanente de inclusão e de acessibilidade, atendendo a legislação específica e minimizando barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, de modo a ampliar e dar sustentação às iniciativas hoje existentes e possibilitar a criação de uma estrutura institucional que garanta a efetividade dessas ações.

Todos esses aspectos culminam em uma preocupação específica com o planejamento para a ampliação da oferta, quantitativa e qualitativamente, por meio da abertura de novas vagas, do aperfeiçoamento de políticas afirmativas e da abertura de novos cursos, em todos os níveis e modalidades educacionais, sem perder de vista a necessidade de planejar o conseqüente aumento da infraestrutura física.

Ao mesmo tempo, uma Universidade de excelência tem de mirar além das fronteiras; por isso, o processo de internacionalização torna-se essencial ao seu desenvolvimento e deve ser tratado como uma política institucional da UFRGS. Essa política exige tanto a consolidação e a expansão da cooperação bilateral e multilateral com instituições internacionais, como a ampliação de programas de mobilidade acadêmica docente, discente e de técnico-administrativos. Implica, ainda, a ampliação da atuação política e acadêmica da UFRGS em grupos universitários e em programas internacionais. Aí se incluem novas modalidades de cursos binacionais, como também o avanço dos intercâmbios com instituições de todos os continentes, além do reforço à capacidade acadêmica e institucional de atrair estudantes de todas as partes do mundo, em todos os níveis de ensino em que a Universidade atua.

Por fim, a busca da excelência acadêmica passa pelo desenvolvimento da cultura de avaliação existente. A avaliação institucional constitui compromisso tanto com processos, como com os resultados das ações da Universidade, tanto com a visibilidade quanto com a transparência pública dos seus procedimentos. Inclui a revisão permanente de aspectos pedagógicos e funcionais do ensino, da pesquisa e produção intelectual, da extensão universitária e dos processos de educação permanente ou continuada. Como conseqüência de resultados alcançados nacional e internacionalmente e consoante com seu processo de internacionalização, a UFRGS deve também buscar atender a critérios internacionais em suas avaliações e valer-se da expertise de avaliadores externos provenientes de agências acreditadoras de relevância reconhecida.

Em suma, a Universidade constitui-se como referência na educação superior na medida em que está aberta à constante inovação; consolida os passos já dados e constrói a partir deles, mas desenha um horizonte futuro a partir do diálogo com o presente, tanto na esfera local como na global, sempre pautada, em sua atuação acadêmica, pelos seguintes princípios:

- liberdade acadêmica;
- excelência acadêmica;
- autonomia universitária;
- integração entre ensino, pesquisa e extensão;

- integração entre os diferentes níveis de ensino;
- interdisciplinaridade;
- aperfeiçoamento pedagógico;
- respeito às diferenças;
- ampliação da oferta;
- responsabilidade social;
- internacionalização.

A partir desses princípios, é possível apontar a direção para a qual a UFRGS conduzir-se-á no âmbito acadêmico.

## **GRADUAÇÃO**

A UFRGS ocupa lugar de destaque na educação superior brasileira, entre outros aspectos, pela qualidade de seus cursos de graduação. O desenvolvimento acadêmico de uma Universidade necessita estar alicerçado na oferta de cursos de graduação, de modo a não só atender às demandas da sociedade, como também promover a projeção do futuro.

O desenvolvimento institucional do ensino de graduação com a perspectiva da excelência só é possível se articulado com as outras áreas de atuação da Universidade. Nesse sentido, a articulação com os demais níveis de ensino oferecidos pela UFRGS, bem como sua vinculação com a pesquisa e a extensão, são requisitos para que a formação oferecida sirva de alicerce a um processo amplo de desenvolvimento cultural, econômico, social e ambiental. Por isso, coerentemente com os princípios que regem a atuação acadêmica desta Universidade, quanto ao ensino de graduação, propõe-se:

1. a excelência na graduação;
2. o incentivo às inovações curriculares que proporcionem flexibilidade na formação dos graduandos;
3. o aperfeiçoamento curricular pela incorporação cada vez mais orgânica de atividades complementares que possibilitem ao aluno a integração com outras áreas de conhecimento e seu enriquecimento cultural;
4. a criação de cursos novos pautada especialmente pela constituição de áreas interdisciplinares, proporcionando a integração entre as diferentes unidades acadêmicas;
5. o engajamento na criação de novos cursos de graduação, presenciais e a distância, em áreas ainda não atendidas, além de áreas inovadoras, de modo a atender a novas necessidades da sociedade e sempre observando os critérios de excelência acadêmica;
6. o empenho institucional em proporcionar trocas entre os saberes das diferentes áreas de conhecimento, inclusive com a oferta de atividades de ensino com caráter interdisciplinar;
7. a previsão, nos currículos de graduação, de atividades de ensino que tenham como objetivo a atuação junto à sociedade em projeto de extensão universitária;

8. a ampliação da oferta de programas de monitoria;
9. o incentivo a programas e projetos que integrem alunos da graduação e da pós-graduação;
10. a universalização dos cursos de graduação como espaço de estágio de docência de alunos de programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade;
11. a consolidação do ensino de graduação como reflexo do conhecimento desenvolvido pela pesquisa e pela extensão, institucionalmente desenvolvidas na UFRGS, de modo a superar a mera transmissão de conhecimentos acumulados;
12. a promoção de programas institucionais de inserção dos alunos de graduação com os grupos de pesquisa da Universidade para além do já consagrado Programa de Iniciação Científica;
13. o constante aperfeiçoamento das relações de todos os cursos (licenciaturas, bacharelados e superiores de tecnologia) com os sistemas de ensino, de modo a fomentar a melhoria da educação básica;
14. a consolidação e expansão do programa de iniciação à docência;
15. a consolidação de uma política de estágios de docência dos cursos de licenciatura, constituída como um processo de integração da Universidade com as escolas que acolhem os alunos da UFRGS e que possa promover seu mútuo aperfeiçoamento;
16. a consolidação de uma política de estágios de formação profissional para bacharelados e cursos superiores de tecnologia constituída como um processo de integração da Universidade com os diversos setores da sociedade;
17. a promoção institucional da mobilidade acadêmica, nacional e internacional, na forma de intercâmbios, estágios e programas de dupla diplomação;
18. o desenvolvimento de uma política linguística para a graduação, que favoreça a inserção internacional;
19. a manutenção de um programa permanente de aperfeiçoamento pedagógico de todos os docentes, valorizado, inclusive, nos processos de progressão funcional;
20. o incentivo à inovação pedagógica visando a uma postura cada vez mais ativa do aluno;
21. a promoção de um programa institucional de integração de novas tecnologias nas atividades didáticas, inclusive integrando a educação a distância nos cursos presenciais;
22. a ampliação da oferta de cursos em turno noturno;
23. a criação de programas especiais de graduação para atendimento de demandas sociais específicas, especialmente a formação de professores para a educação básica;
24. a criação e manutenção de um programa de atendimento psicopedagógico dos discentes, de forma a contribuir para a permanência dos alunos nos cursos, diminuir o repesamento do processo formativo e reduzir os índices de evasão, bem como incentivar novas possibilidades de experiências acadêmicas;
25. a criação e manutenção de um programa de inclusão de alunos com necessidades especiais, com especificidades culturais, e aqueles ingressantes a partir de políticas de ações afirmativas;
26. a articulação das políticas de ensino com as políticas de assistência estudantil;

27. o compromisso com o aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação, buscando formas de fazê-lo garantindo a qualidade acadêmica, através da incorporação de novas metodologias de ensino, bem como do aumento do quadro docente e técnico-administrativo, além da melhoria de sua infraestrutura predial e tecnológica;

28. a promoção de uma política de ocupação plena das vagas oferecidas na graduação, com a aplicação de mecanismos como transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, de ingresso de diplomados e transferência interna e de educação continuada de egressos, acompanhada de uma política inclusiva e flexível de aproveitamento de estudos já realizados por esses alunos;

29. a avaliação institucional permanente das atividades de graduação como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

## **PÓS-GRADUAÇÃO**

A maturidade do desenvolvimento acadêmico da UFRGS passa necessariamente pela pós-graduação, ainda mais tendo presentes o papel histórico e a contribuição atual da Universidade ao ensino de pós-graduação no Brasil.

A política institucional de pós-graduação necessariamente inclui sua articulação com a produção do conhecimento por meio da pesquisa científica, tecnológica, artística e cultural. Além disso, a relação entre a pós-graduação e a graduação constitui-se em um processo de duplo enriquecimento, coroado por uma estreita relação com a extensão universitária. Desse modo, a Universidade estará intrinsecamente comprometida com o avanço do conhecimento humano e com os processos de desenvolvimento que poderão garantir um futuro melhor para o planeta. Portanto, a partir dos princípios que pautam o desenvolvimento acadêmico da UFRGS, na atuação em nível de pós-graduação, propõe-se:

1. a excelência na pós-graduação;
2. a criação de cursos novos pautados especialmente na constituição de áreas interdisciplinares, proporcionando a integração entre as diferentes unidades acadêmicas, estimulando as dinâmicas de formação multidisciplinar em que os pós-graduandos possam ter contato com várias áreas de conhecimento e não somente com aquelas de sua área específica;
3. a criação de novos cursos de pós-graduação em áreas ainda não atendidas, além de áreas inovadoras, de modo a atender a novas necessidades da sociedade;
4. o incentivo às inovações curriculares que proporcionem flexibilidade na formação dos pós-graduandos;
5. o compromisso dos programas de pós-graduação stricto sensu com a formação para a docência, articulando-se com os cursos de graduação, inclusive por meio da universalização de estágios de docência;
6. o desenvolvimento de uma política institucional de pós-graduação lato sensu, contemplando cursos de especialização e residências, em especial as de natureza multiprofissional;
7. a promoção de programas e projetos que integrem alunos da graduação e da pós-graduação;
8. a consolidação da pós-graduação como locus privilegiado de desenvolvimento de pesquisas e de inovação tecnológica;

9. a articulação necessária do ensino de pós-graduação com os grupos de pesquisa da Universidade;
10. o compromisso com ações de inserção social e a articulação do ensino de pós-graduação com a extensão universitária;
11. o incentivo à utilização do conhecimento gerado por teses e dissertações em programas de educação continuada;
12. a participação ativa na nucleação e consolidação de programas de pós-graduação em outras Instituições de Educação Superior;
13. a atração de alunos de todo o país, bem como de outras partes do mundo, para os cursos de pós-graduação;
14. o intercâmbio com outras universidades, brasileiras e estrangeiras, na oferta de cursos de pós-graduação inovadores;
15. o incentivo a programas de colaboração internacional para formação pós-graduada;
16. a ampliação do sistema de titulação por cotutela, com instituições estrangeiras;
17. o desenvolvimento de uma política linguística para a pós-graduação que favoreça e possibilite a inserção internacional;
18. o incentivo à inovação pedagógica visando a uma postura cada vez mais ativa do aluno;
19. a atração de pesquisadores qualificados através da institucionalização e intensificação da oferta de pós-doutorados, articulada com a política de pesquisa da Universidade;
20. a avaliação institucional permanente das atividades de pós-graduação como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

## **EDUCAÇÃO BÁSICA**

A atuação da UFRGS na educação básica tem caráter histórico e é de esperar que o desenvolvimento acadêmico nos níveis da educação superior tenha seu reflexo também nas áreas de educação básica.

A confirmação do papel social da Universidade, em sua atuação na educação básica, passa por sua articulação com a graduação e a pós-graduação. Além disso, é fundamental que a pesquisa e a extensão desenvolvidas na Universidade tenham sua vinculação garantida com a atuação nesse nível de ensino. Portanto, pautada pelos princípios norteadores do desenvolvimento acadêmico, já referenciados, propõe-se:

1. a excelência na educação básica;
2. a organização curricular do ensino básico em uma perspectiva que supere a disciplinaridade e seja promotora do desenvolvimento integral do aluno;
3. a consolidação do Colégio de Aplicação, bem como dos espaços de educação infantil, como locais para estágios dos alunos dos cursos de graduação;
4. a promoção do estreitamento de laços com a comunidade atendida pelos espaços de educação

básica, principalmente por meio da vinculação com programas e projetos de extensão desenvolvidos na Universidade;

5. a vinculação dos espaços de educação básica com projetos e programas de investigação desenvolvidos na Universidade;

6. a manutenção de programas de articulação do ensino básico com instituições de diversas partes do mundo;

7. o incentivo à inovação pedagógica visando a uma postura cada vez mais ativa do aluno;

8. o desenvolvimento de programa institucional de integração de novas tecnologias nas atividades didáticas;

9. a avaliação institucional permanente das atividades de educação básica como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

## **PESQUISA**

A pesquisa é uma das marcas importantes do desenvolvimento acadêmico da UFRGS, tornando-a uma referência nacional e internacional na produção de conhecimento. Integra o projeto pedagógico institucional em estreita vinculação com os processos de ensino e de extensão.

O desenvolvimento institucional nesta área passa necessariamente por uma articulação com uma política consolidada de mecanismos de transferência dos resultados da pesquisa para a sociedade, para a qual, sem dúvida concorre a implantação do Parque Tecnológico. A política de pesquisa deverá ter seus reflexos no estímulo à participação dos novos docentes nos grupos de pesquisa, bem como na ampliação do espectro da pesquisa, especialmente em áreas interdisciplinares. A articulação com os diferentes níveis de ensino e com a extensão universitária, além da constante inovação devem garantir a consolidação da liderança da UFRGS na produção de conhecimento. Nesse sentido, tendo como base os princípios acima apontados, na pesquisa acadêmica da Universidade, propõe-se:

1. a excelência na pesquisa;

2. o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada dentro dos níveis de excelência estabelecidos pela Universidade;

3. a integração com a graduação e a pós-graduação, através de um projeto institucional;

4. a integração com a extensão, desenvolvendo os processos de interação com a sociedade e incentivando a produção e difusão da cultura;

5. a ampliação do programa institucional de iniciação científica;

6. o atendimento a demandas sociais como reflexo da busca do desenvolvimento humano através da transformação da realidade social e econômica;

7. a criação de uma política de pesquisa que confira agilidade na mobilização institucional para a criação de centros ou áreas de excelência com forte potencial de interação a partir da prospecção de demandas da sociedade;

8. o engajamento institucional em programas de inovação tecnológica objetivando a eficiência do processo produtivo e o progresso social;

9. a interação com o setor produtivo, através de empresas incubadas, para a transferência da tecnologia produzida na Universidade;
10. o desenvolvimento e a consolidação do Parque Tecnológico da UFRGS;
11. o aperfeiçoamento da política de transferência de tecnologia, objetivando a valoração, o registro e a comercialização de patentes produzidas pela Universidade) tanto no âmbito nacional como internacional;
12. a valorização dos grupos de pesquisa consolidados por sua importância na busca da excelência;
13. o reconhecimento e o apoio à estruturação de novos grupos em áreas de pesquisa estratégicas para a sociedade;
14. o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias sociais;
15. o incentivo à criação de grupos de pesquisa interdisciplinares, tanto pela articulação entre grupos já existentes, quanto pela criação de grupos novos;
16. o fomento à intensificação da prática de laboratórios interdisciplinares, visando à eficiência da utilização da infraestrutura aliada à articulação entre áreas de conhecimento;
17. a atração de pesquisadores qualificados para atuar com os grupos de pesquisa da Universidade, articuladamente com a política de institucionalização da oferta de pós-doutorados;
18. a criação de uma política de desenvolvimento de recursos humanos voltada aos laboratórios de pesquisa multiusuários;
19. a avaliação institucional permanente das atividades de pesquisa como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

## **EXTENSÃO**

O desenvolvimento acadêmico da Universidade tem como um de seus alicerces a extensão, o que se reflete no fato de uma das marcas institucionais da UFRGS ser sua presença em todas as esferas do contexto social.

A extensão na Universidade tem como linhas prioritárias o desenvolvimento de programas e projetos diretamente relacionados a ensino e pesquisa, de propostas que se caracterizem como contribuição efetiva da Universidade ao seu entorno social e aos movimentos sociais organizados, e de projetos que incentivem a produção e difundam a cultura sob a forma das mais diversas expressões culturais, artísticas e tecnológicas. No âmbito institucional e tendo como base tanto os seus princípios específicos de ética, reciprocidade e acessibilidade da comunidade aos conhecimentos produzidos, quanto os princípios apontados anteriormente, propõe-se:

1. a excelência na extensão;
2. a caracterização das atividades de extensão em consonância com as discussões empreendidas pelos múltiplos fóruns de debate em caráter regional, nacional e internacional;
3. o estímulo a atividades que impliquem relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais com setores da Universidade e da sociedade;
4. a promoção do estreitamento de laços com os egressos e com a comunidade em geral, por meio de sua

vinculação a programas e projetos de extensão desenvolvidos na Universidade;

5. o incentivo a novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, ampliando o acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social, com ênfase na formação de recursos humanos;

6. o fortalecimento dos núcleos interdisciplinares;

7. o relacionamento bidirecional entre Universidade e sociedade;

8. o incentivo às atividades voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais;

9. o incentivo às atividades voltadas ao desenvolvimento, produção, divulgação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

10. o apoio a programas de extensão institucionalizados, que visem ao desenvolvimento regional e que atuem nas cadeias produtivas, principalmente na economia solidária;

11. a política de incentivo a programas de formação continuada que tenham como fonte o conhecimento gerado pelas teses e dissertações desenvolvidas na Universidade;

12. o apoio a programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, bem como atividades voltadas para o intercâmbio nacional e internacional;

13. a construção e a alocação de espaços físicos destinados a atender projetos de extensão, atividades multiculturais e de socialização;

14. a implementação de políticas que incentivem a participação ativa de estudantes em projetos de extensão;

15. a implementação de políticas que incentivem ações de empreendedorismo entre os alunos, docentes e técnico-administrativos;

16. a avaliação institucional permanente das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade.

A partir destas propostas a Universidade aprofundará a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, componente basilar da instituição, criando mecanismos de incentivo para cada uma dessas atividades-fim, solidificando-as. Como instituição pública e ao perseguir os pontos aqui delineados, a Universidade haverá de cumprir sua missão social e de avanço do conhecimento, sempre na perspectiva da interação com o seu meio e da interlocução nacional e internacional de saberes e práticas.

#### **IV-Programa de Desenvolvimento**

No período de 2011 a 2015, a UFRGS estará empenhada na ampliação da oferta de cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), prioritariamente com característica interdisciplinar, em áreas estratégicas para o atendimento a novas demandas da sociedade e preferencialmente com oferta noturna.

No período de vigência deste PDI, a UFRGS propõe-se, ainda, a ampliar a oferta de cursos de graduação a distância, com caráter permanente ou como Programas Especiais de Graduação e de formação continuada, tanto para atender às demandas do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, quanto para oferecer cursos especiais, nessa modalidade, fruto de outros convênios que venham a ser celebrados com vistas a atender demandas sociais importantes.

Na pós-graduação, a UFRGS deverá estar sintonizada com o desenvolvimento das novas fronteiras científicas, com ênfase na interdisciplinaridade, consoante a sua política de internacionalização. A Universidade deverá manter a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação como um prolongamento do processo que vem sendo implantado nessa área, com ênfase em cursos de doutorado nas áreas em que existem somente mestrados, bem como na criação de mestrados profissionais, dentro dos programas já existentes. Nessa perspectiva, deverá ainda ampliar e institucionalizar a oferta de pós-doutorados.

Na perspectiva da expansão da UFRGS, ganha destaque especial a sua descentralização, com a criação do campus Litoral Norte, em caráter mais imediato, e do campus Serra, em médio prazo, como prolongamento de sua excelência em ensino, pesquisa e extensão. Tal descentralização deverá estar condicionada ao incremento orçamentário e de pessoal específico para ela. Trata-se da reorientação da abrangência de atuação, com foco no estabelecimento de novos locais que tenham papel irradiador da ação da Universidade na promoção de desenvolvimento regional.

\* O campus Litoral Norte estará sediado no município de Tramandaí e deverá ser um laboratório de desenvolvimento regional, servindo como centro de aprendizagem para o desenvolvimento de outras regiões do Estado e do País. Ele nasce com elementos diferenciadores que podem ser assim resumidos: abrangência regional, foco no desenvolvimento regional, estruturação institucional simplificada e aglutinadora, reforço das ações existentes (especialmente as de educação a distância), oferta de cursos de graduação adequados às demandas locais, mesmo que diferenciadas das ofertas na sede (incluindo aí orientação para os cursos superiores de tecnologia), bem como a oferta de cursos tradicionais que sejam promotores de desenvolvimento social e econômico, mantidas as condições de qualidade da sede.

O campus Serra será implantado em município dessa microrregião do Rio Grande do Sul, a ser definido nas tratativas com os entes sociais, políticos e econômicos da região, em terreno a ser doado à Universidade.

A organização administrativa dos novos campi será pautada na meta de promover a atuação interdisciplinar dos docentes e a convivência dos alunos com a pluralidade acadêmica. Ainda com relação à organização administrativa dos novos campi, será valorizada a racionalização de rotinas, permitindo mais eficácia no que concerne ao trabalho dos técnico-administrativos. Cada novo campus elaborará seu Planejamento Estratégico, buscando melhor atender suas demandas específicas.

Ainda na perspectiva da expansão de sua atuação, a UFRGS deverá trabalhar para o desenvolvimento e a consolidação de seu Parque Tecnológico, que, por meio das empresas incubadas e projetos em parceria, terá papel fundamental na transferência da tecnologia produzida na Universidade, incluindo as áreas sociais em seus projetos e ampliando o conceito para os setores sociais e públicos.

## **V-Organização didático-pedagógica da instituição**

### **Estrutura Acadêmico-administrativa**

A UFRGS firma compromisso com a otimização de sua organização, buscando a superação de sobreposições ainda existentes na estrutura universitária na relação entre Departamentos, Comissões, Câmaras e Conselhos.

A Universidade deve propor que suas instâncias sejam mais do que reativas a processos, assumindo uma atitude propositiva em relação ao que se deseja que a UFRGS venha a ser e incentivando que seus diversos órgãos sejam entes pensantes da estrutura universitária.

Deve haver agilidade nos processos, permitindo que a UFRGS responda mais efetivamente às demandas sociais que afetam seus cursos de graduação e pós-graduação e suas atividades de pesquisa e extensão.

### **Unidades Universitárias**

A UFRGS organiza-se através de unidades acadêmicas, formalmente denominadas Unidades Universitárias em seu Estatuto, algumas delas com história anterior à própria Universidade. Há um compromisso com o incentivo constante à integração institucional das unidades acadêmicas, distanciando sua organização do modelo de universidade como federação de unidades, formato próprio do Brasil do passado.

### **Centros Interdisciplinares**

Para além dos centros já existentes, a UFRGS incentivará a criação de novos centros interdisciplinares, na busca da integração entre áreas de conhecimento e da ampliação de novas fronteiras científicas e tecnológicas.

### **Oferta de educação a distância**

A educação a distância é vista na UFRGS como uma política permanente de oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, com vistas à aprendizagem ao longo da vida, devendo estar integrada à oferta presencial dos cursos nos diferentes níveis e áreas de conhecimento, assim como à política nacional de formação de professores.

Haverá uma constante busca de aperfeiçoamento dos processos de educação a distância, por meio de uma política que integre os aspectos pedagógicos e os tecnológicos com apoio ao uso de tecnologias de informação e comunicação, bem como ao uso de estratégias de educação a distância no ensino presencial.

Oferecer cursos a distância não significa abrir mão da presencialidade, mas substituí-la quando possível e desejável pedagogicamente, e possibilitar um processo de inclusão para aqueles que têm dificuldade de estar fisicamente nos campi da Universidade, seja por razões temporais ou espaciais. Para isso, a UFRGS estará presente em pólos de apoio presencial a cursos a distância, compartilhados com outras instituições ou exclusivos da Universidade.

Dentre as iniciativas de consolidação dessa modalidade de ensino está a criação de um centro de apoio ao uso de tecnologias no ensino e à educação a distância, e o desenvolvimento de plataforma institucional de educação a distância, totalmente integrada aos sistemas acadêmicos e adequada às necessidades das diversas áreas de conhecimento. Somando-se a isso, a UFRGS integrar-se-á ao processo mundial de disponibilização de suas produções acadêmicas na rede mundial de computadores, em um espírito de educação aberta e democrática, sempre respeitando os direitos individuais e institucionais na disponibilização de seus produtos.

O fortalecimento da institucionalização da educação a distância visa à excelência e será realizado a partir da revisão e adaptação da normatização existente, da criação de referenciais de qualidade e de diretrizes para a atuação dos diversos agentes, além da avaliação das ações dessa modalidade na Universidade.

### **VI- Responsabilidade social**

A responsabilidade social da UFRGS é intrínseca à sua condição de universidade pública, no seu compromisso com o ensino, a pesquisa e a extensão. Além disso, a Universidade trabalha fortemente em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico, científico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural e do conhecimento científico.

A UFRGS está comprometida com a expansão e a inclusão, de modo a ampliar e abrir oportunidades de participação para a sociedade em geral e, particularmente, para segmentos antes ausentes, seja pela forte expansão de sua graduação, seja pela inclusão por meio de políticas afirmativas. Nesse sentido, a Universidade estará articulada com vários programas governamentais ou não governamentais, de modo a inserir-se organicamente nos processos de inclusão social. Do mesmo modo, a expansão da pós-graduação e dos programas de extensão com caráter social buscará consolidar e fortalecer a inserção na sociedade. De modo especial, serão incentivadas as ações nas áreas de promoção e assistência em saúde, de desenvolvimento educacional e de gestão pública, tendo como horizonte a melhoria dos índices de desenvolvimento humano da região de influência da Universidade.

A preservação, a conservação e a manutenção do patrimônio histórico da UFRGS constituem-se em atividades de relevo e de responsabilidade para com a comunidade gaúcha, bem como para com sua própria história. Para tanto, além de preservar seu acervo arquitetônico, é dever da Universidade implantar projetos que viabilizem a condução desse processo, oferecendo ações que ampliem a consciência de sua comunidade acerca da importância do resgate e preservação de seu patrimônio. Nesse sentido, a Universidade deverá desenvolver ações que visem à conservação e à preservação de seu acervo histórico, artístico, documental e de obras raras, objetivando o acesso da comunidade ao seu patrimônio cultural.

Em consonância com a política nacional de inclusão, a UFRGS aprimorará as ações para atender pessoas portadoras de necessidades especiais. Essas ações incluem obras físicas, com adaptação dos prédios existentes e projeto arquitetônico compatível para os prédios novos, além da implantação de programas de acessibilidade e apoio às iniciativas sociais nessa área.

No campo educacional, a Universidade desenvolverá políticas de fomento à produção de materiais educacionais digitais de domínio público, disponibilizados livremente à comunidade através de repositório em portal da Internet, voltados especialmente para a formação continuada de professores e para as atividades de educação permanente em geral, a serem utilizados em cursos presenciais e a distância.

-A produção do conhecimento acadêmico será apoiada com o desenvolvimento de políticas editoriais que permitam a socialização do saber, para além das fronteiras da instituição, com qualidade e de forma acessível à sociedade, abrindo espaços para a divulgação através de novos formatos, como livros digitais e materiais multimídia, tendo como prioridade a disponibilização da produção de conhecimento da Universidade através do Lume- Repositório Digital.

A Universidade desenvolverá programas voltados para a atualização e ampliação do acervo bibliográfico com recursos orçamentários e extraorçamentários, visando a dar sustentação às ações de ensino, pesquisa e extensão, dentro dos princípios da excelência acadêmica, numa perspectiva interdisciplinar e plural, tornando acessível à comunidade acadêmica e à sociedade, através do sistema de bibliotecas, a expressão e o conhecimento em todos os campos do saber.

No campo tecnológico, a UFRGS deverá ampliar o espectro de atividades de difusão e transferência de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento de inovações e a melhoria da competitividade de produtos e serviços. O repasse do conhecimento tecnológico, incluindo as tecnologias sociais, deve visar à melhoria da qualidade de vida da população.

Na área de Gestão Ambiental, a atuação da UFRGS concretiza-se através de ações internas e externas, no sentido de aumentar a sustentabilidade de seu funcionamento. Pretende-se estabelecer um sistema de certificação ambiental, estruturar o licenciamento ambiental, diagnosticar e monitorar os índices de impacto ambiental, racionalizar o uso de material de consumo e otimizar o sistema de gerenciamento de resíduos recicláveis e não recicláveis da Universidade. Pretende-se também manter o Programa de Educação Ambiental, baseado na capacitação do quadro de gestores ambientais das unidades universitárias e exigir a capacitação dos trabalhadores terceirizados pelas empresas contratadas.

A Universidade desenvolverá uma política de esporte e lazer como um dos elementos dedicados à formação continuada dos estudantes, sintonizados com os propósitos acadêmicos, sócio-culturais e científicos.

Sendo a UFRGS uma Instituição Federal de Ensino Superior madura e consolidada, seu corpo docente é constituído principalmente de doutores, com regime de dedicação exclusiva.

A docência no ensino superior deve ser pautada pela atuação tanto na graduação como na pós-graduação, de modo a ensejar uma prática integracionista entre os dois níveis, não só por projetos específicos, pelo incentivo à formação de grupos de pesquisa articulados com o ensino, mas também pela prática cotidiana do ensinar e do aprender.

Na seleção de novos docentes para o ensino superior, através de concurso público, deverão ser levadas em conta as necessidades do ensino de graduação, bem como a necessidade de contratação de docentes em áreas estratégicas, considerando as políticas de pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade. Será valorizada, ainda, na renovação do corpo docente, a experiência profissional.

Nos processos de progressão na carreira – os quais devem ser continuamente aperfeiçoados- há que se valorizar, também, o perfil pedagógico do docente e as boas práticas pedagógicas, além da produção intelectual e das atividades de extensão, de gestão e de formação continuada. Nesse sentido, também deverá ser objeto de preocupação o fomento à formação dos docentes da Universidade para a gestão pública, de forma a qualificá-la cada vez mais. Acrescente-se que os princípios da qualificação na entrada e na permanência do docente na Instituição são pétreos, para todos os níveis de ensino na UFRGS.

Paralelamente, visando ao aprimoramento das condições de trabalho do corpo docente, pretende-se fomentar ações institucionais nas áreas de vigilância nos ambientes de trabalho, de promoção à saúde e à qualidade de vida, por meio do compartilhamento do conhecimento técnico-científico. Também deve ser implantada a avaliação clínica ocupacional de saúde, que integra a política nacional e institucional de promoção à saúde e prevenção aos agravos através do monitoramento das condições individuais e coletivas nos ambientes de trabalho.

Ao mesmo tempo, a consolidação do processo de expansão, aliada à permanente busca da excelência, torna necessário um trabalho junto ao Governo Federal de modo a garantir a necessária expansão do corpo docente.

### **VIII – Perfil do corpo técnico-administrativo**

As inovações próprias da contemporaneidade e a expansão das atividades da Universidade indicam a necessidade de implantação de uma nova política de qualificação do pessoal técnico-administrativo que vise a atendê-las. Ao mesmo tempo, há que se implementar uma política de expansão do quadro técnico-administrativo, concertada com as necessidades acadêmicas e sociais, seja frente ao desenvolvimento de laboratórios específicos e ao incremento no uso de tecnologias da informação e comunicação no cotidiano da Universidade, seja frente a novas necessidades administrativas a serem incorporadas. A Universidade propõe-se a buscar a escolarização com ensino básico completo de todos os seus servidores. A gestão de pessoas haverá de ser praticada com transparência, com a adoção de mídias de comunicação, contemplando também os aposentados e considerando, ainda, que recursos financeiros deverão ser garantidos no orçamento da instituição para capacitação e desenvolvimento contínuo de todos os servidores técnico-administrativos.

Dentro de um espírito geral de inovação, expansão e desenvolvimento, prevê-se que os desafios da Universidade levarão a um perfil desejado de servidor técnico-administrativo que possa contribuir ainda mais com o aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão na Universidade. Nesse sentido, o Programa de Avaliação de Desempenho da UFRGS integra uma política de gestão que inclui apoio permanente a ações de capacitação que visem ao desenvolvimento institucional e profissional, à melhoria das condições de trabalho, ao dimensionamento de necessidades de pessoal, às ações de saúde ocupacional, de estímulo ao trabalho coletivo e à maior participação dos servidores técnico-administrativos no planejamento

institucional.

De modo a garantir mais agilidade, exatidão e qualidade dos serviços prestados à comunidade interna e externa, será meta da Universidade a racionalização dos processos de trabalho, que deverão se pautar na eficácia das ações, no uso de ferramentas de inovação tecnológica e na tomada cada vez mais ágil de decisões concernentes às rotinas de gerência. Será importante, ainda, racionalizar e redistribuir as atividades, de modo a potencializar a força de trabalho já existente. Para tanto, tem-se como meta a instituição de uma política que permita a capacitação dos servidores técnico-administrativos a partir de um levantamento de necessidades e prioridades de unidades ou órgãos, inclusive em suas respectivas unidades de lotação e com o estabelecimento de critérios para análise de mérito quanto à caracterização do interesse institucional das ações de capacitação. Ainda no sentido do aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo e de seus serviços, prevê-se a instituição de um programa permanente de formação de gestores para todos os servidores técnico-administrativos, visando à preparação e à qualificação para o exercício de atividades de gestão acadêmico-administrativa, nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

. Também, devem ser ampliadas as oportunidades da carreira para aqueles técnico-administrativos com formação superior pós-graduada que queiram avançar em sua formação internacional e se comprometam a permanecer na UFRGS. Pretende-se valorizar e focar nessas ofertas o domínio de línguas estrangeiras e o conhecimento sobre questões operacionais, organizacionais e administrativas, de avaliação e inovação existentes em universidades de excelência de países selecionados, com os quais a Universidade mantém convênios ou parcerias.

Paralelamente, visando ao aprimoramento das condições de trabalho do corpo técnico-administrativo, pretende-se fomentar ações institucionais nas áreas de vigilância nos ambientes de trabalho, de promoção à saúde e à qualidade de vida, por meio do compartilhamento do conhecimento técnico-científico. Também deve ser implantada a avaliação clínica ocupacional de saúde, que integra a política nacional e institucional de promoção à saúde e prevenção aos agravos através do monitoramento das condições individuais e coletivas nos ambientes de trabalho.

Por fim, faz-se necessário um estudo do contexto da expansão e das novas demandas sociais e tecnológicas para a formulação de uma proposta ao Ministério da Educação, contemplando a criação de novos cargos, a atualização da descrição dos cargos ativos, bem como o resgate das funções necessárias de cargos extintos, como aqueles destinados ao gerenciamento e suporte técnico aos laboratórios e trabalhos de campo.

## **IX –Corpo Discente**

O corpo discente da UFRGS caracteriza-se por sua pluralidade e pelo protagonismo do estudante, tanto em relação a seus percursos acadêmicos como em relação a sua participação nas instâncias de representação. A organização do corpo discente será valorizada pela Universidade tanto como parte da formação acadêmica quanto como forma de integrar as demandas discentes aos processos de gestão e aos rumos a serem tomados pela Instituição. Nesse sentido, todos os alunos, seja de cursos presenciais, seja de cursos a distância, deverão ter o mesmo status institucional.

Diversas ações e estratégias relacionadas à organização acadêmica e administrativa deste Plano visam ao discente. Entre elas, destacam-se a manutenção e a expansão dos diversos programas acadêmicos nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, pois têm como valor fundamental a ampliação do conceito de formação universitária para além das aulas. Além disso, pretende-se realizar ações como a criação de espaços novos para produção e difusão cultural, estudo e convivência.

Também no plano da otimização de processos, pretende-se adotar uma política de permanente modernização das formas de atendimento ao aluno, incluindo aí os processos de registro discente, de orientação acadêmica e de comunicação, considerando esta última uma peça chave para que o corpo discente identifique, conheça e se aproprie desde o início de seu percurso formativo de todas as

oportunidades que a Universidade tem a oferecer.

Tendo em vista o almejado crescimento no número de alunos vindos do interior do Estado, de outros estados e mesmo de outros países, além das mudanças operadas no perfil do corpo discente pelas ações afirmativas e buscando a integração e o atendimento de suas necessidades específicas, a Universidade adotará uma política de ampliação da assistência estudantil, que se considera estratégica. Esta vem como consequência da expansão do ensino superior público e do compromisso com o processo de inclusão social, devendo buscar condições para a adequada fixação dos alunos no ambiente acadêmico, tendo em vista as metas de redução da evasão e do alcance da regularidade na conclusão dos cursos.

Essa política prevê a criação e a manutenção de um programa de inclusão de alunos com necessidades especiais, com especificidades culturais, e aqueles ingressantes a partir de políticas de ações afirmativas. Para tanto, a Universidade compromete-se com a busca dos meios de atendimento das necessidades básicas de moradia, alimentação, material pedagógico, assistência social e psicológica, de bolsas assistenciais e acadêmicas, e de racionalização de horários e locais das atividades de ensino.

O aumento de vagas em moradias estudantis dar-se-á pela construção da Casa do Estudante do campus do Vale, que deverá atender também a demanda de alunos em mobilidade. Além disso, prevê-se, para os restaurantes universitários, um aumento significativo no número de refeições ao longo do período de vigência deste PDI.

Também a expansão da UFRGS com o campus do Litoral Norte exigirá a adoção de uma política de assistência estudantil específica e contextualizada, que leve em conta as características da estrutura de ensino e do perfil de seu corpo discente.

A participação dos egressos na vida universitária deve ser ampliada, uma vez que se reconhece a importância do aporte de suas experiências para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem. A Universidade deve também ampliar a participação dos egressos nas atividades de educação continuada bem como criar mecanismos que permitam a avaliação da expectativa dos egressos e a deliberação conjunta das ações a serem desenvolvidas. Os egressos já contam com a Associação dos Antigos Alunos, mas é necessário que a Universidade ofereça oportunidades adicionais para a ampliação dessas relações.

Em relação a seu corpo discente, a UFRGS está consciente de seu papel para a formação de lideranças culturais, intelectuais, sociais, científicas e profissionais competentes, sensíveis e voltadas para a preservação ambiental sustentável.

### **X-Organização administrativa da instituição**

Como instituição pública e republicana, a UFRGS caracteriza-se pela gestão democrática e colegiada, com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica. A organização da Universidade através de colegiados deve ter como preocupação fundamental a consolidação desse caráter de gestão democrática, concretizando nos colegiados a representatividade dos segmentos e a operacionalidade dos processos.

A UFRGS estará empenhada no avanço da legislação que regulamenta a escolha de seus dirigentes, bem como a formação de seus Conselhos, buscando a maior democratização possível, dentro dos parâmetros legais.

É natural que, dado o processo de expansão interna pelo qual têm passado as instituições, haja novos requerimentos nos processos administrativos, aliados às controladorias externas, devendo-se repensar, adaptar e potencializar a gestão administrativa e acadêmica.

Nesse sentido, a UFRGS necessita caminhar na direção da reestruturação da gestão administrativa, de

forma a torná-la pró-ativa, buscando a racionalização e a centralização dos processos administrativos, através de ferramentas de inovação tecnológica e da consolidação da legislação interna, na busca de maior agilidade, exatidão e qualidade dos serviços prestados à comunidade interna e externa, com vistas a facilitar a tomada de decisões nas rotinas cotidianas. Ao mesmo tempo a administração central deve buscar estar presente ativamente nos diversos campi da UFRGS.

Nesse espírito, deverá ser definido um programa para a reestruturação das Pró-Reitorias, principalmente as acadêmicas, no sentido de atender as necessidades das funções administrativas e de gerenciamento acadêmico, sempre buscando o atendimento às demandas sociais e às da própria Universidade em seu aprimoramento contínuo.

A comunicação social é uma área estratégica para o desenvolvimento institucional. Através dos meios já existentes (Jornal, rádio, TV, portal) e da incorporação de outros, a comunicação deverá ser um espaço de manifestação institucional, como também de expressão da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. Nessa perspectiva, faz-se necessário o incremento da divulgação das ações desenvolvidas na Universidade ou fora dela, como também da inserção ativa da UFRGS no cenário da divulgação científica, cultural e artística, com participação de alunos, docentes e técnico-administrativos. A comunicação interna lançará mão dos meios tecnológicos disponíveis para alcançar todos os membros da comunidade acadêmica da forma mais abrangente e eficaz.

A Ouvidoria da Universidade constitui-se num importante meio de identificar demandas da comunidade. Nesse sentido, no período de abrangência deste PDI, deve-se promover o constante aprimoramento da participação da comunidade através desse canal de comunicação, na busca do aprimoramento institucional pautado na ética, na transparência, no compromisso e na equidade de suas ações.

A expansão por que passa a Universidade exige o estabelecimento de uma estratégia de segurança com normas e medidas preventivas de atuação integradas entre a Universidade e o poder público, que visem a minimizar os danos humanos e patrimoniais, bem como propiciar tranquilidade à comunidade universitária. Para alcançar esses objetivos é necessário ampliar as atividades de segurança, utilizando novas tecnologias, assim como melhorar a estrutura de processos administrativos e operacionais. É preciso também estimular a comunidade universitária em relação ao seu comprometimento com a segurança e a preservação do patrimônio da Universidade.

A política de transporte vinculado às atividades precípuas da Universidade deve ser mantida e aperfeiçoada.

A tecnologia da informação e comunicação desempenha um papel estratégico na Universidade como elemento essencial para o desenvolvimento institucional, pela sua natureza transversal que permeia todas as atividades acadêmicas e da gestão e administração universitária. A excelência e a expansão da Universidade passam pela constante atualização tecnológica e oferta de serviços informatizados para a comunidade. A segurança da informação é uma questão crítica e prioritária que deve ser observada. É responsabilidade da Universidade proteger suas informações em seus diversos formatos, meios de armazenamento e transmissão, de forma a preservar sua integridade, sigilo e acessibilidade.

Será importante integrar, no âmbito da Universidade, as atividades de planejamento demandadas pela Avaliação Institucional, pela Avaliação de Desempenho e pelo Relatório de Gestão, tendo em vista a otimização do planejamento institucional. O planejamento das Unidades Administrativas e Acadêmicas, buscando a excelência das suas ações, objetivos e metas, deverá estar pautado pelos indicadores de desempenho/mensuração que, por sua vez, resultarão na avaliação institucional interna e externa.

Um aspecto importante do ponto de vista organizacional é a consolidação de instâncias de avaliação autônomas, fortalecendo a prática avaliativa e autoavaliativa, tanto da instituição, como de cada um dos cursos da Universidade. Nesse espírito, e visando às crescentes demandas por excelência, crescimento e inserção internacional, a Universidade deverá caminhar na direção de adotar critérios próprios de

avaliação, em consonância com suas ações de planejamento, e colocar-se em interação com avaliadores externos de sua eleição, incluindo aí a interação com marcos avaliativos coerentes com seu desejo de maior inserção no cenário internacional de produção de conhecimento.

### **XI-Infraestrutura física e instalações acadêmicas**

A infraestrutura física da UFRGS, bem como suas instalações acadêmicas, revelam um passivo que a instituição deve atender. Há que ampliar o espaço acadêmico, com obras destinadas a atender à modernização e renovação de salas de aula, laboratórios e bibliotecas, necessários à manutenção da qualidade e do crescimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade. Há que traçar um plano de melhorias na infraestrutura dos campi, de forma a melhor atender os cursos noturnos. Da mesma maneira, há que implantar e qualificar Restaurantes Universitários (RUs) com ações importantes para a melhoria do atendimento, limpeza, preparo dos alimentos e infraestrutura. Ainda, firmar compromisso com a instalação de Casas de Estudante que, ao ampliarem a oferta atual, possam acolher os discentes da Universidade que a ela acorrerão em decorrência do processo de expansão e do conseqüente aumento da população de alunos.

Paralelamente, deverá ocorrer a expansão de prédios dedicados ao ensino aliada a uma política de conservação e reequipamento de laboratórios, bem como à criação de laboratórios interdisciplinares que visam à racionalização da utilização da infraestrutura da Universidade, com uma política adequada de normas de segurança. Também será criado um centro de apoio ao uso de tecnologias no ensino, na perspectiva da qualificação dessa atividade e suporte dos processos didáticos em todos os níveis e modalidades, pela inclusão cada vez mais efetiva das tecnologias de informação e comunicação no cotidiano da Universidade.

Ainda se prevê a implantação de um Centro de Atividades Multiculturais que deverá ser um espaço para diferentes manifestações culturais, pequenas e grandes reuniões, exposições e videoconferências. Deve-se, além disso, buscar a criação de espaços de estudos para os alunos e áreas multiuso, destinadas ao estudo individual e à realização das atividades de monitoria, para além dos existentes, com acesso universal à rede mundial de computadores. Ainda, na perspectiva da constante melhoria das relações humanas em todas as suas dimensões, deverão ser criados espaços de convivência que atendam a todos os segmentos da comunidade universitária.

O Sistema de Bibliotecas da UFRGS tem-se organizado por meio da manutenção de bibliotecas setoriais, vinculando-as à distribuição das unidades acadêmicas. Com o crescimento dos cursos interdisciplinares e a presença cada vez mais marcante da interdisciplinaridade mesmo nos chamados cursos tradicionais, buscar-se-á a paulatina transformação do Sistema pela construção de bibliotecas centrais nos diversos campi (Central, da Saúde, Olímpico e do Vale), modelo também a ser adotado desde o início nos campi Litoral Norte e Serra.

Nesse sentido, a criação de bibliotecas centrais possibilitará o necessário aumento do período em que essas unidades de informação poderão estar abertas ao público (interno e externo à Universidade), devendo haver pelo menos uma com funcionamento ininterrupto.

O processo de expansão das Universidades Federais traz consigo exigências de novas abordagens à questão da infraestrutura física, para a qual o aporte de recursos provém de várias fontes e se dá de múltiplas formas. A UFRGS estará empenhada na regularização dos prédios da Universidade junto aos órgãos municipais, inclusive com a institucionalização definitiva da acessibilidade, bem como a criação de uma política de manutenção dos já existentes, aliada à política de preservação dos prédios históricos e a uma política de expansão predial qualificada e planejada.

A implantação projetada de 90.000m<sup>2</sup> é resultado do Programa REUNI e de projetos de pesquisa que dispõem de recursos para obras, provenientes de vários Ministérios, entre os quais o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Esporte. Soma-se a isso a área prevista para a consolidação do Parque Tecnológico, com foco na construção de prédio que abrigará as

empresas incubadas. Também há que se considerar a área física necessária para a implantação do campus Litoral Norte.

Prevê-se, quanto à infraestrutura física da UFRGS, a criação de um sistema de índices de ocupação eficiente do espaço físico da Universidade, que permita avaliar a utilização adequada de laboratórios, salas de aula, espaços administrativos e de atividades multiculturais. Esse sistema dará, no futuro, suporte à administração eficiente do espaço físico.

## **XII – Sustentabilidade Financeira**

A capacidade de financiamento da Universidade é determinada, em primeiro lugar, pelos recursos que lhe são alocados pelo Tesouro em seu orçamento anual, bem como pela captação de recursos próprios, de recursos de convênios e de agências de fomento, além de recursos provenientes de emendas ao orçamento inicial, apresentadas pela ANDIFES, por parlamentares, individualmente, ou pela bancada do Estado.

A sustentabilidade financeira, portanto, baseia-se na premissa da responsabilidade da mantenedora e é alcançada pelo planejamento anual, na medida em que se busca o equilíbrio entre receitas e despesas e o provimento do melhor para a Universidade, em termos presentes e futuros, garantindo assim a continuidade da oferta de educação superior, o que vem ao encontro da responsabilidade e do compromisso social da instituição. Deve-se salientar a importância do esforço continuado no sentido da redução das despesas compulsórias da Universidade, buscando-se níveis de aproveitamento cada vez mais eficientes dos recursos disponíveis.

Assim, por meio do planejamento e da captação de recursos, busca-se minimizar a restrição orçamentária, disponibilizando as verbas necessárias para o atendimento das demandas que possibilitam o desenvolvimento das atividades finalísticas da Universidade, ou seja, das áreas de ensino, pesquisa e extensão, visando sempre à otimização na utilização dos recursos, bem como para a assistência estudantil, priorizando o acesso, a inclusão e a permanência do aluno em sala de aula.

A Universidade, para o cumprimento de sua missão institucional, busca a constante e crescente interação com a sociedade. Para que novos projetos sejam desenvolvidos em parcerias com empresas e órgãos financiadores públicos e privados, destaca-se a atuação das Fundações de Apoio como agentes de administração de recursos para a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; assim como para auxiliar as unidades administrativas – pró-reitorias, superintendências e secretarias – na implementação de seus projetos institucionais, programas, atividades e operações especiais que visem a garantir o bom funcionamento das unidades, bem como a melhoria material e da infraestrutura, para o cumprimento da missão de forma eficiente e eficaz. A atuação das Fundações de Apoio é importante também para apoiar as unidades acadêmicas, no desenvolvimento de seus projetos institucionais, programas, atividades e operações especiais que visem a garantir o bom funcionamento das mesmas.

Assim, as atividades constantes deste PDI e que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para cumprimento de sua missão, observada a legislação, poderão ser objeto de convênios/contratos com as Fundações de Apoio. Enquadram-se aí projetos para a realização dos processos seletivos para os Cursos de Graduação presenciais e a distância da Universidade, as atividades de divulgação da marca UFRGS, a Editora como meio de divulgação da produção acadêmica e científica da Universidade e a distribuição das obras através da Livraria/UFRGS.

A questão da autonomia das Instituições Federais de Educação Superior, em pauta no Governo Federal, na medida em que inclua a autonomia financeira, deverá aumentar a eficiência e a eficácia do planejamento, bem como a solidez da sustentabilidade financeira da Universidade.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping initial letter followed by several smaller, connected characters. The signature is positioned in the upper left quadrant of the page.